ANNO 85

NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 274

NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

Jornal mais antigo em circulação na America Latina

Fundado em 7 de Novembro de 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRASIL

Por um anno.......... 30$000 | Por seis mezes......... 16$000

Pagamento adeantado

RECIFE—SABBADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1909

REDACTOR-CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

Senado

Rio, 3

O sr. Francisco Salles, representante de Minas, respondeu hoje ao discurso do sr. Ruy Barbosa, declarando que as noticias vindas dali sobre conflictos na passagem do sr. marechal Hermes da Fonseca, umas são exageradas e outras completamente falsas, conforme informações fidedignas que recebeu.

O sr. Severino Vieira tambem se occupou deste assumpto e terminou o discurso fazendo extensas considerações sobre o movimento grevista que novamente rebentou no seu Estado.

— Ao entrar em discussão o projecto apresentado pelo senador Rosa e Silva, providenciando sobre a falta de concelho na revisão do alistamento daqui, o estadista pernambucano sustentou brilhantemente as suas opiniões contra os pensamentos dos srs. Sá Freire, do Districto federal, e Severino Vieira, da Bahia.

Camara

Na sessão de hoje o sr. Germano Hasslocher, deputado pelo Rio Grande do Sul, atacou a *Lloyd*, combatendo a emenda que concede seis annos de prorogação de prazo ao contrato daquella importante empresa.

— Acha-se em discussão o orçamento do interior.

Credito pedido

O sr. ministro do interior acaba de pedir a abertura de um credito de 1.600 contos, quantia destinada ao pagamento das reclamações do tribunal arbitral do tratado de Petropolis.

Acto applaudido

Causou bôa impressão o acto do sr. presidente da Republica, recusando vender a um paiz estrangeiro dois *destroyers* da nossa marinha que actualmente atravessa uma phase de prosperidades e brilhantismo.

Valioso presente

Ao sr. Francisco Sá, ministro da fazenda, os habitantes do Acre offereceram uma rica pasta de seda, ouro e brilhantes, contendo os discursos pronunciados no senado por s. exc. em prol da autonomia daquelle longinquo trecho do nosso fertilissimo paiz.

Contrabando de sedas

Pelos empregados da alfandega de Porto Alegre foi apprehendido hoje, pela manhan, extraordinario contrabando de sedas e mais vistosos objectos para presentes.

Discurso do sr. Ruy

O Paiz critica, hoje, o discurso do sr. Ruy Barbosa, principalmente nos pontos do caso de Sergipe e das accumulações.

Punição

Resolveu o governo punir severamente os culpados nos excessos das despesas do ministerio do interior, os quaes se elevam a sommas avultadissimas, de acôrdo com os balancetes da commissão de syndicancia nomeada pelo dr. Esmeraldino Bandeira, ministro daquella pasta.

Grande banquete

Realizar-se-á no dia 20 ou 30 do corrente o grande banquete offerecido pelos convencionaes ao marechal Hermes da Fonseca.

Sabe-se que s. exc., aproveitando o momento, fará a leitura da plataforma de seu governo.

A dynamite

Correram boatos hoje de que no edificio do senado seriam soltas diversas bombas de dynamite.

A mesa, por precaução, officiou ao sr. chefe de policia e outras autoridades locaes.

Julgamento na Bahia

Foi condemnado pelo jury da Bahia, a 4 annos de cadeia, o individuo José Circumcisão, autor do attentado contra a vida do sr. José Marcellino, ex-governador daquelle Estado.

Cedulas falsas

A policia apprehendeu hoje diversas cedulas falsas, capturando immediatamente dois dos seus falsificadores: Ernesto de Oliveira e José Faria.

Estão sendo feitas sobre o caso outras diligencias, não só na capital como em alguns arrabaldes mais proximos.

EXTERIOR

Recepção ao rei

LISBÔA, 3

Activam-se os preparativos de recepção ao rei.

O joven soberano vem encantado de Londres e Paris, onde recebeu as mais expressivas provas de admiração.

D. Manuel II

PARIS, 3

Partiu para Portugal d. Manuel II, devendo ser ahi recebido com pomposas manifestações de affecto.

Temporaes

BELGICA, 3

Têm occorrido nesta capital e arredores fortes temporaes, constando haver sossobrado algumas embarcações de valor.

Dissolução do parlamento

LONDRES, 3

Está resolvida a dissolução do parlamento, conforme hontem telegraphei.

Conde de Mozzocchi

ROMA, 3

Suicidou-se o sr. conde de Mozzocchi que de ha muito vivia apaixonado pela maestrina Escruyon.

Desafio para duello

VALPARAISO, 3

Um dos chefes carabineiros convidou o redactor principal da *Nacion* para se bater com elle em duello.

O jornalista não aceitou o desafio e mandou-lhe energica resposta.

A Colligação...

Ha dias corre impresso um manifesto affirmando a colligação dos elementos opposicionistas de todos os matizes, synthetisada em uma chapa de candidatos ao congresso estadual, nas proximas eleições de 15 de dezembro.

A linguagem desse manifesto, que tem a assignatura do dr. Lourenço de Sá, não deixou margem a ser posta em duvida essa colligação, destinada, como se diz emphaticamente, a dar combate ao Partido Republicano do Estado.

E' verdade que ninguem nesta terra leva mais ao serio esses movimentos artificiosos, de caracter periodico, parecendo obedecerem antes a manifestações lunares que a planos politicos intelligentemente organizados.

Mas, em todo o caso, a chapa opposicionista foi posta em circulação, depois de muito annunciada e vencidas as difficuldades para sua organização.

Porque, seja dito de passagem, não é facil nos escassos elementos de nossa opposição, a tarefa de organizar uma chapa de pouco mais de 30 nomes, capazes de serem apresentados ao eleitorado.

Ha o risco de todo o partido ser candidato...

Apesar dessa tão apregoada colligação, notamos no manifesto inaugural da nova era de concordia nos campos oppostos, a falta das assignaturas de certas figuras de presumido valor representativo.

O dr. Virginio Marques declara, sem reservas, que não é mais politico, mas o mesmo não fazem os drs. Netto Campello, Sophronio Portella, Rodolpho Gomes e o sr. general Apollinario Maranhão, de luminosas tradições no congresso nacional e terror dos continuos incumbidos do asseio dos lavatorios.

Pensamos que esses quatro nomes tinham sido lançados ao mar, tanto mais quando o manifesto dizia: *a opposição pernambucana deixou, de hoje por deante, de ser uma porção de grupos ou de pequenos partidos para se tornar um bloco forte e compacto de resistencia á situação dominante.*

Pondo de parte o quixotesco desse periodo, convém notar que o grupo dos drs. Simões Barbosa, Ribeiro de Britto e Aristarcho Lopes não figura na colligação.

Hontem nas solicitadas do *Jornal do Recife* deparámos com uma especie de contra-manifesto, firmado pelos quatro nomes acima referidos que, intitulando-se de commissão executiva do partido (?) do sr. barão de Lucena, aconselham aos seus correligionarios completa abstenção no pleito de 15 de dezembro, *porque o partido dominante fraudando as actas eleitoraes torna impossivel o reconhecimento de qualquer opposicionista.*

O partido (?) do sr. barão de Lucena não faz parte do bloco opposicionista...

A que fica reduzida a affirmação do dr. Lourenço de Sá, do coronel Balthazar Pereira e do dr. José de Barros, no manifesto de 30 de novembro?

A opposição, com a exiguidade de seus grupinhos, quer divertir-se com o publico.

O contra-manifesto de hontem é um incidente nessa comedia que se representa em Pernambuco, desde maio do corrente anno.

Na ingenuidade de sua redacção, que mais parece de algum collegial que se prepara para o jornalismo, o contra-manifesto diz que *todos por um e um por todos*, legenda de sociedade cooperativa —é a divisa da grey lucenista.

Mas o que é notavel é que o sr. Apollinario Maranhão, general em trampolinagens eleitoraes, que tem um processo crime no juizo seccional mandado instaurar pela 2ª. commissão de reconhecimento de poderes da camara federal, a requerimento do deputado Angelo Pinheiro Machado, irmão do senador Pinheiro Machado, ao qual teve a triste coragem de apresentar boletins que falsificara e mandara falsificar, venha firmar um documento dizendo que o partido dominante tem processos fraudadores de actas eleitoraes?

E o sr. dr. Netto Campello, o fecundo escriptor do contra-manifesto, se não em respeito á sua honorabilidade pessoal, ao menos por amor á importancia do cargo que occupa, não deveria affirmar inverdades tão categoricamente quando é certo que nas ultimas eleições federaes os fiscaes de seu partido assignaram as actas e alguns chegaram ao ponto de fazer elogios á lisura do processo eleitoral. S. s., com a responsabilidade de seu cargo, aponte e prove os casos de fraude que conhece.

Onde são mais livres as eleições que em Pernambuco?

Mais livres, mais dignas e mais compativeis com o regimen democratico?

Confessem os opposicionistas a nullidade de seus elementos, a exiguidade de seus recursos.

Pode-se pensar, lá fóra, que existe opposição em Pernambuco, mas aqui todos sabem que esses elementos se limitam a *A Provincia*, ao *Correio do Recife* e á meia duzia de eleitores, em determinados municipios.

Na maior parte dos municipios do Estado o Partido Republicano é quasi unanime e assim se fez pela tolerancia, pelo respeito á lei e pela probidade de seus dirigentes.

E depois são tão ridiculos os processos dessa comedia opposicionista, que se representa desde o governo Campos Salles, que a sua desaggregação foi feita com uma incrivel e assombrosa rapidez.

Todos os pleitos eleitoraes são livres, as secções são franqueadas a todos os eleitores, com os mais amplos direitos de fiscalização e de voto e as cifras attestam a pujança sempre victoriosa e crescente do Partido Republicano e a decadencia dos elementos opposicionistas.

Os chefes—actualmente só existem chefes—não resignados com a derrota, com o ridiculo das votações obtidas, recorrem ao velho thema das violencias imaginarias ao eleitorado e das fraudes nas actas, quando não fazem como o sr. Apollinario Maranhão que fabricou boletins falsos e com elles andou pelo Rio, de porta em porta, supplicando a esmola do reconhecimento, com uma bagagem de documentos de tal ordem que toda ella coube nos dispositivos do codigo penal.

Em Pernambuco só existe agora uma politica: é esta que vem dirigindo o Estado desde o governo do dr. Joaquim Corrêa de Araujo, politica que traduz e que synthetisa as aspirações ordeiras do povo pernambucano, o seu nunca desmentido amôr á liberdade e á justiça.

E no dr. Rosa e Silva, Pernambuco tem a sua figura representativa, no scenario da politica nacional—mais nobre, mais desinteressada, mais leal e mais digna.

REPORTAGEM

HOJE

Diversões—Estão annunciadas:

Cinema Royal, de 1/2 dia ás 4 horas da tarde e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas;

Cinema Pathé, rua Barão da Victoria, de 1/2 dia ás 4 horas e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas.

Religiosas—Effectuam-se:

Arco da Conceição, 7 horas da noite, novena da respectiva padroeira;

Matriz de N. S. das Graças, 6 horas da tarde, novena da Conceição.

Missas—Rezam-se:

Agripino Alves de Souza Magalhães, 30.º dia, 8 1/2, matriz da Bôa Vista;

Raphael Osorio de Cerqueira, 30.º dia, 8 1/2, matriz de Santo Antonio;

coronel João Paulo Moreira Temporal, 7.º dia, 8 1/2, matriz da Bôa Vista;

Francisco Ribeiro Soares, 30.º dia, 8 1/2, egreja do Espirito Santo;

João Manuel de Barros, 7.º dia, 8 horas, egreja de Santa Rita.

Malas—Expedem-se:

paquete *Pirangy*, portos do norte;

paquete *Ipú*, portos do norte;

paquete *Assuncion de Larrinaga*, portos do norte.

Leilão—Realiza-se:

AGENTE OLIVEIRA, 1/2 dia, rua 15 de novembro n. 2, predio em Olinda.

Publicações a pedido—Inserimos:

José Lopes Alheiros Irmão, ao publico e ao commercio—dr. Adolpho Cirne;

Companhia de trilhos urbanos do Recife á Olinda e Beberibe—Aviso de trens extraordinarios, amanhan e quarta-feira, por occasião da kermesse em favor da Sociedade beneficente dos empregados dessa estrada;

London and brasilian bank, limited—Balanço da caixa filial em Pernambuco, em 30 de novembro proximo passado;

Companhia fabrica de estopa—Convite aos accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se effectuará no dia 20 do andante;

Lei n. 28—Orçamento da receita e despesa do municipio de Ipojuca, para o exercicio de 1910.

×

General Bellarmino

Trouxe-nos hontem pessoalmente as suas despedidas o illustre sr. general Bellarmino Mendonça, esforçado inspector da 5.ª região militar, a que prestou os mais assignalados serviços.

Somos agradecidos á delicada attenção do brilhante patricio, que, quer como soldado, quer como homem de letras, gosa do mais justo e honroso conceito.

Deverá s. exc. embarcar amanhan, á tardinha, a bordo do vapor *Pará*, para o Rio, a chamado do sr. ministro da guerra.

Hoje s. exc. deixará o exercicio do seu cargo, passando-o ao coronel Eduardo Silva, commandante do 49.º batalhão de caçadores.

Sabemos que o sr. general terminou hontem um longo e bem elaborado relatorio, o qual será apresentado por s. exc. ao sr. ministro da guerra, sobre os assumptos que se prendem á sua correcta administração nesta região.

Hontem, ás 2 horas da tarde, o general Bellarmino esteve no quartel do 49.º, onde foi despedir-se de seus commandados.

O bóta-fóra de s. exc. realizar-se-á na rampa do caes Santos Dumont, onde comparecerão as altas autoridades do Estado, amigos, companheiros e admiradores de s. exc.

Tocarão ali varias bandas de musica.

Desejamos ao sr. general Bellarmino feliz viagem.

×

EM OLINDA

No *Parque Olympia*, na cidade de Olinda, realizar-se-ão, nos dias 5, 6, 7 e 8 do corrente mez, esplendidas festas por occasião da grande kermesse em beneficio da *Sociedade beneficente dos empregados da Companhia de Olinda*.

Nesses dias, o frequentado parque apresentará vistosa ornamentação e durante as noites estará fartamente illuminado á luz electrica.

Ali se encontrarão habilmente armadas barraquinhas japonezas, sendo simulada uma pesca em alto-mar, diversão desconhecida ainda do nosso meio e de muito effeito.

Nesses dias, tambem, estarão expostas, ali, para mais de 1000 bonecas feitas no Brasil, Inglaterra, França, Allemanha e Belgica.

No theatro *Olympia*, em um daquelles dias, haverá espectaculo cinematographico, sendo exhibidos bellissimos *films* com movimento.

Durante esses festejos far-se-á ouvir a banda de musica do 1.º corpo do regimento policial.

A companhia de Olinda expedirá trens extraordinarios em todos aquelles dias, afim de facilitar o transporte dos passageiros que desejarem assistir á estrondosa festa.

Pelo programma completo das diversões, certo o *Parque Olympia* regorgitará de pessôas e a grande festa agradará bastante.

×

Alma religiosa

A commissão encarregada da festa da Virgem da Conceição dos Milagres, da freguezia de Mamanguape, do municipio de Olinda, de acôrdo com o parocho daquella freguezia, padre Severino Claudio de Lima, transferiu para o dia 6 de janeiro a festa que ia ser effectuada em 8 do corrente.

✠ Na proxima segunda-feira, 6 do corrente mez, realizar-se-ão, ás 10 ½ horas da manhan, sob a direcção do maestro Flaviano Martins Vianna, os ensaios de canticos sacros para a festa da primeira communhão e chrisma, da capella de Santo Amaro das Salinas, freguezia da Bôa-Vista.

A festa, que será no dia 12 do andante mez, começará ás 7 ½ horas daquelle dia, sendo celebrante monsenhor Britto, bispo diocesano, auxiliado pelo respectivo vigario.

Ao Evangelho s. exc. revdma. falará aos jovens corações que vão receber a Jesus sacramentado.

Finda a missa, proceder-se-á a chrisma aos fieis que desejarem recebel-a, seguindo-se a tocante cerimonia da renovação do baptismo.

As senhoritas encarregadas do ensino de catecismo, mostram-se bastante satisfeitas pelo bom exito futuro.

A' noite haverá ladainha, terminando com a bençam do S. S. Sacramento.

✠ Estão sendo grandemente concorridas as novenas do Arco da Conceição.

A commissão prepara solenne festa para o dia de sua excelsa padroeira, a realizar-se no dia 8 proximo.

Tocarão durante os actos daquelle dia duas bandas de musica.

A' noite entoar-se-á solenne *Te-Deum*, precedido de sermão por um conhecido orador sacro.

✠ Na matriz da Graça haverá missa do *Natal*, sendo celebrante o respectivo vigario.

✠ De commum acôrdo com o sr. bispo d. Luiz, ficou transferida para o proximo dia 19 do corrente a festa que annualmente, a *Sociedade de S. Vicente de Paula*, faz celebrar no dia 8 do mez corrente, consagrada á Immaculada Conceição.

×

A maniçoba na Africa

Lê-se num relatorio do vice-consul britannico sobre a Africa Oriental Alleman:

«Certo movimento tem-se notado na plantação da «borracha do Ceará», maniçoba (Manihot Glaziovu).

Calcula-se que nestes dois ou tres annos proximos o numero de pés na Colonia se terá elevado a 6.000.000.

Os principaes districtos em que essa borracha dá, são: Wilhelmstal, que conta possuir pelos fins de 1912 4.000.000 de arvores; Lindi, Kilva e as planicies de Moschi, emquanto outras plantações surgem por todos os pontos ao longo das duas vias ferreas.

Não ha ainda uma estatistica regular da exportação da maniçoba, mas como as arvores geralmente não são golpeadas antes de attingir tres annos, a somma ainda não pode ser avultada por ora, e, em qualquer hypothese, não dá a menor idéa do grando futuro que se cuida estar reservado para a cultura da maniçoba na Africa alleman.»

Extracto do relatorio do vice-consul Kohan sobre o commercio de Zanzibar:

«A plantação das novas arvores da «borracha do Ceará», maniçoba, nas terras do governo e a distribuição da semente entre os agricultores do paiz, tarefa de que se encarregou a repartição de agricultura, representam um total de uns 300 a 400 mil pés dessa arvore, crescendo actualmente em ambas as ilhas. Muitas dellas começarão a produzir pelos fins de 1910.

A arvore é muito popular, especialmente no Pemba, graças a sua facil propagação e rapido crescimento, e tem sido largamente plantada nos jardins dos naturaes do paiz».

×

O delegado de Bonito remetteu para a chefatura de policia uma cedula do valor de 5$, sob n. 28.780, reputada falsa, ali apprehendida no dia 17 do mez passado em poder de Manuel Narciso da Silva.

PELA LAVOURA

Attendendo a um convite, previamente feito pelos jornaes, reuniram-se hontem, pelas 2 horas da tarde, no salão de honra da Associação commercial, os usineiros e donos de engenhos neste Estado, com o fim de deliberarem sobre a crise por que está passando o assucar nos mercados nacionaes.

Estiveram presentes á reunião, que foi presidida pelo sr. A. F. Mendes Ribeiro, secretariado pelo dr. João de Oliveira e pelo coronel Augusto Octaviano de Souza, quasi todos os usineiros de Pernambuco, representantes de associações agricolas e grande numero de commissarios.

Exposto o fim da reunião, a necessidade de fabricar, nova quota de *demerara* em vista da quéda dos preços nas praças do paiz, falaram os srs. dr. João de Oliveira, coronel Carneiro da Cunha, Affonso Taborda, dr. Samuel Pontual, suggerindo alvitres e pedindo esclarecimentos.

Foi resolvido pela totalidade dos interessados presentes o fabrico de mais 10% de assucar *demerara* para o estrangeiro, em continuação da primitiva quota a entregar até 20 de janeiro proximo.

Essa deliberação foi communicada por telegramma aos agricultores da Bahia, Alagôas e Campos.

Assignaram o compromisso os representantes presentes das usinas Catende, União e Industria, Estrelliana, Bamburral, Santa Thereza, Frecheiras, S. João, Frei Caneca, Salgado, Bom Jesus, Cabo, Florestal, Aripibú, Caxangá, Timbó-Assú, Muribeca, Bulhões, S. José, Trapiche (Cabo), Cachoeira Lisa e Tiuma, faltando o assentamento de algumas usinas, que não tiveram tempo de se representar, mas cujo concurso será annunciado.

×

Pela chefatura

Do sr. A. T. Connor, superintendente da *Great Western*, recebeu o dr. Ulysses Costa, chefe de policia, o officio seguinte:

«*The Great Western of Brasil Railway Company Limited Pernambuco*, 30 de novembro de 1909.

Illm. sr. dr. Ulysses Gerson Alves da Costa, m. d. chefe de policia do Estado.

Vimos trazer ao vosso conhecimento dois accidentes em pequeno espaço de tempo e, quasi no mesmo local, occorridos e occasionados pelo mesmo proposital intuito, de modo a fazer presuppor se trate na hypothese da mesma mão criminosa. São os casos, o primeiro occorrido em 21 do mez corrente, entre os kilometros 10 e 11 da secção Limoeiro, pouco antes de uma hora da tarde, de que resultou o descarrilamento da machina de um trem, tendo como causa uma porca de parafuso collocada no trilho; e o segundo, occorrido, no dia seguinte, ás 8,37 da manhan pouco adeante do kilometro 13, com differença, pois, apenas de cerca de 2 kilometros, de que resultou novo descarrilamento de uma machina que conduzia um trem, tendo como causa um pedaço de ferro que fôra collocado sobre o trilho.

Tratando-se assim claramente do mesmo criminoso intuito que se evidencia flagrante, de causar prejuizos a esta companhia, com grave perigo da segurança individual para os passageiros dos nossos trens, esperamos que, com a solicitude com que sempre nos attendeis, vos digneis de recommendar aos vossos auxiliares daquella circumscripção policial, afim de que tomem no caso as providencias que se lhes afigurem de resultado mais pratico, de modo a ser punido o criminoso e quanto possivel evitada a reproducção de taes attentados de que tão graves consequencias podem resultar.»

Tomando em consideração a justiça do pedido, o dr. Ulysses Costa officiou aos subdelegados do Arraial e do Brejo, afim destas autoridades procederem energicamente a respeito, evitando a repetição de factos identicos.

×

O MOVIMENTO DO PORTO

Durante o mez que findou foi o seguinte o movimento do porto desta cidade:

Entradas—101 embarcações deslocando 128.822 toneladas sendo 71 vapores, 6 navios e 24 barcaças.

Eram brasileiros, 66, sendo 41 vapores, 1 navio e 24 barcaças; inglezas 21, sendo 17 vapores e 4 navios; allemam, 7 vapores; francezes 4 vapores; austriaco, 1 vapor; hollandez, 1 vapor; norueguez, 1 navio.

Tripularam as embarcações entradas, 4322 homens.

Sairam—99 embarcações, sendo 65 vapores, 8 navios e 26 barcaças.

Eram brasileiros 65, sendo 39 vapores e 26 barcaças; inglezes, 12 vapores e 6 navios; allemans, 7 vapores; francezes, 4 vapores; austriaco, 1 vapor; hollandez 1 vapor; belga 1 vapor; noruguezes, 2 navios.

Passageiros—Entraram 594, sendo 463 homens e 131 mulheres: fazendo viagem em 1.ª classe, 291, em 2.ª 57, e em 3.ª 246.

Sairam 737, sendo 588 homens e 151 mulheres: fazendo viagem em 1.ª classe 287, em 2.ª 17, e em 3.ª 435.

Em transito, passaram pelo Recife 6119 viajantes.

A policia maritima rendeu 908$000.

×

NOTICIAS MILITARES

Da ordem do dia n. 143.

Nomeação—Do 2.º tenente de infantaria Heitor Augusto Borges, para encarregado do serviço de engenharia nesta região de inspecção permanente, emquanto estiver no exercicio de chefe interino do estado maior o capitão Leopoldo Dortas do Amaral, que aquellas funcções desempenhava.

** Teve permissão para ir ao Estado da Parahyba o 1.º tenente de cavallaria Feliciano Pinto Pessôa.

** Ficam encerrados os trabalhos das juntas de alistamento e sorteio militar do municipio de Agua Preta, neste Estado, e districto de S. Frei Pedro Gonçalves, nesta cidade, tendo sido alistados pela primeira 315 cidadãos e pela 2.ª 19, conforme communicação dos respectivos presidentes, em officio de 20 do mez findo e 2 do corrente.

** Em resposta a um officio da junta de revisão e sorteio militar da Parahyba, no qual communicava ao sr. general inspector da região ter devolvido os papeis da junta de alistamento militar do municipio de Areias, neste Estado, por ter a referida junta alistado cidadãos maiores de 30 annos, declarou o sr. general que os cidadãos nas condições citadas deveriam de acôrdo com o art. 88, do reg. de 8 de maio de 1908, ser alistados para a 2.ª linha e não excluidos do alistamento.

** Foram hontem alistados mais dois voluntarios para os contingentes de praças que se destinam ao sul da Republica.

** Em virtude de ter reassumido o commando da 3.ª bateria independente apresentou-se hontem ao quartel general o capitão Eudoro Corrêa, que estivera interinamente no cargo de chefe do estado maior da 5.ª região.

Serviço para hoje—Superior do dia o capitão Cesario de Mello, do 13.º. Dia ao quartel general o auxiliar Abilio Falcão. Uniforme 5.º.

×

Foram hontem recolhidos á casa de detenção, os individuos Antonio Bento Alves, Severino Felix Arantes, João Rodrigues e João Fidelis, preso ás 8 horas da noite do dia anterior, quando se achavam jogando numa casa situada na travessa do Monteiro, 1.º districto de S. José.

Capitaes levantados em Londres

Os seguintes algarismos, extraidos de um artigo no *Economist*, mostram o capital levantado no mercado de Londres nos primeiros mezes deste anno e em egual periodo do anno passado:

	1908 £	1909 £
Reino Unido	42.026.500	16.277.500
Possessões britannicas	47.325.600	64.767.100
America Central	14.600	1.591.700
Argentina	8.396.900	19.065.200
Brasil	7.943.500	6.619.900
Chile	1.298.800	4.098.000
China	2.581.100	740.000
Dinamarca	2.121.600	487.500
Estados Unidos	14.502.600	5.378.300
França	708.000	316.700
Finlandia	....	2.263.400
Hollanda	125.000	23.000
Japão	....	4.213.600
Mexico	3.416.900	9.067.600
Noruega	....	381.100
Philippinas	1.037.500	
Russia	3.166.500	8.734.100
Suecia	2.940.000	881.000
Outros paizes sul-americanos	3.355.600	1.195.800
Diversos	255.200	2.666.500
	£ 141.215.300	148.768.000

Segundo os balanços publicados nos jornaes inglezes, são estes os resultados apresentados pelas duas principaes estradas de ferro argentinas:

	Great Western 1908-9 £	Great Western 1907-8 £	Western Railway 1908-9 £	Western Railway 1907-8 £
Lucro liquido...	1.086.000	1.080.000	740.000	746.795
Dividendo pago.	1.050.000	1.050.000	595.000	595.547
Por cento....	7%	7%	7%	7%
Saldo..	36.000	30.000	145.000	145.248
Saldo anterior..	174.000	174.000	146.000	140.491
Total..	210.000	204.000	291.000	285.739
Levado ao fundo de reserva	40.000	30.000	115.000	140.000
Saldo para o exercicio seguinte....	170.000	174.000	176.000	145.739

×

Vida academica

Visitou, hontem, a Faculdade de direito, onde foi despedir-se, o general Bellarmino Mendonça, inspector permanente da 5.ª região militar.

S. exc., que foi gentilmente recebido pelos academicos, saudou-os, sendo ao terminar vivamente acclamado.

— Obtiveram hontem approvações plenas nas differentes cadeiras que constituem, respectivamente, o 3.º e 1.º anno juridico social, os intelligentes moços Adriano e Jayme de Mendonça, filhos do illustre sr. general dr. Bellarmino Mendonça.

Aos applicados moços felicitamos pelos bons resultados de seus esforços.

— Completou hontem o 2.º anno de engenharia o sympathisado moço Mario Maciel Neves.

Ao joven engenheirando levamos os nossos cumprimentos de congratulações.

×

Festas e reclames

Do sr. Luiz Fulco, estabelecido com alfaiataria á rua dr. Rosa e Silva, recebemos hontem um delicado cinzeiro de aluminium.

Agradecidos pelo mimo.

— Os srs. Lima Vianna & C., donos do estabelecimento de artigos para homens *Casa Londres*, á rua 1.º de Março n. 10, offertaram-nos tambem hontem uma carteira-reclame, para cigarros, egual ás que aquelles commerciantes estão distribuindo pelos seus amigos e freguezes.

Somos do mesmo modo obrigados pela lembrança.

— Da *Livraria economica*, seu proprietario, o sr. Manuel Nogueira de Souza, enviou-nos hontem algumas amostras do grande e variado sortimento de postaes que recebeu para Natal e Anno Bom.

São realmente de muito gosto.

Obrigados pela offerta.

— Mandou-nos hontem vistoso cartão de Bôas-festas o sr. José Pinheiro, negociante na Escada, á rua do Commercio n. 17.

Retribuimos, penhorados.

— Recebemos hontem do sr. José Augusto de Barros, estabelecido em Ribeirão, um cupão sob n. 961, a correr com a loteria federal que se extrahir na vespera de Natal, dando direito aos seguintes premios: uma grande boneca ricamente vestida, u'a machina de costura, marca *Progresso*, e um harmonium.

Registamos o mimo.

×

Obras do porto

Com a commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife fecharam hontem acôrdo para as desapropriações as exmas. sras: d. Olindina Guimarães Montenegro, proprietaria da casa n. 40 á rua do Commercio, e d. Isabel Maria da Fonseca Soares, da casa n. 43 á rua de S. Jorge.

×

PELOS POBRES

Cumprindo uma disposição testamentaria, a exma viuva do coronel João Paulo Moreira Temporal mandou hontem entregar-nos a quantia de 60$000 para ser hoje distribuida pelos pobres soccorridos por esta redacção, solemnisando o 7.º dia da morte do seu alludido esposo.

De acôrdo com as instrucções, contemplámos as srs. d. d. Julita Sette, Firmina Conceição, Maria da Conceição Miranda, 3$ cada uma; Felismina Wesbert, Maria Barretto, Elvira Magalhães, Justina Borges, Maria Leonor de Barros Pinto, Rita Mendes Bastos, Maria Custodia da Conceição, Leonidas da Conceição Badoux, Josephina Paes Barretto, Maria F. F. da Conceição, Fredovina Maria da Silva, Virginia Maria da Assumpção, Felicia Justina e Candida de Miranda Forjaz, 2$ cada uma; Anna Margarida de Guimarães e Antonia de Padua do Rosario, 5$ cada uma; Antonia da Silva, Maria de Souza, Maria Fausta de Oliveira, Salustia Maria de Sant'Anna, Eustaquia Praxedes Gomes, Feliciana Maria de Jesus, Felippa dos Santos, Guilhermina Lima, Tranquilina Silva Maria Francisca, Amalia das Neves, 2$ cada uma.

×

SUMMARIO DA IMPRENSA

Temos sobre a mesa um exemplar do n. 11, anno I, da *Cidade do Limoeiro*, que se publica na cidade desse nome.

Traz em sua 1.ª pagina o retrato do coronel Julio Pestana, chefe politico local, cujo anniversario assignala.

— Da *Agencia jornalistica* offertaram-nos hontem exemplares das derradeiras edições da *Illustração Brasileira*, da *Revista da Semana* e do *Sans dessous*, revistas fluminenses.

Agradecidos.

×

O delegado de Barreiros remetteu para a chefatura de policia uma cedula de 500$000 n. 061705, reputada falsa, que lhe foi entregue pelo coronel José Martins de Miranda, commerciante residente naquella cidade.

A referida nota será remettida ao sr. procurador da Republica, afim de ter o conveniente destino.

VARIAS

Vimos hontem, no palacio do governo, na hora do expediente, os srs. drs. Arthur de Albuquerque, Henriques Wanderley, Vicente de Mello e Correia da Silva, coronel Francisco Boulitreau, drs. Anastacio Peregrino, Fonseca Oliveira e Odilon Maroja, coronel João Pina, drs. Oliveira Andrade e Vieira de Mello, professor Marques da Trindade, drs. Amaro Martins e Virgilio Caneca.

×

Procurou-nos hontem o sr. coronel João Monteiro, activo chefe da capatazia da alfandega, e declarou-nos que as descargas dos vapores ancorados em nosso porto têm sido feitas com muita regularidade e não com prejuizos de demora para as partes, conforme propalam mesquinhos inimigos dos funccionarios superiores daquella aduana.

Quanto a historia de se manter ali 80 serventes de casaca, é uma infamia, disse s. s. e urdida unicamente para ferir o dr. Theotonio de Almeida, chefe honesto e comprovado zelador dos interesses da fazenda.

×

Foi hontem muito apreciado o quadro das titulandas do *Collegio Prytaneu*, exposto, pela manhan, no deposito da fabrica Lafayette.

O trabalho artistico, que é do sr. A. Vera Cruz, está realmente magnifico.

Da mesma forma as photographias, que são da *Casa Piereck*, estão excellentes, causando o conjunto o mais vistoso effeito.

×

O thesouro do Estado pagará hoje, 4.º dia util, á Inspectoria de hygiene e ás secretarias da camara e do senado.

×

Seguindo para Manáos, onde pretende demorar algum tempo, mandou-nos hontem seu cartão de despedidas o sr. Luiz Travassos da Rosa, que embarca no vapor *Brasil*.

Bôa viagem.

×

O paquete inglez *Assuncion de Larrinaga* zarpará hoje, á tardinha, do nosso porto com destino a Havana, Boston e Nova-York.

×

Por telegramma particular que nos foi obsequiosamente communicado, sabemos haver concluido o seu curso de odontologia, obtendo approvação plena no ultimo exame, o sr. Abdias de Oliveira Filho.

Nossas felicitações ao novo cirurgião dentista e ao seu progenitor, o dr. Abdias de Oliveira, juiz de direito de Nazareth.

×

Hontem recebeu malas do correio deste Estado para os portos de Jaraguá, Rio e Santos o paquete nacional *Marajó*.

×

Por portaria de hontem o sr. delegado do 1.º districto nomeou escrivão do 1.º districto de S. José, o sr. Christovam Breckenfeld.

×

Ao sr. chefe de policia scientificou o dr. Alfredo Freire haver reassumido o cargo de juiz municipal da 3.ª vara na capital.

×

O sr. José Antonio Cupertino do Nascimento tomou posse, ante-hontem, do cargo de subdelegado da Encruzilhada.

×

O sr. João Domingues Carneiro da Silva communicou hontem, por telegramma, ao dr. Ulysses Costa, ter assumido o exercicio do cargo de chefe de policia do Estado do Rio Grande do Norte.

×

Para Cabedello, Natal, Macau, Ceará, Maranhão e Pará seguirá hoje do nosso porto o paquete nacional *Pirangy*.

×

Pela agencia geral da loteria federal foi paga hontem a sorte de 1:000$000 que coube ao bilhete n. 24155 da loteria extraida ante-hontem e bem assim as approximações e toda dezena.

×

O paquete nacional *Brasil* saiu hontem, ás 3 horas da manhan, da Bahia e amanhan, logo cedo, deverá dar entrada em nosso porto e amanhan mesmo seguirá para Cabedello, Natal, Ceará, Maranhão, Pará, Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.

×

Com destino a Camocim e Pará, largará hoje deste porto o paquete nacional *Ipú*.

DIARIO CIVIL

O escrivão de casamentos José Fausto de Figueirêdo Carneiro, que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registo de casamentos, á rua 15 de Novembro n. 81, 1.º andar, editaes de proclamas dos seguintes contraentes:

2.ª publicação.—Hermenegildo Nunes da Rocha Gonçalves e d. Candida Iria do Nascimento, solteiros, naturaes deste Estado e residentes em S. José.

Pedro Ferreira de Siqueira e d. Aurea de Barros Leal Ferreira, solteiros, naturaes deste Estado e residentes em Afogados.

1.ª publicação.—Adalberto Correia de Queiroz e d. Alice Maxima de Oliveira, solteiros, naturaes deste Estado e residentes em Santo Antonio.

José dos Santos Madureira, viuvo e d. Laura Cavalcante dos Santos, solteira, naturaes deste Estado e residentes em Afogados.

José Francisco da Motta Silveira e d. Joanna Maria da Conceição e Silva, solteiros, naturaes deste Estado e residentes em Afogados.

Antonio José de Oliveira, natural deste Estado e d. Paulina Francisca da Conceição, natural da Parahyba, solteiros e residentes em Afogados.

Antonio Castello Branco, natural do Piauhy e d. Eulalia Gomes Lopes, natural deste Estado, solteiros e residentes no districto de S. José.

Zacharias Rodrigues de Oliveira, natural da Parahyba, residente em Recife e d. Maria Evangelina do Nascimento, natural deste Estado, residente em S. José, solteiros.

Firmino Celestino de Souza, residente em Afogados e d. Josephina Augusta da Silva Santiago, residente em S. José, solteiros e naturaes deste Estado.

O escrivão José Alfredo dos Santos, que funcciona nos districtos da Bôa-Vista, Graça, Pôço e Varzea, affixou na repartição dos registos á rua 15 de Novembro n. 81, 1.º andar, editaes de proclamas de casamentos dos seguintes contraentes:

2.ª publicação.—Severino de Oliveira Santos, residente no districto da Graça e d. Luiza Carolina Muniz de Almeida, residente no districto de Santo Antonio, solteiros e naturaes deste Estado.

Vicente José Dantas Filho, residente no districto da Graça e d. Isaura Lins Caldas, residente no districto da Bôa-Vista, solteiros, naturaes deste Estado.

Bacharel João Feliciano da Motta Albuquerque e d. Maria Seraphina da Costa Cirne, solteiros, naturaes deste Estado e residentes no districto da Bôa-Vista.

João Cabral de Arruda, natural deste Estado, residente no districto da Graça e d. Maria de Sá Maciel, natural do Estado do Ceará e residente em Limoeiro, solteiros.

1.ª publicação.—José Olympio Thiago, viuvo, residente no districto da Bôa-Vista e d. Geralzina de Souza Neves, solteira, residente no districto de Santo Antonio e naturaes deste Estado.

Rodrigo Pacheco de Oliveira, residente no districto da Bôa-Vista e d. Leonor Hollanda Santos, residente no districto de Santo Antonio, solteiros e naturaes deste Estado.

×

FÔRO

Tribunal correccional

Deixou de funccionar hontem este tribunal, por não terem comparecido vogaes em numero legal, sendo multados em 20$000 os que faltaram e adiados os trabalhos para hoje ás horas do costume.

VIDA COMMERCIAL

Algodão.—Baixa de 6 pontos hontem em Liverpool. As cotações, por conseguinte, foram: 8.13, procedencia Pernambuco; 7.72, procedencia *americana*. Posição do mercado *calma*.

No Recife não nos constou negocio algum.

Assucar.—O mercado do assucar esteve hontem paralysado em vendas.

Concorreu para isto terem os interessados deste genero se reunido na Associação commercial, afim de resolverem a fabricação de mais 10 % do typo demerara para exportação do estrangeiro, que foi aceita, conforme se lê da secção *Pela lavoura* deste *Diario*.

Os preços, portanto, não soffreram alteração, tendo vigorado os mesmos do dia anterior, que foram os seguintes pelos 15 kilos:

Crystalizados......		a	3$700
Demeraras........	$	a	2$500
Brancos de........	3$600	a	4$000
Somenos de........	2$500	a	2$700
Mascavados de......	2$000	a	2$100
Brutos seccos de....	2$000	a	2$300
Brutos mellados....	1$700	a	1$800
Retames.........	1$400	a	1$500

×× Ao que nos constou sómente para retalhistas dos suburbios effectuaram-se hontem alguns negocios de feijão mulatinho um tanto barrado ao preço de 12$50 pela sacca de 60 kilos.

Os atravessadores não têm apparecido nestes ultimos dias.

×× Estivemos hontem com um corretor de cereses, que nos affirmou estar sendo armazenada, em nossa praça, grande quantidade de farinha de mandioca por conta de uma firma grossista de Fortaleza, e que será remettida para aquella capital cearense, até 15 do corrente mez. Este genero não tem estado movimentado, porém não tem baixado de cotação, conservando o preço de 9$000 pela sacca de 60 kilos.

×× Na praça appareceram hontem diversos atravessadores de milho, que adquiriram no correr da manhan regulares lotes deste artigo ao preço de 90 réis pelo kilo.

A' tarde, porém, não houve mais esta cotação, pois, todos os possuidores se firmaram em 100 réis, preço este que vigorou até á tarde e que serviu para as ultimas vendas.

×× Ao sr. Walfrido Miranda comprou o sr. Eduardo Guedes a *Tinturaria pernambucana*, sita á travessa dos Expostos n. 16, mantendo ali pessoal habilitado para bem servir aos freguezes daquella casa commercial.

Agradecemos a participação.

×× Firmas grossistas do Rio de Janeiro, e que especulam com estivas naquelle mercado carioca, indagaram por telegramma a posição do milho, feijão e farinha de mandioca, em nossa praça.

Devido a estas consultas muitos interessados daqui são de opinião que esses generos se firmarão em preços.

×× A administração dos correios deste Estado expede hoje malas terrestres para as seguintes agencias:

Rio Formoso, Tamandaré, Propriedade de Una, Barreiros, S. José da Corôa Grande, Belém de Maria, Lagôa de Gatos, Panellas, Jurema, Correntes, Lagôa do Cavalleiro, Bom Conselho, Aguas Bellas, Bonito, Bebedouro, Altinho, estações servidas pela Great Western e linhas suburbanas.

×× Em nosso porto entraram hontem as seguintes barcaças:

De Goyanna: «Oliveira», assucar; «Linda Flor», assucar; «Phenix», varios generos; «Santa Maria», varios generos; de Suape: «União», assucar; «Flor de Ipojuca», assucar; de Barra de Jangada: «Guaiamú», lenha; de Itapissuma: «Flor de Itapissuma», assucar; «Alice», abacaxi; de Catuama: «Nova Esperança», assucar e de Timbó: «Deusa do Oceano», assucar.

×× Movimento de entradas de mercadorias, hontem, em dois ramaes da Great Western:

São Francisco.—Não publicamos o movimento de entradas de mercadorias deste ramal, por ter terminado tarde a descarga.

Algodão—Central 242 fardos, Limoeiro 56. Total: 298 fardos.

Assucar—Central 1.091 saccos e Limoeiro 2.232. Total: 3.323 saccos.

Aguardente—Não houve entrada.

Alcool—De 10 barris foi a entrada do ramal da Central e 30 a de Limoeiro, Total: 40 barris.

Café do Estado—Não houve entrada.

Caroços de algodão—De 113 saccos foi a entrada do ramal da central e 312 no de Limoeiro. Total: 425 saccos.

Milho—Não constou entrada.

Feijão—Tambem não nos constou entrada.

Farinha de mandioca—Central 332 saccos.

— Entradas de mercadorias effectuadas no dia 2 do corrente no ramal de São Francisco e que não publicámos hontem por ter terminado tarde a descarga:

Assucar 8.909 saccos, milho 630 saccos, farinha de mandioca 647 saccos, alcool 130 barris, aguardente 23 barris, feijão 105 saccos e café do Estado 25 saccos.

ENSINO PUBLICO

Faculdade de direito

Resultado dos exames oraes feitos no dia 2 do corrente:

4.º ANNO—Carlos Waldemar de Figueirêdo, distincção em criminal, plenamente grão 9 em civil, grão 8 em commercial maritimo e em economia politica; Gercino Tavares da Cunha Mello, distincção em criminal, grão 8 em civil e em economia politica e grão 7 em commercial maritimo; José de Carvalho Andrade, distincção em criminal e plenamente grão 8 nas outras cadeiras; João José Pereira da Silva, plenamente grão 6 em commercial maritimo e grão 7 nas outras cadeiras; José Rufino Bezerra Cavalcante Filho, distincção em criminal e plenamente grão 9 nas outras cadeiras; José Regis Cavalcante, plenamente grão 6 em civil e em criminal, simplesmente grão 4 em commercial maritimo e grão 5 em economia politica; Alfredo da Silva Vieira, approvado plenamente grão 7 em todas as cadeiras.

Gymnasio pernambucano

—Resultado dos exames de ante-hontem:

3.º ANNO.—*Latim.*—Reinaldo Martins Moreira, simplesmente grão 2; Severino Octaviano da Silva Ramos, simplesmente grão 1; Alfredo Erasmo da Rocha Pereira, simplesmente grão 1; Heitor de Andrade Lima, simplesmente grão 3; Manuel Caminha Sampaio, simplesmente grão 4; Estanislão Caminha Sampaio, simplesmente grão 4; Fernando Ferreira Pinto Malheiro, simplesmente grão 5; João Abrantes Pinheiro, simplesmente grão 2; Emmanuel Dornellas de Albuquerque, plenamente grão 6; Luiz Antonio Cabral de Mello, simplesmente grão 2; Carlos Alberto de Freitas Guimarães, simplesmente grão 2; Antonio Francisco Areias, simplesmente grão 5.

4.º ANNO—*Mathematica.*—Luiz Gonçalves da Rocha, plenamente grão 7; Ruben Rodrigues Ribeiro, simplesmente grão 4; Jayme Regallo Pereira, simplesmente grão 3; Arthur de Siqueira Cavalcante, simplesmente grão 4; Misael Domingues da Silva, simplesmente grão 5; José Barbosa Correia, simplesmente grão 3; Affonso Lopes Salgado, simplesmente grão 4; Amadeu Soares Guimarães, simplesmente grão 2. Reprovados 2, faltou 1.

Francez e portuguez—1.ª turma.—Raymundo de Mello Vieira, simplesmente grão 3 em francez e plenamente grão 7 em portuguez; Luiz Machado Dias, simplesmente grão 4 em francez e simplesmente grão 5 em portuguez; Irineu Malagueta Pontes, plenamente grão 9 em francez e distincção em portuguez; Clovis de Almeida Castro, plenamente grão 9 em francez e plenamente grão 7 em portuguez; Euclides de Almeida Caneca, plenamente grão 6 em francez e distincção em portuguez; José Vicente Lopes Villas-Bôas, plenamente grão 6 em francez e plenamente grão 7 em portuguez; José Luiz Alves Vilella, plenamente grão 7 em francez e plenamente grão 8 em portuguez; Manuel Olimpio Romeiro, plenamente grão 8 em francez e portuguez; Flavio Meirelles Ribeiro de Castro, plenamente grão 6 em francez e plenamente grão 7 em portuguez; Fernando Celestino Teixeira, simplesmente grão 5 em francez e portuguez.

2.ª turma.—Agamennon Sergio de Godoy Magalhães, simplesmente grão 4 em francez e plenamente grão 6 em portuguez; Epitacio Monteiro Pessôa, plenamente grão 6 em francez e simplesmente grão 5 em portuguez; Lucio Caminha de Sá Leitão, plenamente grão 7 em francez e plenamente grão 6 em portuguez; Vicente Caminha de Sá Leitão, plenamente grão 9 em francez e plenamente grão 8 em portuguez; Adolpho de Moraes Guedes Alcoforado, plenamente grão 8 em francez e plenamente grão 9 em portuguez; José Antonio de Carvalho Costa, simplesmente grão 5 em francez e plenamente grão 6 em portuguez; Oscar Gonçalves Tavares de Mello, simplesmente grão 5 em francez e simplesmente grão 3 em portuguez; Humberto Gonçalves Tavares de Mello, simplesmente grão 1 em francez e simplesmente grão 2 em portuguez; João Mendonça Simões, plenamente grão 6 em francez e em portuguez.

— Resultado dos exames do dia 1:

3.º ANNO—*Latim.*—José Nery Alves de Souza, simplesmente grão 2; Carlos Pessôa e Romulo Gonçalves Maia, plenamente grão 6; Alpheu Domingues da Silva, simplesmente grão 5; João Florentino de Mello, plenamente grão 7; Severino Barbosa Correia, plenamente grão 7; Wamberto Deão da Costa e José Cardoso de Albuquerque Moraes, simplesmente grão 3; Euclides Machado de Moura, simplesmente grão 4; Antonio de Barros da Silva Pinto e Luiz Caminha de Sá Leitão, simplesmente grão 3. Reprovado 1.

4.º ANNO—*Portuguez e francez.*—Severino Vidal de Negreiros, simplesmente grão 3 em portuguez; Felippe Bittencourt Cardoso Pinto e Sergio de Aquino Fonseca de Araujo, plenamente grão 8 em portuguez e distincção em francez; Adaucto Figueirôa de Caldas Brandão, simplesmente grão 5 em portuguez, 4 francez; Albino Buarque de Macedo, simplesmente grão 5 em portuguez e plenamente grão 7 em francez; Nelson de Figueirêdo Oliveira, plenamente grão 9 em portuguez e plenamente grão 8 em francez; Sergio Loreto Filho, plenamente grão 8 em portuguez e distincção em francez; Alvaro de Souza Gomes, simplesmente grão 4 em portuguez e francez; Amadeu Monteiro Jacome, simplesmente grão 3 em francez; Waldemar Solano de Sá, plenamente grão 7 em portuguez e simplesmente grão 4 em francez. Reprovados: em portuguez 1 em francez 1.

Mathematica.—José Luiz Alves Vilella, simplesmente grão 4; Irineu Malagueta Pontes, distincção; Clovis de Almeida Castro, simplesmente grão 5; José Vicente Lopes Villas-Bôas, simplesmente grão 3; Manuel Olimpio Romeiro, simplesmente grão 4; Fernando Celestino Teixeira, simplesmente grão 3; Euclides de Almeida Caneca, plenamente grão 7; Agamennon Sergio Godoy de Magalhães, simplesmente grão 4. Reprovados 2.

Escola de engenharia

— Resultado dos exames prestados no dia 1 do corrente:

4.º ANNO—*Hydraulica.*—João Pinto Pessôa, approvado plenamente grão 8 e Luiz Ayres Porto Carreiro, simplesmente grão 2.

5.º ANNO—*Machinas.*—Bernardo José da Camara Junior, João Augusto de Albuquerque Maranhão Filho, Abdias de Pinho Borges, Enrico Berardo Carneiro da Cunha e Affonso Fernandes Barros, approvados plenamente grão 8.

Resultado dos exames oraes prestados ante-hontem:

1.º ANNO—*Descriptiva.*—Eduardo Pereira Monteiro, approvado plenamente grão 7; Carlos Affonso Viriato de Medeiros, José Apolinario de Oliveira, João Caminha Franco e Antonio Cavalcante Vieira da Cunha, approvados plenamente grão 6; Francisco de Paula Dias Fernandes, approvado simplesmente grão 5; Lindolpho da Silva Faria approvado simplesmente grão 1; Bertholdo Grugel de Oliveira, approvado simplesmente grão 2 e José Estellita de Barros e Silva, approvado plenamente grão 6.

×

NO LAR

Anniversarios

Fazem annos hoje:

o sr. Pedro Chrysologo Bezerra de Menezes;

o sr. Frederico Sodré da Motta;

a senhorita Amalia de Queiroz.

Casamento

Consorcia-se hoje, em Jaboatão, com a senhorita Evangelina Baptista Viegas, o capitão Silverio Magalhães, supplente de juiz municipal daquella cidade.

Serão testemunhas dos actos civil e religioso, que se realizarão á rua Visconde do Rio Branco n. 19, o dr. Nobre de Lacerda, chefe politico daquelle municipio, e sua exma. esposa, e o tenente coronel Sebastião do Rego Costa e sua exma. esposa.

×

DESAPPARECIDOS

Apesar dos desvelos de sua illustre familia, falleceu quarta-feira no engenho Strigy, de Goyanna a sra. d. Amalia Candida Campos de Albuquerque, virtuosa esposa do sr. coronel Daniel Barbosa de Albuquerque.

Dotada de muitas virtudes, era muito estimada no meio em que vivia pelo seu coração generoso e caritativo.

Enviamos nossos sinceros pezames a seu digno esposo e suas 2 filhinhas que choram a perda irreparavel.

— Victima de antigos padecimentos falleceu hontem pelas 5 horas da tarde a sra. d. Hermina de Oliveira Almeida.

O seu enterramento effectuar-se-á hoje, á tarde, saindo o feretro da casa n.º 255 á rua da Concordia. Não ha convites especiaes.

Pezames á sua familia.

×

Loteria Federal

N. 169.—174.ª—EXTRAIDA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1909

39707	20:000$000	18786	500$000
11145	2:000$000	40014	500$000
11259	1:000$000	46757	500$000
33195	1:000$000	.....	.....

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

1540	7301	20470	34495
2272	11285	23568	[illegible]
5691	16149	30072	[illegible]

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

585	15048	[illegible]	[illegible]	47233
1958	18010	[illegible]	[illegible]	.....
4259	23524	[illegible]	[illegible]	.....
6175	24157	[illegible]	[illegible]	.....
13497	25381	37023	47378	.....

APPROXIMAÇÕES

39706	200$000	11258	50$000
39708	200$000	11260	50$000
11144	100$000	33194	50$000
11146	100$000	33196	50$000

DEZENAS

Estão premiados com 40$000 os seguintes numeros:

39701 a 39710

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:

11141 a 11150

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:

11251 a 11260

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:

33191 a 33200

CENTENAS

Os numeros de 39701 a 39800 estão premiados com 8$000.

Os numeros de 11101 a 11200 estão premiados com 6$000.

Os numeros de 11201 a 11300 estão premiados com 4$000.

Os numeros de 33101 a 33200 estão premiados com 4$000.

TERMINAÇÕES

Os numeros terminados em 07 estão premiados com 4$000.

Todos os numeros terminados em 7 estão premiados com 2$000 excepto os terminados em 07.

PARTIDO REPUBLICANO

PARA SENADORES

Vigario João da Costa Bezerra de Carvalho.
Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello.
Coronel Manuel Rodrigues Porto.
Dr. Joaquim Pereira da Silva Guimarães.
Dr. João Elysio de Castro Fonseca.
Coronel Antonio Gonçalves Ferreira Junior.
Coronel Francisco Tiburcio Paulino de Mello e Silva.
Dr. Augusto Coelho de Moraes.

NA VAGA DO DESEMBARGADOR SILVA MARQUES

Dr. José Nicoláo Tolentino de Carvalho.

NA VAGA DO DR. FARIA NEVES SOBRINHO

Dr. Henrique Lins Cavalcante de Albuquerque.

PARA DEPUTADOS

1.º DISTRICTO

Dr. Antonio Severino Montenegro.
Dr. Joaquim Carneiro Nobre de Lacerda.
Coronel Francisco Carlos da Silva Fragoso.
Dr. João José de Moraes.
Dr. Raul Lins Vieira de Mello.
Dr. Manuel Arthur Muniz.
Dr. Pedro Velho Pessôa de Albuquerque.
Dr. João Gonçalves de Azevedo.
Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.

2.º DISTRICTO

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra.
Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.
Dr. João Alves Pontual.
Dr. João de Medeiros Peretti.
Dr. Octavio Hamilton Tavares Barretto.
Julio Celso de Albuquerque Bello.
Coronel Antonio Bertholdo Galvão.
Coronel Francisco de Assis Pereira Tejo.
Dr. Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha.

3.º DISTRICTO

Dr. Florentino Olympio dos Santos.
Coronel Francisco Synesio de Araujo Cavalcante.
Dr. Francisco Antonio Cabral de Mello.
Dr. Othon Julio de Barros Mello.
Coronel Manuel Antonio de Azevedo Jardim.
Dr. Manuel Cesar Casado Lima.
Dr. Fernando Lisbôa Coutinho.
Dr. Amadeu de Araujo Livramento.
Dr. Francisco Gomes de Araujo Sobrinho.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despacho do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 2 de dezembro de 1909:—Miranda Souza & C., pedindo pagamento da quantia de 338$160 pelo fornecimento de mercadorias á casa de detenção.—De acôrdo com as informações autorizo o pagamento. F. A. Moreira, pedindo pagamento da quantia de 474$000 pelo fornecimento de materiaes á casa de detenção.—De acôrdo com as informações autorizo o pagamento.

— Despachos do exm. sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 2 de dezembro de 1909:—Manuel Alves do Nascimento, conhecido por Manuel Cego, sentenciado, pedindo informações sobre sua sentença.—Ao sr. director do presidio de Fernando de Noronha para mandar entregar ao peticionario a certidão junta. Leonel Valeriano dos Santos, sentenciado, pedindo a certidão de sua sentença.—Ao sr. director do presidio de Fernando de Noronha, para mandar entregar ao peticionario a certidão junta.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 2 de dezembro de 1909:—Gomes & Filho e Francisco Dias Pinheiro.—Informe a 1.ª secção. S. Caldas e Paulino Menezes.—Informe a 3.ª secção. Pedro Alexandrino Maia e Silva.—Certifique-se. Joaquim Montenegro.—Restitua-se a quantia de 8$350. Antonio Mendes Fernandes Ribeiro.—Averbe-se. João Anastacio Ferreira.—Deferido, em vista da informação e de acôrdo com a ultima parte do art. 61 do reg. de 10 de junho de 1898.

— Dia 3:—Cardoso Tavares & C., Paulino Menezes, Joaquim Montenegro & C. e Loureiro Barbosa & C.—Informe a 3.ª secção. Arthur Lopes de Mendonça, João Gonçalves Pereira Lima e Erasmo Valença.—Junte o original do conhecimento do imposto relativo ao 1.º semestre do exercicio corrente. Companhia geral de melhoramento em Pernambuco.—Indeferida, visto não constar ter sido liquidada a peticionaria. Mello & Barros e Tertuliano Carneiro.—Com officio ao thesouro. Gomes & Filho.—Junte a licença da prefeitura municipal. João Diogo Lopes de Miranda, Candida Gomes de Mello, Candida Maria da Silva Santiago e Joaquim T. de Lemos Duarte.—Averbe-se.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

Repartição central da policia do Estado de Pernambuco, em 3 de dezembro de 1909. 2.ª secção. N. 257. Exm. sr. dr. José Osorio de Cerqueira, mui digno secretario geral do Estado.

Participo a v. exc. que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos: No dia 2.—A' minha ordem, o louco Manuel Gomes da Silva, que fica em observação para os devidos fins. A' ordem do subdelegado do districto do Recife, Manuel Faustino de Azevedo, como gatuno. A' ordem do subdelegado do districto de Santo Antonio, Antonio Firmino da Silva, como gatuno. Antonio Americo de Lima, por embriaguez. José da Silva, como desordeiro. A' ordem do subdelegado do 1.º districto de S. José, Antonio Bento da Silva, Severino Felix de Abrantes, João Rodrigues e João Fidelix, por uso de jogos prohibidos; Pedro Alves da Silva e Manuel Lins de Araujo, como desordeiro. A' ordem do subdelegado do districto de Areias José Gonçalves, por crime de defloramento. A' ordem do subdelegado do districto do Peres, José Antonio de Oliveira, por crime de ferimentos. A' ordem do subdelegado do districto de Apipucos, José Rodrigues de Almeida, vulgo «Paca», como desordeiro. A' ordem do subdelegado do districto do Pombal, Bubelina Maria do Espirito Santo, por offensas á moral publica.

— O dr. delegado do 2.º districto da capital communicou-me, em officio de 1 do fluente, que no dia anterior, ás 6 horas da tarde, na rua de S. João, districto policial da Encruzilhada, o azylado da marinha Conrado Alves de Mello, tentou suicidar-se, dando em si proprio tres golpes de navalha no pescoço. A victima foi removida para o hospital Pedro II, procedendo sobre o facto aquella autoridade ás necessarias diligencias.

— Communicou-me, por officio de 29 do mez proximo findo, o subdelegado do 2.º districto do municipio de Jaboatão, que no mesmo dia ás 7 horas da manhan, foi esmagado por um carro da companhia Great Western, o trabalhador da Usina do Meio, daquelle municipio Francisco Pereira de Azevedo, que falleceu immediatamente. Sobre o facto a respectiva autoridade prosegue de acôrdo com a lei.

— O delegado do municipio de Pau d'Alho communicou-me, por officio de 30 do mez proximo findo, que na noite do dia anterior, os ladrões penetraram no estabelecimento commercial do sr. João Faustino dos Santos naquelle municipio de onde subtrairam a quantia de um conto e seis mil réis (1.006$000). Aquella autoridade inquiriu sobre o facto ás necessarias diligencias.

— Relatou-me, por officio de 30 do mez ultimo, o delegado do municipio do Cabo, que no dia 27, na usina Bom Jesus, daquelle municipio, pelas 7 1/2 horas da manhan na occasião em que o menor José Antonio dirigia um carro de canna succedeu ser ferido pelo mesmo. A referida autoridade prosegue sobre o facto ás diligencias legaes.

Saúde e fraternidade. O chefe de policia, *Ulysses Gerson Alves da Costa.*

Palacio do governo do Estado de Pernambuco em 24 de novembro de 1909

O governador do Estado, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 § 2.º da Constituição, resolve approvar o regulamento que com este baixa expedido pelo dr. chefe de policia em 5 do corrente mez para ser observado nas cadeias do interior do Estado.

HERCULANO BANDEIRA DE MELLO.
JOSÉ OSORIO DE CERQUEIRA.

Regulamento

PARA AS CADEIAS DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N. 310 DE 18 DE JUNHO DE 1898

(CONCLUSÃO)

MODELO N. 1

Relação dos criminosos reclusos na cadeia deste municipio, em 30 de setembro de 1909

NUMEROS	NOMES	FILIAÇÃO	CÔR	ESTADO	NATURALIDADE	PROFISSÃO	Instrucção	EDADE	DATA DA PRISÃO Dia	Mez	Anno	DATA DA ENTRADA NA CADEIA Dia	Mez	Anno	Lugar onde commetteu o crime	CRIME	TEMPO DA PENA	Se pronunciado, indiciado, absolvido, sentenciado, appellado ou definitivo?	OBSERVAÇÕES
1	João Baptista	José Pereira de Lucena / Justina Maria da Conceição	Pardo	C.	Pernambuco	Ganhador	A	24	2	Março	1908	2	Março	1908	Limoeiro	Furto	3 annos e 6 mezes	Sentenciado	
2	Francisco Gomes da Costa	Joaquim José dos Santos / Maria Pereira da Costa	»	S.	»	Jornaleiro	»	18	14	Abril	1909	14	Abril	1909	»	Ferimento grave	4 annos e 8 mezes	Appellado	
3	José Teixeira de Britto	Manuel Bento da Silva / Thereza Maria de Jesus	Caboclo	V.	Alagôas	Agricultor	S/ler	35	18	Agosto	1909	18	Agosto	1909	»	Roubo	Absolvido	»	
4	Maria Anna do Carmo	Antonio Manuel do Carmo / Maria da Conceição	Preta	C.	Parahyba	S. domestico	A	25	25	»	1909	27	»	1907	»	Ferimento leve	»	Indiciado	Tendo sido capturada pelo delegado de Nazareth.
5	João Gomes Ferreira	José Pedro Ferreira / Joaquina de Salles	Branco	»	Pernambuco	Ferreiro	S/ler	22	3	Setembro	1909	3	Setembro	1909	»	Homicidio	»	»	
6	Antonio Manuel da Silva vulgo *Antonio Pequeno*	Joaquim Procopio dos Santos / Anna Maria da Conceição	Pardo	S.	Ceará	Ganhador	»	19	22	»	1909	22	»	1909	S. Lourenço	»	»	Pronunciado	Preso a requisição do delegado do respectivo.
7	Manuel Pedro Ferreira	Joaquim dos Santos / Maria Antonia da Silva	Preto	V.	Pernambuco	Jornaleiro	A	40	26	»	1909	26	»	1909	Limoeiro	Ferimento grave	»	Pronunciado	Preso em flagrante pelo subdelegado do 1.º districto.

Cadeia do municipio de Limoeiro, em 3 de outubro de 1909.

O Carcereiro, ...

VISTO—Delegacia de Policia, em 3 de outubro de 1909.
O delegado, ...

MODELO N. 2

NOMES	FILIAÇÃO	CÔR	ESTADO	NATURALIDADE	PROFISSÃO	INSTRUCÇÃO	EDADE	SIGNAES CARACTERISTICOS	Por quem foi capturado	DATA DA PRISÃO Dia	Mez	Anno	DATA DA ENTRADA NA CADEIA Dia	Mez	Anno	Lugar onde commetteu o crime	NATUREZA DO CRIME	TEMPO DA PENA	Se pronunciado, indiciado, absolvido, appellado ou definitivo.	OBSERVAÇÕES
Antonio Vicente	Manuel Vicente / Maria da Conceição	Pardo	Casado	Pesqueira	Jornaleiro	Analphabeto	36 annos	Cabellos crespos, olhos pardos, nariz grosso, bocca pequena, imberbe, com 1 metro e 56 centimetros de altura	Delegado de Triumpho	22	Maio	1909	22	Maio	1909	Villa-Bella	Homicidio	....	Pronunciado	Em 25 de junho teve destino para o municipio de Villa-Bella, requisitado pelo respectivo delegado.
Manuel dos Santos Mello	Antonio Francisco da Silva / Josepha Pereira	Branco	Solteiro	Jaboatão	Agricultor	Sabe lêr	24 annos	Cabellos castanhos, olhos azues, bocca grande, nariz afilado, barbado, falta de dentes na parte superior, com 1 metro e 70 centimetros de altura	Subdelegado do 1.º districto do municipio de Cabrobó	9	Setembro	1909	11	Setembro	1909	Cabrobó	Roubo	9 annos, 4 mezes e 20%	Appellado	Tendo sido submettido a julgamento, em 2 de outubro, foi condemnado e appellado pelo seu advogado para o Superior Tribunal.
Antonia Maria do Carmo	Justino Pereira da Luz / Maria da Conceição	Preta	Viuva	Timbaúba	S. domestico	Analphabeta	32 annos	Cabellos pretos e carapinhos, rosto redondo, nariz chato, bocca grande com uma cicatriz no labio superior, com 1 metro e 40 centimetros de altura	Apresentou-se voluntariamente ao dr. juiz de direito	11	Agosto	1909	11	Agosto	1909	Flores	Ferimento leve	Absolvida	Appellada	Tendo sido julgada em sessão de 19 de setembro foi absolvida, sendo appellada pelo dr. promotor.

TRIBUNAES

Superior Tribunal

SESSAO ORDINARIA EM 3 DE DZEEMBRO DE 1909

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR CARLOS VAZ

Secretario, o bacharel Correia de Almeida

A's horas do costume, presentes os srs. desembargadores em numero legal, e o dr. substituto do procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram-se os seguintes julgamentos:

Recursos crimes

De Limoeiro — Recorrentes, o juizo e Antonio Manuel de Miranda, vulgo «Antonio Pinto»; recorridos os mesmos. Relator, o sr. desembargador Macedo Lima.—Negou-se provimento a ambos os recursos unanimemente.

Do Recife — Recorrente, o juizo; recorrido, Antonio Bruno. Relator, o sr. desembargador Tavares da Silva.—Negou-se provimento unanimemente.

De Palmares—Recorrente, o juizo; recorrido, David Bertholino da Silva. Relator, o sr. desembargador Souza Gomes.—Negou-se provimento unanimemente.

Reclamação de Joaquim da Camara Menezes Alves contra o acto do juiz de direito da provedoria do Recife. Relator, o sr. desembargador Freitas Henriques.—Julgou-se procedente a reclamação mandando-se extrair a carta testemunhavel unanimemente.

Passagens

Do sr. desembargador Góes Cavalcante ao sr. desembargador Altino de Araujo.

Appellação civel

Do Recife—Appellantes, os embargados Guerra & Fernandes; appellada, embargada a fazenda do Estado.

Do sr. desembargador Freitas Henriques ao sr. desembargador Souza Gomes:

Appellações crimes

De Pesqueira—Appellante, o promotor publico; appellado, Antonio Custodio dos Santos.

De Barreiros—Appellante, o juizo; appellado, Antonio Bezerra de Lima.

Do sr. desembargador Souza Gomes ao sr. desembargador Altino de Araujo:

De Itambé—Appellante, José Florencio; appellada, a justiça.

Do sr. desembargador Macedo Lima ao sr. desembargador Souza Gomes:

Do termo de Amaragy da comarca da Escada—Appellante, o juizo; appellado, Antonio Mathias Mendes da Silva.

Distribuições

Ao sr. desembargador Rocha Carvalho:

Appellações crimes

De Floresta—Appellante, o juizo; appellados, Eloy Porfirio de Souza e outros.

Ao sr. desembargador Macedo Lima:

De Bonito—Appellante, o promotor publico; appellado, Alexandrino Ferreira Alves.

Ao sr. desembargador Altino de Araujo:

Do Recife—Appellante, o juizo; appellado, Arthur Napoleão de Carvalho.

Ao sr. desembargador Souza Gomes.

Appellação commercial

Do Recife—Appellante, José Augusto Russel; appellados, Wilson Sons & C.

Ao sr. desembargador Freitas Henriques:

Appellação civel

Do Recife—Appellante, d. Anna Lynch Bezerra de Mello; appellados, José Caroel e outro.

Ao sr. desembargador Góes Cavalcante:

Recursos crimes

Do Bonito—Recorrente, o juizo; recorrido, Lucio José Santiago.

Ao sr. desembargador Macedo Lima:

De Floresta—Recorrente, o juizo; recorridos, José Agostinho Ribeiro dos Santos e outro.

Ao sr. desembargador Altino de Araujo:

De Salgueiro — Recorrente, o juizo; recorrido, João de Hollanda Cavalcante.

Ao sr. desembargador Souza Gomes:

Aggravo de petição

Do Recife—Aggravante, dr. Arnaldo Olintho Bastos; aggravados, Francisco Toscano de Brito e outros.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos da tarde.

Publicações a Pedido

José Lopes Alheiro Irmão, ao publico e ao commercio.

Para completo conhecimento do publico relativamente ao processo pelo supposto crime de contrabando, em que me vi envolvido, publico abaixo a defesa apresentada por meu advogado, o dr. Adolpho Cirne, perante o illustre dr. juiz seccional deste Estado, afim de que todos possam bem ajuizar da improcedencia do mesmo processo.

Não desejo, nem é meu intento, fazer exhibições, e muito menos recriminações a quem quer que seja. Quero só e unicamente que o caso seja conhecido por todos e apreciado pelos competentes.

Recife, 2 de dezembro de 1909.

José Lopes Alheiro Irmão.

ILLM. SR. DR. JUIZ SUBSTITUTO SECCIONAL.

José Lopes Alheiros Irmão, em obediencia ao preceito legal, vem apresentar sua defesa no processo que lhe é instaurado por denuncia do dr. Procurador da Republica pelo crime previsto no art. 265 do Codigo Penal.

Convem antes de tudo notar a seguinte circumstancia. A denuncia refere-se a José Lopes Alheiro, que era o primitivo nome do indiciado e por isso assignou elle todos os termos do processo sómente com aquelle nome, julgando não lhe ser permittido fazer de outro modo. E' publico e notorio porém nesta cidade que desde muitos annos e em virtude de exigencias commerciaes passou elle a assignar-se José Lopes Alheiro Irmão.

A presente declaração tem simplesmente por fim rectificar ou antes explicar o equivoco, do qual aliás não pretende aproveitar-se o mesmo indiciado. Isto posto, entra na materia da defeza e para ella pede toda a criteriosa attenção de V. S.

Se não estivesse radicalmente nullo o presente processo por insanavel vicio de origem e por falta de formalidades substanciaes, como em tempo opportuno será demonstrado, ainda assim não poderia elle deixar de ser julgado improcedente em face de terminantes disposições de leis applicaveis ao caso e do que consta dos autos.

Pela leitura da petição de denuncia a fls— se vê que o Dr. Procurador da Republica, fundado nas diligencias procedidas no 2.º Posto Fiscal pelo Sr. Guarda-mór e mais termos, remettidos pela Inspectoria da Alfandega, constantes de fls—a—, denunciou o indiciado como incurso no referido art. 265 do Codigo Penal por um pretenso desvio ou subtracção de mercadorias (joias) ao pagamento dos respectivos direitos fiscaes, por occasião de ter desembarcado de bordo do vapor «Cordillère», no qual viera da Europa em companhia de sua familia; e comprehendeu na mesma denuncia não só os menores Oscar e Alvaro, filhos do mesmo denunciado, como tambem o seu empregado, Victorino Alves Maia e o Major João Clementino Montarroyos, que o foram buscar a bordo.

Diz ainda a referida denuncia, fundada nos mesmos termos e diligencias effectuadas pelo Sr. Guarda-mór, que os denunciados traziam occultas ditas joias e nenhuma declaração fizeram, que os isentasse das respectivas penas.

Eis a origem do presente processo.

—

Para melhor methodo da exposição porém, começaremos por estudar a figura juridica do contrabando em nosso direito e dos elementos essenciaes á existencia desse crime.

E para que não se diga que pretendemos crear doutrina nova favoravel á defesa, limitamo-nos a transcrever o que a respeito diz o Dr. Viveiros de Castro, representante do Ministerio Publico no Tribunal de Contas, em sua monographia — O contrabando — publicada em 1898.

Logo no Capitulo 1.º da citada monographia diz o notavel jurista, cuja autoridade na materia é reconhecida e acatada por todos:

« O Codigo Penal da Republica no artigo 265 considera contrabando não sómente a importação ou exportação de generos ou mercadorias prohibidas, como tambem todo o acto tendente a evitar, no todo ou em parte, o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, saida e consumo de mercadorias e por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento. »

« Tal definição porém, *além de não ser etymologicamente exacta*, tem o grave defeito de submetter á mesma penalidade factos que não são inteiramente identicos, nem revelam nos seus autores o mesmo grão de temibilidade. »

«Com effeito quem importa ou exporta mercadorias prohibidas, attenta em regra, contra a hygiene, a ordem e a segurança publica; ao passo que quem evita, no todo ou em parte, o pagamento dos direitos, attenta contra as rendas publicas, contra os meios de subsistencia da nação.»

E' a distincção, que fazem todos os escriptores entre *o contrabando e o descaminho*; notando-se que a torrente dos criminalistas modernos contesta que o *descaminho* possa constituir uma figura de crime, sujeito ás leis penaes, sendo antes uma simples *contravenção fiscal*, que deverá ser punida administrativamente com penas pecuniarias.

—

Diz adiante (pag. 15) o citado escriptor: « A nova Consolidação das leis das Alfandegas, *embora não tenha aceitado a synonimia do Codigo Penal*, não definiu comtudo o contrabando nem o descaminho, limitando-se a enumerar taxativamente no art. 445 as mercadorias, cujo despacho é prohibido, e a declarar no art. 488 §§ 5.º e 6.º quaes os casos em que os donos ou consignatarios das mercadorias *descaminhadas* devem ser submettidos a processo criminal.»

E accrescenta: « Na nossa legislação aduaneira o que essencialmente caracteriza o *descaminho* é a *occultação dolosa*, a qual torna evidentissima a existencia da fraude e é o unico fundamento da apprehensão.»

E para mostrar que nesse sentido firmou-se a jurisprudencia do Thesouro Nacional cita um grande numero de decisões e circulares do Thesouro durante meio seculo.

Enumerando no Capitulo 3.º (pag. 51) os aphorismos fiscaes, diz ainda o mesmo escriptor: «E' arbitraria e injuridica a opinião dos que sustentam haver distincção entre o *contrabando administrativo* e o *contrabando criminal*.»

« A entidade juridica denominada—*contrabando*—ou mais propriamente—descaminho—(quando se trata de desvios de direitos e não do commercio de mercadorias prohibidas) não é como o Janus mythologico, nem se bifurca; o que o nosso Codigo Penal quiz punir no art. 265 foi justamente a fraude aduaneira, isto é, *a violação dolosa* das leis especiaes que regulam a materia (arts. 445 e 480 § 5.º da Nova Consolidação das leis das Alfandegas.)»

« O citado art. 265 do Cod. Penal portanto deve entender-se de harmonia com as leis alfandegarias, *sendo inadmissivel sujeitar ás penas do mesmo artigo só porque caiba na noção generica do contrabando nelle expressado, um caso não passivel de penas administrativas ou somente sujeito a taes penas segundo as mesmas leis alfandegarias, que não só regulam a execução dos direitos fiscaes, como definem e classificam os varios casos de infracção punivel, conforme a sua gravidade, commnando a uns unicamente as penas administrativas impostas pelas respectivas autoridades e a outros, além dessas, as criminaes, cuja applicação pertence ao Poder Judiciario.*»

Todos os conceitos que acabamos de transcrever do eminente jurista, são tambem professados pelo illustre Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, o Sr. Alfredo Pinto de Araujo Correia, em sua notavel monographia—«O contrabando e seu processo—», publicada em 1907, a pag. 2 e seguintes.

Pelo exposto fica evidenciado que só pode haver contrabando ou antes *descaminho*, punivel criminalmente, quando houver *occultação dolosa* de mercadorias e esta estiver devidamente provada.

E nem mesmo é licito admittir interpretação diversa, desde que nenhum crime póde existir sem o dolo ou intenção dolosa, que constitue o seu elemento basico, caracteristico ou primordial.

Isto quer dizer que nem toda a occultação de mercadorias, sujeitas a direitos fiscaes, constitue o contrabando ou antes o descaminho punivel criminalmente, sendo ao contrario indispensavel a prova da existencia do dolo por parte do agente, isto é, a prova da *occultação dolosa*.

Applicando esses principios ao presente processo, mostraremos que não pode elle em caso algum ser julgado procedente: 1.º porque não ha absolutamente *prova alguma juridica*, em que o digno julgador possa fundar-se para a pronuncia dos denunciados; 2.º porque, quando pudesse ter algum valor a prova offerecida pelo Dr. Procurador da Republica (o que só admittimos por amor á argumentação) ainda assim dessa mesma prova combinada com a que agora é offerecida á apreciação do honrado juiz processante, resulta clara e incontestavel a innocencia dos indiciados.

—

1.º ponto. *Não ha absolutamente prova legal ou juridicamente admissivel.*

Deixando mesmo de lado os vicios e irregularidades, que affectam as diligencias fiscaes, que deram origem ao presente processo, as quaes foram feitas *em segredo de justiça*, sem a presença nem audiencia dos detidos e a portas fechadas, figurando nellas somente os interessados, isto é, sendo assignados só e exclusivamente pelo guarda-mór e dois guardas da Alfandega, seus subalternos, como testemunhas, e isso com flagrante violação do que dispõe o art. 633 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, deixando de lado esse vicio de origem, limitamo-nos a analysar a prova produzida no summario e que mais uma vez vem demonstrar a verdade do proloquio de que *Deus escreve certo por linhas tortas*.

Eis o facto: No presente processo não depoz uma só testemunha, capaz de merecer fé em direito.

Foram apresentados para testemunhas do pretenso facto delictuoso cinco *guardas da alfandega* e o respectivo guarda-mór, como testemunha informante; e somente com taes elementos fez-se e encerrou-se o summario.

Uma tal anomalia só pode ser attribuida á distracção ou inadvertencia do digno dr. Procurador da Republica, desde que ninguem ignora que taes testemunhas, sendo directamente interessadas no caso, não poderiam legalmente depôr, e, tendo-o feito, não valem nem merecem fé os seus depoimentos contra os indiciados.

Que o guarda mór e os guardas da Alfandega, seus subordinados, que depuzeram no presente processo, têm interesse directo no mesmo, como apprehensores do pretenso contrabando, dil-o o art. 651 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que manda adjudicar o producto dos bens apprehendidos ao apprehensor depois de deduzidos 30% para a Fazenda Nacional e o confirma expressamente o proprio guarda-mór em seu depoimento a fls. 67.

Vejamos pois qual a doutrina relativa ao caso de que se trata.

Já o direito Romano erigia em dogma juridico-processual o principio de que ninguem pode ser testemunha e parte ao mesmo tempo.

Nemo in re sua testus idoneus. Liv. 10, Digest. *de testibus*.

Este mesmo principio é proclamado pela Ord. do Liv. 4.º Tit. 84 § ultimo, citada pelo Dr. Paula Pessôa.

O interesse pessoal, diz Merlim, que uma testemunha tem no processo, para o qual se faz prova, é a maior exprobração que se lhe possa oppôr. Paula Pessôa—Cod. do Processo pag. 15 v.

Ninguem é acreditavel quando trata do proprio commodo, ainda que secundario. Lobão § 176, citado pelo Dr. Viveiros de Castro, pag. 64. E como estes, poderiamos ainda citar uma infinidade de escriptores, entre os quaes Mittermaier, Bonnier e outros, que têm escripto especialmente sobre as provas juridicas.

Mas não é só isto. A propria jurisprudencia fiscal e a do Supremo Tribunal Federal repellem o absurdo de poder alguem ser condemnado administrativa ou judiciariamente por suspeita de contrabando *somente por informações ou testemunhos dos agentes fiscaes*.

O aviso do ministerio da Fazenda n. 437 de 16 de Novembro de 1874 dando provimento a um recurso de apprehensão já preceituava que *para a imposição das multas e outras penas fiscaes, não basta a declaração do conferente de estarem as mercadorias occultas; sendo ao contrario necessario que esse facto seja devidamente provado*. E, commentando essa decisão, diz o Dr. Viveiros de Castro á pag. 64 da sua citada obra: « Ora o interesse do conferente apprehensor não pode ser maior, sendo portanto muito justo que não seja acreditado sem provar a occultação dolosa. »

Ali, um Ministro de competencia juridica reconhecida e de honestidade e rigor nunca desmentidos, como o Visconde do Rio Branco de saudosa memoria, firmava a doutrina de que não podem merecer fé para a imposição de penas fiscaes (que aliás só recahem sobre os bens), as declarações do empregado do Fisco, interessado no caso. Aqui se pede a imposição de penas criminaes (que aliás recahem sobre a liberdade individual), pretendendo-se provar o facto delictuoso da occultação dolosa, somente com as declarações e testemunhas dos mesmos empregados do Fisco, interessados no caso!...

E se o dr. João Vieira em seu Codigo Penal, pag. 219, já considera uma perfeita *anomalia e incongruencia o decidir a autoridade administrativa como juiz e parte ao mesmo tempo os conflictos entre si mesma e a outra parte* é força confessar que essa anomalia e incongruencia sobem de ponto, admittindo-se que a mesma autoridade administrativa seja ao mesmo tempo juiz, parte e testemunha...

Tambem o Supremo Tribunal Federal tem repellido a exdruxula doutrina de serem os empregados do Fisco testemunhas no processo por crime de contrabando.

E' assim que, além de outros, poderemos invocar o Acordão, ultimamente proferido por esse Egregio Tribunal em 27 de Janeiro do corrente anno, no recurso crime interposto por Luiz de Almeida Rabello, do despacho do Dr. Juiz Federal da 2.ª Vara da Capital Federal, que confirmou o do Juiz Substituto, pronunciando-o no art. 265 do Codigo Penal. Acordão esse que deu provimento ao mesmo recurso para julgar improcedente a denuncia por diversos fundamentos e principalmente pelos seguintes, que transcrevemos textualmente, por se applicarem ao presente caso:

« Considerando ainda que as testemunhas da formação da culpa são todas empregados da Alfandega, dependentes do governo e portanto suspeitas de parcialidade a favor da parte accusadora, a Fazenda Publica, personificada no mesmo governo, accrescendo até quanto á primeira dellas, o apprehensor, o seu particular interesse na causa, pelo lucro, que nos termos da lei lhe advinha da apprehensão;

« Considerando, nestas condições, que, quando mesmo peremptorios fossem os seus depoimentos no sentido de se acharem realmente occultas entre pastas de algodão, de modo a poderem escapar á conferencia, as mercadorias não mencionadas na nota do despacho, *não poderiam taes depoimentos, pela suspeição dos depoentes, constituir prova plena do facto*;

« Considerando que pelos fundamentos expostos não ha *pleno conhecimento do delicto*, como requer a lei (Decr. 848 de 1890, art. 64) para a pronuncia do delinquente; Acordão etc.» Revista de Direito, vol. 11, pag. 498.

—

Applicando pois a doutrina do Acordão citado, aliás a unica legal, juridica e moralizadora, ao presente processo, vê-se que, se ali foi julgada improcedente a denuncia, porque depuzeram como testemunhas na formação da culpa varios empregados da Alfandega, embora entre essas testemunhas estivesse tambem o proprio despachante do denunciado e não houvesse a *subordinação* das demais testemunhas ao apprehensor, que era o principal interessado, com maioria de razão deve ser julgado improcedente o presente summario, no qual todas as testemunhas, sem excepção de uma só, são interessadas na apprehensão e immediatos subalternos do guarda-mór, que é o principal interessado.

Não só a lei, o direito, a doutrina e a jurisprudencia, como tambem o simples bom senso e a propria moralidade judiciaria repellem a ideia de poderem prevalecer para a pronuncia dos indiciados os depoimentos de testemunhas tão suspeitas e defeituosas, como as que aqui figuram.

Demais o art. 64 do citado Decreto n. 848 de 4 de Outubro de 1890, dispõe imperativamente que *quando o juiz não obtenha pleno conhecimento do delicto, declarará por seu despacho nos autos que não julga procedente a queixa ou denuncia*.

A lei pois não se satisfaz com qualquer conhecimento do facto delictuoso; é ao contrario exige um *pleno conhecimento* do mesmo para autorizar a pronuncia.

Esse *pleno conhecimento* só o póde obter o juiz pela apreciação de provas legaes, rigorosas e concludentes e não por depoimentos de testemunhas manifestamente suspeitas e parciaes e portanto sem nenhum valor probante.

Nessa conformidade, ninguem em bôa fé e em bom direito poderá dizer que ha no presente processo prova alguma, capaz de gerar o *pleno conhecimento* do delicto a que se refere a denuncia.

E sendo assim, o digno e honrado juiz processante saberá cumprir o seu dever, dando ao presente processo o valor que elle merece e repellindo o perigoso precedente de figurarem como testemunhas os proprios interessados na causa.

—

Poderiamos dar por terminada a defeza, uma vez que falta ao processo qualquer base juridica, por não figurar nella uma só testemunha idonea. Não faremos porém, simplesmente, para mostrar que, quando mesmo pudessem valer os depoimentos das suppostas testemunhas, ainda assim não fornecem elles base sufficiente para a pronuncia dos indiciados, já pelas contradicções existentes, já pelo que de taes depoimentos se póde colher em favor dos mesmos indiciados, já finalmente em vista dos documentos agora offerecidos e das disposições das proprias leis fiscaes applicaveis ao caso.

Cumpre antes de tudo salientar que o indiciado Alheiros falou a verdade desde o primeiro momento, quando interrogado no posto fiscal, onde logo declarou que as joias que trazia, não lhe pertenciam e sim lhe haviam sido entregues a bordo por José Ferreira de Castro Araujo, passageiro do mesmo vapor em viagem para o Rio, afim delle, Alheiro, trazel-as para terra, despachal-as e entregal-as a um irmão do mesmo, o sr. Maximino Ferreira de Castro, que trabalhava nos fundos do estabelecimento denominado «Regulador da Marinha», entregando-lhe tambem então aquelle seu amigo e companheiro de viagem a quantia de dez contos de reis, para della tirar o necessario para o despacho das joias e entregar o saldo restante ao mesmo seu irmão.

Essa declaração do indiciado, que a principio foi recebida com incredulidade, acaba de ser cabalmente confirmada e provada pelos depoimentos constantes da justificação, que agora vae junta como documento sob n. 1, na qual depuzeram de modo conteste e harmonico o dono das joias apprehendidas, o sr. Maximino Ferreira de Castro, o sr. Antonio José da Costa Araujo, ex-commerciante e proprietario, e o sr. Antonio da Costa Campos, commerciante nesta cidade, todos os quaes confirmam de sciencia propria as declarações do mesmo indiciado.

E salientando esse facto, salientamos tambem que a prova feita pelos depoimentos das testemunhas da justificação mostra egualmente não só que nenhum interesse material tinha o indiciado nas joias apprehendidas, como tambem a ausencia de qualquer intenção criminosa de sua parte.

Isto posto, vejamos pela analyse das circumstancias, que precederam a apprehensão, se ao menos apparentemente foram infringidas pelo indiciado as disposições das leis fiscaes, de modo a autorizar a apprehensão feita.

Para melhor orientação do digno julgador, juntamos como documento sob o n. 2 as instrucções organizadas pela Alfandega para conhecimento dos passageiros que se destinam aos portos do Brasil, instrucções essas nas quaes vêm expostas resumidamente as disposições das leis fiscaes e isso em diversas linguas, sendo datadas de 10 de Abril de 1906 e assignadas pelo Dr. João Lindolpho Camara, Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Por essas instrucções se vê que, conforme as leis fiscaes, devem os passageiros preencher as seguintes formalidades, para evitar a imposição de multas ou outras penas fiscaes: 1.º Apresentar a bordo declaração summaria por elle assignada de que traz mercadorias sujeitas a direitos.

2.º Não a tendo feito a bordo, pode ainda fazel-a em terra ao funccionario fiscal *até o inicio da conferencia dos volumes*, e isto verbalmente ou por escripto.

3.º Ainda mesmo existindo mercadorias occultas em fundos falsos ou em outros quaesquer meios de occultação, somente incorrerá em pena fiscal ou criminal o passageiro, se não declarar essa circumstancia, *antes de principiar a conferencia da bagagem*.

Porventura esses preceitos fiscaes foram infringidos pelo indiciado Alheiro? A negativa se impõe em face dos autos e documentos.

O sr. guarda-mór em seu depoimento a fls. 66 v. affirma de modo terminante que *sabe não ter Alheiro fe to a bordo declaração alguma sobre mercadorias*.

Pois bem, para mostrar a revoltante falsidade dessa affirmação feita de modo tão categorico pelo sr. guarda-mór, junta agora o indiciado como documento sob o n. 3 a certidão da propria Alfandega, na qual se affirma que Alheiro fez a bordo a declaração de que trazia objectos sujeitos a direitos e que essa declaração está na mesma Alfandega, junta ao manifesto do vapor e outros papeis de bordo.

E como adminiculo a essa prova, offerece tambem o indiciado o documento sob o n. 4, que é ainda outra certidão da mesma Alfandega, da qual se vê que o mesmo sr. guarda-mór recusou receber a lista e declarações dos passageiros do vapor «Cordillère», sendo por isso a agencia forçada a remetter essa lista e declarações directamente para a Alfandega.

E note-se que essa circumstancia é confessada pelo proprio sr. guarda-mór em seu dito depoimento a fls. 66 v., onde diz que recusou receber a lista dos passageiros das mãos do agente da companhia, quando o vapor já havia zarpado.

Fica pois averiguado que propositalmente ou não o sr. guarda-mór recusou receber a lista e declarações dos passageiros e por isso affirmou falsamente que Alheiro não fez a bordo a devida declaração de trazer mercadorias sujeitas a direitos, quando tal declaração foi feita, como declara a certidão da Alfandega, agora junta.

Quando mesmo, porém, assim não fôsse, podia Alheiro fazer ainda essa declaração em terra, verbalmente ou por escripto *antes de começar a conferencia de sua bagagem*, segundo dispõem os artigos de lei, citados nas instrucções alludidas.

Para que procedesse, portanto, á apprehensão e ficasse o indiciado sujeito ás penas fiscaes e criminaes era indispensavel que *tivesse começado a conferencia de sua bagagem*, sem que tal declaração fôsse por elle feita; tanto mais quanto o mesmo indiciado declarou logo no 2.º posto fiscal que aguardava a chegada de sua bagagem de camarote, para fazer a declaração de que trazia objectos sujeitos a direitos e submettel-os a despacho.

Quanto a isso vejamos o que ficou apurado.

Affirmam todos os guardas da Alfandega, que depuzeram como testemunhas e tambem o proprio sr. guarda-mor a fls. 66 v. que nenhum dos denunciados tentou sair do posto fiscal.

Diz o mesmo sr. guarda-mór a fls. 66 (e outras testemunhas o confirmam) que, *quando se deu a apprehensão, não havia ainda chegado a pequena bagagem de Alheiro, a qual chegou depois da mesma apprehensão e foi conferida nada se encontrando nella.*

Sendo assim, como poder em bom direito affirmar que Alheiro tinha a intenção criminosa de subtrair as joias apprehendidas ao pagamento dos direitos, quando as circumstancias mostram justamente o contrario?

E quando mesmo as circumstancias não falassem tão expressivamente em favor do indiciado, tambem não se as póde absolutamente interpretar de modo contrario. Restaria então pelo menos o estado de duvida quanto á intenção do indiciado e *in dubio pro réo*.

E cumpre notar que por um motivo identico, isto é, por não ter tido tempo o infractor de fazer a declaração devida e isto por se haver procedido logo a apprehensão o Conselheiro José Antonio Saraiva, quando Ministro da Fazenda, pela decisão n. 271 de 3 de Junho de 1881, deu provimento a um recurso contra a apprehensão feita pela Alfandega do Rio de Janeiro, por entender que então não estava provada a fraude, que é elemento essencial para poder ser applicada a propria pena fiscal.

E' preciso tambem que fiquem registadas as seguintes declarações feitas pelos proprios guardas e testemunhas da accusação:

1.º—Que os indiciados traziam as joias nos bolsos dos paletots e das calças (o que mostra não ter havido *occultação dolosa*, nos termos da lei) mesmo porque são esses os logares naturalmente destinados para a conducção de pequenos embrulhos.

2.º—Que não houve busca ou apprehensão em poder de Alheiros, o qual espontaneamente entregou os pacotes que trazia, fazendo as declarações acima referidas.

Esta circumstancia, que se deduz de quasi todos os depoimentos é confirmada de modo categorico pela 4.ª testemunha (o sargento dos guardas) o qual a fls. 63 assim diz: « Que elle testemunha affirma que o denunciado Alheiro entregou e collocou em cima da mesa um pequeno pacote *independentemente de ser revistado*; o tendo sido porém na segunda revista a que se procedeu *e nada sendo encontrado em seu poder*».

Onde pois a *occultação dolosa*, que é o elemento essencial e imprescindivel que autoriza a apprehensão?

O sr. guarda-mór e a parte accusadora querem fazer avultar um facto simplissimo (e aliás adulterado) para crear a presumpção (attenda-se bem: é mera presumpção e não certeza!) de que Alheiro pretendia subtrair as mercadorias ao pagamento dos direitos.

Esse facto consiste em ter sido encontrado em poder do indiciado Montarroyos, que o fôra buscar a bordo, um embrulho (aliás volumoso) contendo uma vara de metal ou prata para juiz de irmandade.

Sancta simplicitas!...

Effectivamente o Major Montarroyos trazia em baixo do braço um grande embrulho contendo os pedaços dessa vara de metal, a qual deveria ser posteriormente despachada.

Não havia, porém, absolutamente *occultação dolosa*.

E o mais elementar bom senso mostra que, si porventura o indiciado pretendesse lezar a Fazenda, subtraindo ao pagamento dos direitos as joias, que trazia, não iria pretender occultar o grande volume da vara de juiz, que poderia despertar suspeitas (como effectivamente aconteceu) e ao contrario exhibiria logo essa vara de juiz, dizendo querer despachal-a, porquanto assim removeria qualquer suspeita e passaria impunemente as joias.

O facto pois do embrulho da *falada vara de juiz*, longe de prejudicar ao indiciado, serve ao contrario para provar a verdade que elle sempre affirmou, isto é, de que aguardava a chegada de sua bagagem de camarotes, para fazer a devida declaração (como dispõe a lei) e pagar os direitos dos objectos que trazia.

—

Por toda a analyse que acaba de ser feita, fica evidenciado que não houve *occultação dolosa* dos objectos apprehendidos; ficando tambem demonstrada a completa ausencia de intenção criminosa por parte do indiciado. Occorre pois a hypothese do art. 24 do cod. penal, quando mesmo omissão tivesse havido de sua parte em fazer a devida declaração, o que aliás não aconteceu.

—

Passa finalmente o indiciado a mostrar que, quando mesmo nada do que foi allegado pudesse prevalecer, ainda assim o presente processo não pode deixar de ser julgado improcedente por intempestivo ou inopportuno.

O Dr. Viveiros de Castro em sua citada monographia a pag. 60 insere o seguinte aphorismo fiscal: «Sómente nos casos expressamente determinados na Consolidação e *só depois que a decisão administrativa tiver passado em julgado*, poderá ser remettida ao Poder Judiciario copia do respectivo processo e outros documentos comprobatorios do delicto.»

Esse aphorismo é baseado em um grande numero de Accordãos do Supremo Tribunal Federal, os quaes fazem depender o procedimento criminal da respectiva decisão administrativa, confirmatoria da apprehensão e da existencia do delicto. Entre esses Accordãos notam-se os seguintes: n. 837 de 30 de Novembro de 1895; n. 841 de 18 de Dezembro do mesmo anno; n. 43 de 18 de Janeiro de 1896; n. 45 de 15 de Fevereiro e n. 50 de .... do mesmo; e finalmente o de n. 41 de 2 de agosto de 1899, o qual em um de seus considerandos declara que: «sendo o crime de contrabando de natureza mixta, estando sujeito ao conhecimento de duas jurisdicções, a judiciaria e a administrativa, competentes, esta para applicar as penas fiscaes e aquella as communs, *a acção criminal delle decorrente depende da questão prejudicial de sua existencia, verificada e julgada definitivamente pela administrativa.*»

E nem se diga, como a alguem tem parecido, que essa doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal importa uma subordinação do Poder Judiciario ao administrativo; porquanto é ella antes o effeito de uma rigorosa logica juridica, para evitar o absurdo de ser alguem condemnado pelo Poder Judiciario por crime de contrabando por um facto, no qual posteriormente a autoridade fiscal reconheceu não ter havido descaminho doloso de direitos aduaneiros. Do contrario dar-se-ia o absurdo de haver contrabandista sem ter havido contrabando.

E' por isso que, no dizer de Garrand (citado a pag. 277 do Dr. Viveiros de Castro) o julgamento administrativo «constitue uma especie de excepção ou questão prejudicial de que depende a acção publica, como acontece no crime de peculato ou no de bancarrota, nos quaes só se dá ingresso á jurisdicção repressiva, depois que o Tribunal de Contas, no primeiro caso apura legalmente a responsabilidade do funccionario e fixa o alcance encontrado, passando a sua decisão em julgado; e no segundo o juiz commercial qualifica a fallencia.»

«Em ambos a acção criminal sómente pode iniciar-se depois da sentença daquellas autoridades, por mais notorio que seja o desvio dos dinheiros publicos ou a suspensão dos pagamentos commerciaes.»

De facto a decisão administrativa sobre a existencia do contrabando constitue como que *o corpo de delicto*, que constata a existencia desse crime.

E si é verdade incontestavel em direito que antes da constatação legal de qualquer crime, ou antes de verificada a sua existencia, ninguem póde ser por elle processado e pronunciado, a consequencia logica e indiscutivel é que não póde haver processo judicial por crime de contrabando, nem ser alguem pronunciado no art. 265 do codigo penal, sem que precedentemente fique averiguada, julgada e constatada a existencia do mesmo contrabando pela autoridade fiscal.

E' portanto rigorosamente juridica a doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

E sendo assim e uma vez que, nos termos do art. 64 do citado decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890, deve o juiz declarar por seu despacho improcedente a denuncia, quando não tiver pleno conhecimento da existencia do delicto, é obvio que não pode deixar de assim ser julgado o presente feito, desde que sobre elle ainda não pronunciou-se a autoridade administrativa, nem ha sentença alguma, passada em julgado, reconhecendo a procedencia da apprehensão e a existencia do pretendido contrabando.

—

Resumindo pois todo o exposto, chega-se á conclusão de que o presente processo não pode deixar de ser julgado improcedente, já por não haver prova alguma do facto ou omissão imputada aos denunciados, por serem legalmente suspeitas e imprestaveis todas as pretensas testemunhas do summario, já por não ter havido a *occultação dolosa*, que é condição essencial para a existencia do crime, já finalmente porque ainda não está julgado pela autoridade competente (a fiscal) que o facto incriminado constitue effectivamente um contrabando punivel.

E confiado o indiciado na integridade, rectidão e espirito de justiça do digno julgador, espera que assim se julgue, restabelecendo-se o regimen da lei, que no caso parece ter sido esquecida e dando-se-lhe a devida reparação.

Ita speratur.

Recife, 28 de outubro de 1909.

O advogado,
Dr. Adolpho Cirne.

Elixir de Nogueira do pharmaceutico chimico SILVEIRA, cura bobas, bobões e corrimento dos ouvidos.

Manifesto politico

Nós abaixo assignados residentes neste municipio, conscientes dos direitos politicos de que gosa o cidadão brasileiro, direitos que se dilataram, que se difinirão, que se consolidarão com a estabilidade da Republica—instituição sementada em nosso paiz pelo altruismo de brasileiros patriotas, insignes e eruditos—vamos nesta fase de esperanças alviçareiras, de soerguimento do organismo nacional, de melhoramentos palpaveis em todos os ramos da vida publica, levar ao partido Republicano de Pernambuco a nossa adhesão franca e sincera.

A preoccupação de todo homem publico deve visar exclusivamente um governo de ordem e justiça; porque em politica não póde, não deve existir como mira, nenhuma individualidade, mais sim, o ideal que attrae adeptos e consegue martyres.

Temos visto como se desdobram os factos na politica de Pernambuco, e é com verdadeira sympathia que apreciamos as medidas idoneas e energicas que os governadores adoptam quando periclitam a vida e a fortuna dos sertanejos. Temos visto tambem com orgulho bairrista como limpos e altivos se mantêm os timoneiros da politica pernambucana, representada na capital da Republica por um brasileiro, cujo nome demora em destaque entre os seus pares—o dr. Francisco de Assis Rosa e Silva. E'-nos licito distinguir o nome do eminente dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco, cuja serenidade e sobranceria estão claramente provadas por factos repetidos, que dizem com evidencia como alto o seu espirito paira acima de mesquinhas conveniencias politicas.

Sem querermos entrar em detalhes de factos—todos conhecidos e pesados pelas consciencias sans e desapaixonadas—fazemos sentir ainda que a administração, iniciada a 7 de abril do anno proximo passado, tem despertado unanimes applausos em toda zona sertaneja do Estado de Pernambuco, de modo que todos pronunciam com desvanecimento o nome do honrado governador do Estado, o illustre dr. Herculano Bandeira—e o do solicito chefe de policia—dr. Ulysses Costa.

Assim expostos em synthese os motivos determinantes de nossa resolução, patente ficará, que é devida a nitida comprensão que temos da bôa marcha dos negocios publicos deste Estado que passamos a apoiar desde esta data o partido Republicano de Pernambuco.

Sem nenhuma ligação com qualquer outra aggremiação politica, reconhecemos como o nosso director politico na capital do Estado o criterioso e eminente chefe dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco.

Em tempo opportuno faremos publicar a lista nominal dos nossos eleitores.

Salgueiro, 14 de novembro de 1909.

Joaquim de Sá Araujo.
Manuel Cesario da Silva Freire.
José Duperron da Silva Barros.

Elixir de Nogueira do pharmaceutico chimico SILVEIRA é conhecido ha mais de 20 annos em todo o Brasil.

ILLUSTRE ELEITORADO DO 1.º DISTRICTO

Apresento-me candidato á deputação estadual do 1.º districto nas eleições de 15 de dezembro. Não tenho o direito de apadrinhar-me com o prestigio de grupo algum.

Uma affirmativa de coherencia desobriga-me de todas as promessas; a minha politica foi a do partido Republicano historico de Pernambuco ao qual não mais pertenço.

Se o eleitorado do 1.º districto julgar-me digno de seus votos, annos e annos de lutas, sem desalento podem assegurar hoje a minha attitude de amanhan; e outras garantias não offereço.

Recife, 2 de dezembro de 1909.

Luiz Francisco Ribeiro da Silva.

LEI N. 28

Orçamento do municipio de Ipojuca

O Conceiho municipal de Ipojuca decreta:

Artigo 1.º—A receita do municipio de Ipojuca para o exercicio de 1910 é orçada em 17:000$000 e será constituida pelas verbas seguintes:
1—Saldo do exercicio anterior.
2—Divida activa.
3—Impostos de feiras e mercados.
4—Subsidio.
5—Imposto de porta aberta.
6—Licenças diversas.
7—Imposto predial.
8—Idem territorial.
9—Idem sobre cercados e campos de criação.
10—Idem sobre coqueiros e casas de fazer farinha.
11—Idem de aferição e revisão.
12—Idem diversos.
13—Idem eventuaes.
14—Emolumentos.
15—Multas e addcionaes.
§ Unico—A arrecadação dos mencionados impostos será feita de acôrdo com as seguintes tabellas:

TABELLA N.º 1

IMPOSTOS DE FEIRAS E MERCADOS

1—Por carga de farinha, milho, feijão, arroz, café, côcos, fructas e louça não vidrada 400 réis.
2—Por taboleiro de bolos ou doces, 100 réis.
3—Por carga de carne secca ao sol ou salpreza, xarque, linguiças, queijos, assucar, rapaduras, vassouras, abanos, chapéos de palha, rêdes, couros, sóla, calçados e arreios, 800 réis.
4—Por vendedor de fressuras ou comida preparada 500 réis.
5—Por cada rolo de fumo exposto á venda nos mercados e feiras do municipio, 500 réis.
6—Por carga de bacorinhos, gallinhas, perús, e aves diversas, 1$000.
7—Por idem de aguardente, 2$000.
8—Por idem de esteiras de pery-pery ou albardas, 800 réis.
9—Por idem de outros generos não especificados em os numeros anteriores, 400 réis.
10—Por barraca ou banco nas feiras, 1$000.
11—Por vendedor de obras de ferro ou de flandres, de estanho, agath ou qualquer outro metal, 800 réis.
12—Por vendedor de fazendas, miudezas, roupas feitas, quinquilharias ou joias, além do imposto das alineas 5 e 6 da tabella numero 11, 1$000.
13—Por vendedor de caldo de cannas e qualquer outra bebida fermentada, 500 réis.
14—Por carga de cordas, louça vidrada, bacalhão e outros peixes, 800 réis.
15—Por volume ou quantidade inferior a uma carga dos generos especificados em os numeros anteriores, 200 réis.
16—Por aluguel diario de um compartimento nos mercados publicos, para venda de legumes, fructas, ovos, carne de suino de carneiro ou de cabra, 600 réis.
17—Por idem, idem de um açougue nos mercados do municipio, 1$500.
18—Por idem, idem de um compartimento para venda de xarque ou carne sêca ao sol, 500 réis.
19—Por idem, idem de idem para venda de comida preparada, 600 réis.

TABELLA N.º 2

SUBSIDIO

1—Por cada rez abatida para o consumo publico, na cidade, villa, povoados e seus arredores até a distancia de 9 kilometros, 7$000.
2—Por suino, ovelhum e cabrum que se abater para o mesmo fim, 2$000.

TABELLA N.º 3

IMPOSTO DE PORTA ABERTA

1—Para abrir ou continuar a ter porta aberta de qualquer estabelecimento de seccos e molhados, loja de fazendas, miudezas, ferragens, calçados e chapéos, na cidade, villa, povoados e propriedades ruraes pagarão os de 1.ª classe 95$000.
Os de 2.ª 70$000.
Os de 3.ª 50$000.
Os de 4.ª 30$000.
As tavernas de capital de 200$000 nos logares mencionados pagarão, 10$000.
2—Para abrir ou continuar a ter aberta botica ou drogaria de 1.ª classe 60$000 e as de 2.ª classe 30$000.
3—Para idem ou idem casa de barbeiro ou cabelleireiro, 5$000.
4—Para idem ou idem padaria ou refinação 30$000, sendo annexa a outro estabelecimento 20$000.
5—Para idem ou idem officina de alfaiate, ferreiro, sapateiro, marcineiro, tunileiro e selleiro de 1.ª classe 20$000, de 2.ª classe 15$000 e de 3.ª classe 5$000.
6—Para idem ou idem deposito de sal, cal e materiaes para edificação, 15$000.
7—Para idem ou idem deposito de cereaes 30$000.
8—Para idem ou idem casa de bilhar, 20$000.
9—Para idem ou idem fabrica de charutos ou cigarros, 5$000.
10—Para idem ou idem casa de pasto ou refeição 5$000.
11—Para idem ou idem hotel ou hospedaria, 30$000.
12—Para idem ou idem idem somente em tempo de festa, 15$000.
13—Para idem ou idem açougue particular 15$000.
14—Para idem ou idem casa de quitanda de fructas, dôces e louça de barro, 5$000.
15—Para idem ou idem casa mortuaria 20$000.
16—Para idem ou idem trapiche de receber assucar e outros generos 20$000.
17—Para idem ou idem fabrica de polvora ou de outro qualquer artigo inflammavel, em logar designado pelo prefeito 30$000.
18—Para idem ou idem fabrica de foguetes 20$000.

TABELLA N. 4

LICENÇAS DIVERSAS

1—Para vender drogas em casas commerciaes, menos as venenosas que só poderão vender as boticas ou pharmacias 20$000.
2—Para vender fogos do ar ou de artificio ou polvora em casas commerciaes, 10$000.
3—Para armar botequins em dias festivos, 5$000.
4—Para idem por occasião de espectaculos ou divertimentos congeneres, emquanto estes durarem, 5$000.
5—Para ter garapeira ou casa de rancho, 10$000.
6—Para ter cocheira ou casa da trato de animaes, 25$000.
7—Para vender bilhetes de loteria, excepto as viuvas pobres e os desvalidos, 5$000.
8—Para ter distillação com alambique de barro ou de cobre, excepto as dos engenhos, 30$000.
9—Para abrir ou continuar a ter qualquer inscripção na frente das casas commerciaes, ou conservar retabulos com a mesma inscripção, 2$000.
10—Para vender bebida alcoolica em casas particulares nas ruas da cidade, villa, povoados e nas estradas, 10$000.
11—Para edificar ou reedificar, havendo ou não demolição completa, sendo de tijolo 5$000, de taipa nas ruas principaes 25$000 e nas demais ruas, 5$000.
12—Para fazer sotéa ou sotão nos predios existentes, 8$000.
13—Para rasgar ou tapar porta ou janella em qualquer predio, 3$000.
14—Para fazer cornija ou parapeito nos predios existentes, 5$000.
15—Para fazer qualquer concerto exterior nos predios inclusive retelhamento e mudança de traves ou caibros, 3$000.
16—Para fazer muro com frente para as ruas ou bêcos, cada metro corrente 1$000.
17—Para armar andaimes não sendo em continuação da obra, 2$000.
18—Para collocar materiaes nas ruas da cidade emquanto se fizer a obra, por mais de 48 horas, e sem que embarasse o transito publico, 5$000.
19—Para qualquer divertimento publico com entrada paga, inclusive os espectaculos dramaticos, equestres e acrobaticos em circos, pavilhões, theatros ou predios particulares, obtidos para tal fim, salvo os espectaculos particulares e os que forem dados em beneficio de obras pias e sociedades de caridade, 10$000.
20—Por qualquer pastoril, congo, fandango, precedendo licença da policia, 10$000.
21—Para ter bazar, kermesse ou cosmorama, 10$000.
22—Para armar carroussel.
23—Para expor vistas, bem como cinematographos, etc. 20$000.
24—Para ter olaria ou fazer tijolos, telhas e louça de barro para negocio, 30$000.
25—Para ter empanada nas portas de qualquer predio ou estabelecimento, 5$000.
26—Para ter salgadeira em logar designado pelo prefeito, 30$000.
27—Para ter cortume, idem 20$000.
28—Para demolir predio ou muro no todo ou em parte, não sendo para reedificar, 27$000.
29—Para ter porteira no perimetro da cidade, villa e povoados do municipio, 100$000.
30—Para conservar barraca armada nos pateos das feiras, 10$000.

TABELLA N. 5

IMPOSTO PREDIAL

1—10 % sobre o valor locativo de todos os predios comprehendidos no perimetro da cidade, villa e povoados do municipio.
Estão isentos deste imposto os predios pertencentes á Sociedade S. Vicente de Paulo e aos patrimonios de S. Miguel e Santo Christo; e a pescadores, pequenos agricultores, jornaleiros e viuvas desde que nelles rezidam e sejam os unicos que possuam.

TABELLA N. 6

IMPOSTO TERRITORIAL

1—2 % sobre o valor locativo das propriedades ruraes que não pagarem os impostos sobre coqueiros e cercados ou campos de criação.

TABELLA N. 7

IMPOSTO SOBRE CERCADOS E CAMPOS DE CRIAÇÃO

1—Este imposto será cobrado pela extensão da area de terreno em cercados ou destinado para criação de gado e pela forma seguinte:
Os de 1.ª classe 45$000.
Os de 2.ª classe 30$000.
Os de 3.ª classe 15$000.

TABELLA N. 8

COQUEIROS E CASAS DE FAZER FARINHA

1—Por cada coqueiro fructifero, 100 réis.
2—Por casa de fazer farinha, 5$000.

TABELLA N. 9

AFERIÇÃO E REVISÃO

1—Por cada metro, 4$000.
2—Por fita, corda, regua ou trena de agrimensor, 2$000.
3—Por medida de seccos e liquidos, 200 réis.
4—Por grupo de pesos até 15 kilogrammas, sendo de metal, 5$000 e de ferro 8$000.
5—Por idem de 15 a 30, sendo de metal, 10$000 e de ferro 16$000.
6—Por idem além de 30 kilogrammas, sendo de metal, 15$000 e de ferro 30$000.
7—Por balança commum até 20 kilogrammas, 4$000.
8—Por idem de mais de 20, 8$000.
9—Por idem decimal, 10$000.
10—Por idem centesimal, 15$000.
11—Pela aferição de pesos e balanças de vendedores de assucar e café nas feiras e mercados, livre de revisão, sendo os pesos de metal, 5$000 e de ferro 8$000.
12—Por ancora empregada em conduzir liquidos, livre de revisão, 500 réis.
13—Por barril, idem, 1$000.
14—Por pipa, idem, 2$000.
15—Pela revisão se cobrará 50 % da importancia da aferição.

TABELLA N.º 10

IMPOSTOS DIVERSOS

1—Por gerente de usina do municipio, 200$000.
2—Por advogado no auditorio idem, 50$000.
3—Por solicitador idem, 25$000.
4—Por cartorio de tabellião ou escrivão de qualquer juizo, 5$000.
5—Por idem de contador, partidor, distribuidor e avaliador do juizo, 5$000.
6—Por club ou casa commercial que emittir poules ou sortear mercadorias, pagos em prestações mensaes, 10$000.
7—Por vendedor de poules, mensalmente, 2$000.
8—Por canôa ou barcaça empregada em navegação fluvial, 10$000.
9—Por kiosque, em logar designado pelo Prefeito, 20$000.
10—Por barbeiro ou cabelleireiro ambulante, 3$000.
11—Por magarefe ou talhador, 3$000.
12—Por caieira, 10$000.

TABELLA N.º 11

IMPOSTOS EVENTUAES

1—Por comprador ou vendedor de ouro e prata em grande escala, 50$000.
2—Por idem em pequena escala, 25$000.
3—Por idem de qualquer outro metal, 15$000.
4—Por vendedor ambulante de figuras de gêsso, quadros ou estampas e objectos de vidro 5$000.
5—Por mascate de fazendas, roupas feitas, miudezas e quinquilharias em grande escala, 30$000.
6—Por idem em pequena escala, 10$000.
7—Por agenciador de trabalhadores e creados de servir, vindo de outros municipios, 100$000.

TABELLA N.º 12

EMOLUMENTOS

1—Por certidão até duas laudas, 3$000 e por cada lauda que exceder de duas, 1$000.
2—Por busca de cada anno, 1$000.
3—Por titulo de nomeação effectiva de empregado municipal 2 % dos vencimentos que tiver de perceber annualmente, servindo de base para os empregados que perceberem porcentagem, a receita do exercicio anterior.
4—Por titulo de nomeação interina 1 %.
5—Por apostilla de titulo, 5$000.
6—Pelo registo de qualquer titulo ou documento e portaria de licença, 5$000.
7—Pelo registo de qualquer petição no livro de porta, 1$000.
8—Por termo de fiança, de arrematação de impostos, e de qualquer contrato municipal, 15$000.
9—Pela averbação de transferencia de immoveis urbanos ou ruraes, compreendidas as permutas 1 % sobre o valor da transferencia, sendo que nas judiciaes essa taxa será sobre o valor da arrematação.
10—Por transferencia de contrato e de arrematação de impostos municipaes, 2 % sobre o valor do contrato ou da arrematação.
11—3 % sobre o valor dos depositos.
12—Pela averbação de transferencia de casa de negocio commercial ou industrial, 10$000.

TABELLA N.º 13

MULTAS E ADDICIONAES

1—Multa de 5$000 á 30$000 por infracção de posturas municipaes e mais leis em vigor.
2—Idem por falta de cumprimento de contrato municipal, e por quebra de fiança, ao arbitrio do Prefeito.
3—Idem de 20 % pela indevida retenção das rendas municipaes.
4—Idem de 30 % pela falta de pagamento de impostos nos prazos estabelecidos nesta lei.
5—Idem de jurados.
6—Idem de 15 % aos empregados municipaes que faltarem ao cumprimento de seus deveres, deduzidos de seus vencimentos mensaes.
7—Idem de 15 % ao arrematante de impostos municipaes que deixar de cumprir as clausulas estipuladas nos respectivos termos, imposta sobre o valor da arrematação.
8—Custas judiciaes.
9—10 % addicionaes sobre todos os impostos tributados nesta lei, excepto os das tabellas numeros 1, 2 e 13.

Art. 2.º—A despesa do municipio de Ipojuca para o exercicio de 1910 é fixada em 17:000$000 pela forma seguinte:

TABELLA A

PREFEITURA

1	Gratificação do Prefeito	1:560$000
2	Vencimentos do secretario	1:000$000
3	Idem do fiscal da cidade	300$000
4	Idem do Procurador dos Feitos da fazenda municipal e advogado dos presos pobres	500$000
5	10% ao agente arrecadador, das rendas municipaes sem direito a cavalgadura e outras despesas	
		3:360$000

TABELLA B

SECRETARIA DA CONCELHO

1	Vencimentos do official maior	400$000
2	Idem do porteiro	200$000
3	Idem do thesoureiro	900$000
		1:500$000

TABELLA C

INSTRUCÇÃO PUBLICA

1	Gratificação como auxilio á professora da cidade, mantida pelos religiosos franciscanos	250$000
2	Idem da professora da cadeira do sexo feminino da villa de N. S. do O'	440$000
3	Idem do professor da cadeira do sexo masculino da mesma villa	440$000
4	Idem da professora da cadeira mixta do povoado Camella	500$000
5	Idem da professora da cadeira mixta do povoado Olinda	360$000
6	Idem do professor da cadeira do sexo masculino do povoado Porto de Gallinhas	440$000
7	Idem do professor da cadeira do sexo masculino do povoado S. José, a qual desde já fica creada	480$000
		2:910$000

TABELLA D

JUSTIÇA MUNICIPAL

1	Vencimentos do juiz do 1.º districto	600$000
2	Idem do juiz do 2.º districto	240$000
3	Idem do escrivão do juizo do 1.º districto	300$000
4	Idem do escrivão do juizo do 2.º districto	100$000
		1:240$000

TABELLA E

SERVENTUARIOS DO CRIME

1	Vencimentos dos dois escrivães que servem no crime por distribuição	600$000
2	Idem dos dois officiaes de justiça que servem no crime	240$000
		840$000

TABELLA F

FORÇA PUBLICA

1	Vencimentos de 1$000 diarios a 3 guardas municipaes	1:098$000
2	Gratificação de um commandante	200$000
3	Fardamento e calçados para os guardas	250$000
		1:548$000

TABELLA G

DESPESAS GERAES

1	Expediente das secretarias, jury, impressão das leis municipaes e assignatura do «Diario official»	400$000
2	Illuminação publica	600$000
3	Saude publica	300$000
4	Limpeza publica	300$000
5	Luz e mais utensilios para a cadeia publica	100$000
6	Eventuaes	1:000$000
7	Obras municipaes, conservação e construcção de estradas e pontes	2:877$600
8	Fôro do terreno occupado pelos proprios municipaes	24$400
		5:602$000

Disposições geraes

Art. 3.º—Fica o Prefeito autorizado:
1.º—A por em concorrencia publica a cobrança dos impostos das tabellas numeros 1 e 2 desta lei, para o que mandará affixar editaes com o prazo minimo de dez dias, e estabelecendo as clausulas necessarias para garantia dos interesses da fazenda municipal;
2.º—A contratar a illuminação publica da cidade com quem melhores vantagens offerecer;
3.º—A mandar cobrar judicialmente a divida activa do municipio, findos os prazos de pagamento estabelecido nesta lei;
4.º—A abrir credito extraordinario e necessario para satisfazer qualquer despesa não prevista nesta lei;
5.º—A expedir o regulamento necessario para a bôa marcha do serviço das secretarias, e melhor arrecadação dos impostos decretados na presente lei;
6.º—A crear e supprimir os logares convenientes a bôa execução das leis municipaes, assim como augmentar ou diminuir ordenado dos empregados, conforme o estado financeiro do municipio permittir.
7.º—A nomear arrecadadores em commissão com direito, a 10 % do que receberem, na da tendo a perceber o arrecadador effectivo, da porcentagem estatuida na presente lei, das quantias assim arrecadadas.
Art. 4.º—A collecta das tabellas ns. 3 e 5 será feita nos mezes de janeiro e fevereiro e a do n. 8 no mez de maio, entregando-se logo depois de feita cada uma dellas, ao secretario da prefeitura, para fazer o lançamento no livro respectivo.
Art. 5.º—No primeiro dia util do mez seguinte ao da collecta, o secretario mandará affixar editaes na séde, na villa e nos povoados do municipio, dando publicidade ás referidas collectas, e declarando os nomes dos contribuintes, especie do imposto e sua importancia, chamando-os ao pagamento de suas contribuições á bocca do cofre, de uma só vez e no prazo de 30 dias.
Art. 6.º—Se algum estabelecimento commercial se abrir depois de terminada a collecta será esta feita proporcionalmente ao tempo que faltar para findar o exercicio, caso tenha o contribuinte communicado ao fiscal geral a abertura do estabelecimento, ao contrario pagará a taxa correspondente a todo o exercicio, sendo em qualquer das hypotheses o pagamento feito no acto da collecta.
Art. 7.º—De todas as collectas os prejudicados poderão recorrer, pelos meios legaes, ao Prefeito no prazo de dez dias, contados da data da collecta.
Art. 8.º—O imposto das tabellas ns. 6 e 7 será pago no mez de maio e de uma só vez.
Art. 9.º—Os contribuintes que deixarem de satisfazer suas contribuições nos prazos estabelecidos nos arts. 5 e 8 ficam sujeitos a multa de 30 % sobre o valor do imposto, devendo recolher ao cofre municipal suas contribuições com a referida multa no prazo de 30 dias, contados da data do 2.º edital que o secretario mandará affixar 30 dias depois do primeiro.
Art. 10.º—Findo o prazo do artigo antecedente, passará a ser constituida divida activa do municipio, a importancia dos impostos não recebidos, que escripturados com as respectivas multas, serão cobrados judicialmente, mediante certidão authentica do debito do contribuinte, fornecida pelo secretario.
Art. 11.º—A aferição será feita no mez de janeiro e a revisão no mez de julho, sendo pagas na mesma occasião e de uma só vez.
Art. 12.º—O imposto da tabella n. 2 será pago antes de ser talhada a rez.
Art. 13.º—E' responsavel pelo imposto da tabella n. 3, o comprador cessionario ou outro qualquer que se estabelecer na casa commercial collectada.
Art. 14º—Pelo imposto da tabella n. 5 é responsavel o proprio predio.
Art. 15.º—A commissão de collecta procederá a arbitramento quando o predio não estiver alugado, e se procederá da mesma forma quando occupado pelo proprietario não comprendido na excepção da tabella n. 5.
Art. 16.º—Os impostos não sujeitos a lançamento serão pagos na occasião de exercer o contribuinte a industria ou profissão.
Art. 17º—Para fazer effectiva a cobrança dos impostos da tabella n. 11, menos o da alinea 7, deverão ser apprendidas pelo agente arrecadador as mercadorias necessarias, e findo o prazo de 24 horas serão levadas em hasta publica perante o Prefeito, para do seu producto serem satisfeitas a contribuição e despesas, sendo o excedente recolhido ao cofre municipal para ser entregue pelos meios legaes a quem pertencer.
Art. 18.º—As duvidas sobre arrecadação e mais disposições desta lei serão resolvidas pelo Prefeito.
Art. 19.º—A cobrança de todos os impostos decretados nesta lei será feita mediante recibo impresso e rubricado pelo Prefeito.
Art. 20.º—O thesoureiro apresentará ao Prefeito por intermedio do secretario, no primeiro dia util de cada mez o balancete da receita e despesa do mez anterior, e bem assim findo cada trimestre, e annualmente, nos termos da lei estadual n. 991 de 1 de julho do corrente anno.
Art. 21º—O secretario da Prefeitura tem direito aos emolumentos estatuidos nas alineas 1 a 7 da tabella n. 12.
Art. 22º—Ficam isentos de quaesquer emolumentos os funccionarios electivos do municipio.
Art. 23º—Quando qualquer obra, abertura de estabelecimento e funcção de qualquer natureza estiver se executando sem a respectiva licença, será o proprietario ou responsavel multado em 30$000, e obrigado a não proseguir até que apresente o conhecimento de quitação do imposto.
Art. 24º—A collecta dos impostos de lançamento será feita por commissão nomeada pelo Prefeito dentre os empregados de sua repartição.
Art. 25º—Para a cobrança do imposto da tabella numero 6, fica desde já feita a collecta das propriedades ruraes e pela forma seguinte: Em 2:000$000 o valor locativo das propriedades Timbó-Assú, Pará, Maranhão, Crauassú, Gaipió, Sibiró, Genipapo, S. Paulo, Agua-Fria, Tapera, Pindoba, Salgado, Soledade, Santa Rosa, Santa Clara, Camella, Bertioga, Montevidéo, Conceição Velha, Bomfim, Bôacica, Penderama, Mercês, Trapiche, Guerra e Todos os Santos; Em 1:500$000, o das propriedades Cachoeira, Aremby, Fortaleza, Sacco, Athalaia, Belem, Sibiró da Serra, S. Pedro, Fernandos, Castello, Queluz, Caheté, Piedade, Arendepe, Macaco, Sibirósinho e Conceição Nova; Em 1:000$000 o das propriedades Jussaralsinho, Meio, S. João, Dois mundos, Mirador, Daranguoza, Utinga de Baixo, Amazonas e Supitanga: Em 800$000 o das propriedades Jatobá, California, S. Francisco, Matto-Velho e Olinda, e em 500$000 o valor locativo das propriedades S. Carlos e Monte de Ouro.
Art. 26º—Para a cobrança do imposto da tabella n. 7, ficam classificados os cercados e campos de criação das propriedades ruraes, pelo modo seguinte: 1.ª classe—Merepe, Ilha do Alvaro e Gamelleira, 2.ª classe—Carvalhos e 3.ª classe—Quaresma, Poço-Fundo e Canôas.
Art. 27º—Revogam-se as disposições em contrario.
Salas das sessões do Concelho municipal de Ipojuca, 27 de novembro de 1909.

Eugenio Rodrigues Sette,
PRESIDENTE.
Ignacio Francisco Barretto Lins,
1.º SECRETARIO.
Joaquim Julio Bezerra,
2.º SECRETARIO.

Publique-se.
Prefeitura do municipio de Ipojuca, 27 de novembro de 1909.

JOÃO DE SOUZA LEÃO,
Prefeito.

FREDERICO AUGUSTO DE SIQUEIRA CAVALCANTI,
Secretario.

AO ELEITORADO DO 2.º DISTRICTO

Ainda uma vez dirijo-me aos srs. eleitores do 2.º districto, pedindo-lhes a renovação do mandato de seu representante na Camara Estadual.

Agora, porém, sem nenhuma affinidade com as agremiações opposicionistas ao partido republicano, que tem no Estado as responsabilidades de Governo, entrego o exito de minha candidatura á generosidade dos srs. eleitores que, espero, continuarão a distinguir-me com a honrosa confiança de seus votos.

Voltando á Camara, procurarei nortear a minha conducta com imparcialidade e desassombro exigiveis no cumprimento do dever, não regateando os meus exiguos esforços em prol das medidas que, no meu entender, objectivarem o progresso e desenvolvimento do Estado.

Muito confio no justo criterio dos srs. eleitores, cujo apoio solicito, hypothecando-lhes desde já o meu profundo agradecimento, pelos serviços que me dispensarem, no pleito de 15 de dezembro proximo.

Recife, 30 de novembro de 1909.

J. de Godoy e Vasconcellos.

ATTESTO Após longo uso em minha clinica particular e hospitalar que a Emulsão de Scott corresponde perfeitamente as qualidades medicamentosas e analepticas preconisadas por seu author.
Rio de Janeiro.
Dr. A. S. Carneiro da Cunha.

Eureka Brasileira
DE
Alpheu Raposo
COMBINAÇÃO EXCELSIOR
A limpeza dos erros e borrões dos escriptos
Os escriptores devem possuil-a
PROCUREM NA
DROGARIA E PHARMACIA CONCEIÇÃO
Rua Marquez de Olinda n. 61

DECLARAÇÃO

Benjamin Moscoso Ferreira Bandeira declara que, desta data por deante, passa á assignar-se Benjamin *Aristides* Ferreira Bandeira firma que era de uso de seu saudoso pae.
2 de dezembro de 1909.

L J Com grande pratica de negocios, aceita representações: cartas nesta typographia.

«Casa Standard»

Recibos de entrega

Transcrevemos abaixo os recibos de dois *Chronometros*, entregues um ao sr. dr. Alcides Codeceira e outro ao sr. Pedro Guimarães Filho.

Recebi dos srs. A. Campos & C.ª, proprietarios da «Casa Standard», do Rio de Janeiro, por intermedio do sr. coronel Joaquim Pereira da Silva, unico representante neste Estado, o «Chronometro Royal», n. 211513, de Vacheran & Constantine, que me é entregue em virtude da quarta amortisação realizada em 30 de outubro de 1909, que coube ao n. 28 de minha inscripção do club «R» de chronometro, dando pelo presente plena quitação aos citados srs. A. Campos & C.

Para que conste passo, o presente e declaro que despendi apenas de Rs. 25.600.
Recife, 3 de novembro de 1909.
(Assignado) dr. *Alcides Codeceira.*

Recebi dos srs. A. Campos & C.ª, proprietarios da «Casa Standard», do Rio de Janeiro, por intermedio do sr. coronel Joaquim Pereira da Silva, unico representante neste Estado, o «Chronometro Royal» n. 211585, de Vacheran & Constantine, que me é entregue em virtude da quinta amortisação realizada em 6 de outubro de 909, que coube ao n. 106, de minha inscripção do club «R» de chronometro, dando pelo presente plena quitação aos srs. A. Campos & C.

Para que conste, passo o presente e declaro que despendi apenas de Rs. 32.000.
Recife, 10 de novembro de 1909.
(Assignado) *Pedro Guimarães Filho.*

A CASA BIJOU recebeu um enorme sortimento de chapéos para senhoras e meninas do que pode haver de mais moderno e chic, e convida as exmas. familias a fazer-lhe uma visita.
Rua do Barão da Victoria n. 27.

Um agradecido e beneficiado

MORTE Á SYPHILIS

Attesto como dever de gratidão, que soffrendo de dôres rheumaticas ha mais de tres annos, tendo dias de não me poder levantar e tendo tomado milhares de depurativos sem nenhum resultado, foi que a conselho de um companheiro de casa, comecei a uzar a **Essencia de salsa, caroba e cabacinho**, formula *Maia e Silva*, que se fabrica na sua acreditada pharmacia e com o terceiro vidro senti-me completamente restabelecido.

Por isto aconselho a quem tiver qualquer impureza no sangue, procure depurar-se com a verdadeira **Essencia de salsa, caroba e cabacinho**, formula do pharmaceutico *J. A. Maia e Silva*, a verdadeira, que com poucos frascos appresenta logo melhoras sensiveis, senão a cura immediata.

O referido é verdade pelo que passei e assigno.
Recife, 30 setembro 1909.
José da Costa Silva.

E' com o dever de gratidão que venho attestar a minha cura com o milagroso remedio **Essencia de salsa, caroba e cabacinho** formula do pharmaceutico J. A. Maia e Silva livrando-me de uma escrofula syphilitica que me minava a saude, aconselho a quem precisar depurar-se, que tome a **Essencia de salsa, caroba e cabacinho** formula Maia e Silva, o melhor depurativo que até hoje conheço.
Ceará, 3 de maio, 908.
João Basto de Albuquerque.
Rua 24 de maio.

Fumae os deliciosos cigarros AZ DE OUROS da Fabrica Lafayette.

AVISOS

Companhia de trilhos urbanos do Recife a Olinda e Beberibe

AVISO

No domingo 5 e quarta-feira 8 do corrente, por occasião da kermesse em favor da Sociedade beneficente dos empregados desta estrada, em Olinda, haverá um trem extraordinario de Olinda a Recife ás 10.30 da noite e outro de Encruzilhada a Beberibe ás 10,50 da noite.
Recife, 3 de dezembro de 1909.
B. H. Tuckniss,
Gerente.

Declaro ao commercio que retirou-se o sr. José Emilio Barbosa da minha casa, dando grande prejuizo.
Alvaro Chaves.

Companhia Fabrica de Estopa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente á 1 hora da tarde, no salão da Associação commercial beneficente, afim de ouvirem a leitura do relatorio, o parecer da commissão fiscal e prestação de contas do balanço fechado em 30 de junho proximo passado; e bem assim eleger a nova directoria e commissão fiscal de acôrdo com os nossos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.
Recife, 3 de dezembro de 1909.
G. A. von Sohsten.
Director-secretario.

LEGADO AOS POBRES

José Affonso Cerdeira Góes

O abaixo assignado, testamenteiro do fallecido **José Affonso Cerdeira Góes**, convida pelo presente os pobres da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife, a se lhe apresentarem dentro de 15 dias a contar desta data, com os documentos provando a sua identidade, pobresa e residencia, afim de serem contemplados na divisão do legado de oitos apolices de um conto de réis cada uma, instituido pelo finado. Aquelles que estiverem nas condições referidas, deverão trazer attestado do sub-delegado da freguezia, com a firma reconhecida pelo escrivão da provedoria José da Veiga Pessôa, ou qualquer tabellião, reservando-se o direito de recusar os documentos que se julgar serem obtidos de má fé.
Recife, 30 de novembro de 1909.
Albino Simões da Silva Britto.
RUA DO TORRES 20—RECIFE

Previdente Pernambucana

71.ª CHAMADA

Tendo sido autorizado o pagamento de 5:000$000 a d. Menemosina Euzebio Simões, peculio a que tem direito pelo fallecimento de seu esposo Manuel Euzebio Simões, convido aos srs. socios a trazerem á rua Nova n. 24 a quota de 5$500, conforme determina o art. 12 dos nossos estatutos, até o dia 10 de dezembro de 1909, quando termina o prazo sem multa.
Recife, 30 de novembro de 1909.
O thesoureiro,
Castro Medeiros.

Companhia Industrial pernambucana

São convidados os possuidores de debentures da 3.ª serie a virem receber o coupon relativo ao semestre vencivel neste mez, á rua do Commercio n. 6—2.º andar.
Recife, 23 de novembro de 1909.

Real Hospital Portuguez de Beneficencia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do exm. sr. provedor, convido aos socios desta instituição a reunirem-se na sala das sessões deste hospital, domingo, 5 do corrente, ao meio dia, para, em assembléa geral ordinaria, darem cumprimento ao que determina o § 3.º, do artigo 17, dos nossos estatutos.
Recife, 1 de dezembro de 1909.
A. J. Barbosa Vianna,
1.º secretario.

Companhia Industrial pernambucana

Faço sciente aos possuidores de debentures da 3.ª serie que foram sorteados os de numeros seguintes:

394	1187	1807	2684	4188	5324	6283
457	1226	1842	2796	4225	5356	6337
493	1263	1864	2837	4283	5437	6371
673	1337	1906	2864	4429	5483	6449
685	1384	1935	2972	4585	5527	6462
729	1413	1949	3087	4653	5586	6537
764	1457	2043	3123	4741	5635	6572
892	1485	2143	3246	4784	5698	6608
912	1519	2189	3284	4835	5734	6663
927	1537	2235	3385	4892	5763	6745
954	1545	2281	3472	4932	5827	6793
1009	1592	2308	3581	4983	5871	6882
1043	1657	2342	3694	5034	5982	6945
1053	1684	2452	3736	5129	6084	....
1062	1742	2496	3795	5173	6103	....
1114	1752	2539	3872	5229	6152	....
1165	1778	2643	4027	5286	6225	....

Recife, 23 de novembro de 1909.

AO COMMERCIO

Quem dentro ou fóra desta capital ou Estado precisar de um guarda-livros habilitado e pratico, com bôas referencias, queira enviar a esta typographia carta fechada com as iniciaes A. B. C.

Irmandade Santa Cecilia

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Terá logar no dia 4 do corrente ás 4 horas da tarde no consistorio da Virgem e Martyr Santa Cecilia a eleição para a nova mesa que terá de reger o anno de 1909 a 1910. Pede-se o comparecimento de todos os irmãos.
Augusto Justiniano Rodrigues,
secretario.

Só com o uso do Elixir

Attesto que durante quasi dois annos, tendo soffrido de varios tumores escrophulosos, por diversas partes do corpo sem que nesse tempo conseguisse cural-os, apesar de entregar-me a um constante tratamento, tenho hoje, entretanto, a felicidade de poder declarar que acho-me completamente restabelecido desses padecimentos, exclusivamente com o uso do **Elixir de Nogueira, Salsa, Caroba e Guayaco**, preparado pelo sr. João da Silva Silveira, de Pelotas. Rio Grande do Sul.
Estado do Ceará, São Benedicto, 2 de novembro de 1908.
Antonio Avelino Fontelles.
(Negociante)
(Firma reconhecida)
Vende-se nas bôas pharmacias e drogarias desta cidade.

ANNUNCIOS

O VINHO DE STEARNS
De ext. de Figado de Bacalhão Ferruginoso
E' uma preparação maravilhosa. Reconhecida por todos os medicos como o melhor dos tonicos e o reconstituinte mais energico.
Estimula o appetite, purifica e enriquece o sangue e cura todas as enfermidades do peito e dos pulmões.
Peça-se sempre o de STEARNS
A' venda em todas as pharmacias.

Saias e blusas
BELLO SORTIMENTO
Casa mme. F. Fernandes
65, Rua Nova

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL
Extracções diarias
UNICA QUE E' GARANTIDA E FISCALIZADA PELO GOVERNO DA UNIÃO
A UNICA QUE TEM EM DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL 500 CONTOS PARA GARANTIA DE SEUS PREMIOS E FIEL EXECUÇÃO DE SEU CONTRATO.
A UNICA FINALMENTE QUE TEM VENDA FRANCA EM TODO O BRASIL.
HOJE
44.ª loteria do plano 183
(ás 3 horas da tarde)
50:000$000 por 4$000
2.ª-FEIRA
92.ª loteria do plano 177
(ás 2 ½ horas da tarde)
16:000$000 por 2$000
EXTRAÇÕES DIARIAS
16:000$000 por 2$000.
20:000$000 por 2$000.
25:000$000 por 2$000.
50:000$000 por 4$000
GRANDE LOTERIA EXTRAORDINARIA
PARA O NATAL em 18 de dezembro 500:000$000
Todos os pedidos devem ser dirigidos á Agencia Geral á rua 1.º de Março n. 12. Recife. End. telegr.—LOTERIAS. Caixa do Correio 78.
O AGENTE—*Joaquim Pereira da Silva.*

Cinema PATHÉ

45 — Rua Barão da Victoria — 45

Operador-electricista Joaquim Magalhães

O mais frequentado pelas exmas. familias e ELITE pernambucana. Unico estabelecimento deste genero nesta capital que possue a cabine isolada da sala de exhibições, impedindo assim qualquer perigo aos srs. espectadores. Commodidades e conforto, projecções nitidas e sem a menor tropidação.

HOJE! HOJE! MATINEÉ SOIREÉ

GRANDIOSO PROGRAMMA NOVO COMPOSTO DE 5 FITAS, ÁS MAIS RECENTES PRODUCÇÕES, DO AFAMADO FABRICANTE PATHÉ

1.ª parte—*Rapto extraordinario*—Burlesca scena comica, que manterá os espectadores em amplas gargalhadas.
2.ª parte—*Vestigio da farda*—Hilariante fita comica, que pelas multiplas peripecias que se desenrolam trará os habitues em enorme alegria.
3.ª parte—*VERCINGETORIX*—Magestosa scena historica dramatica do tempo de Cesar. Bellissimo film, cuidadosamente colorido.
4.ª parte—*A desgraça para alguma coisa serve*—Admiravel fita comica jocosa.
5.ª parte—*A politica me faz perder o juizo*—Interessante fita dos dois compadres, Pro e Contra, da discussão nasce o... fogo, verdadeira fabrica de gargalhadas.

CADEIRAS, 1000 réis GERAES 500 réis

CINEMA ROYAL

RUA BARÃO DA VICTORIA N. 47

O maior e mais confortavel salão para projecções animadas, altamente preferido pelas exm.as familias e élite pernambucana. Apparelhos aperfeiçoadissimos e isentos de quasquer perigos, garantindo assim a tranquilidade completa e absoluta aos srs. espectadores. Commodidade e conforto inequalaveis. Projecções nitidas e sem a menor trepidação. Orchestra caprichosamente ensaiada e adaptada ás vistas. FILMS completamente novos e sem uso algum, tornando a projecção impeccavel. Unico estabelecimento em Pernambuco que apresenta ao publico as maiores novidades da casa Pathé Freres de Paris, no mesmo dia em que são exhibidas no Rio de Janeiro.

Programma para 4 e 5 de dezembro de 1909

MONUMENTAL PROGRAMMA COMPOSTO DE QUATRO RICAS E IMPORTANTISSIMAS FITAS, TODAS NOVAS E SEM USO ALGUM EM QUALQUER CINEMATOGRAPHO

1.ª PARTE—*Os zuavos americanos*—Fita de evoluções militares. Manejo aperfeiçoadissimo das armas. Escola de tatica de guerra. Fita de successo para os que se dedicam á carreira das armas. 2.ª PARTE—*Carnaval de José Mosquito*—Fita deslumbrante consagrada ao folgar do Deus Momo!! O carnaval em dezembro no Royal!!! Successo nunca visto!!! Alterações das folhinhas!!! 3.ª PARTE—*Creança encommoda*—Drama infantil de um comico irresistivel. Historia complicadissima de uma creança perdida 30 vezes e achada 31 em casa de seus paes num balaio de roupa lavada. Complicações. Quedas, esgotos. Emfim um conjuncto de scenas hilariantes arranjadas com gosto e arte. 4.ª PARTE—*As sorpresas do amor*—O titulo tudo diz!! sorpresas e, sorpresas que só o amor sabe proporcionar!! Riquissima fita colorida de effeito cambiante. Comica e, irresistivel!!! Segunda-feira—**A morte do duque de Eughein**—Grande drama historico da época de Napoleão I.

PREÇOS: — Poltronas.... 1.000 rs. Cadeiras.... 500 rs.

Estaes talvez soffrendo os effeitos d'um clima quente. Quando o calor se prolonga muita gente fica gravemente debilitada; a digestão é vagarosa e o figado torna-se indolente. As impurezas accumulam-se no sangue e causam a sensação de abatimento e falta de animo.

A Salsaparrilha do Dr. Ayer
é muito empregada n'estes casos. As suas propriedades invigorantes e reconstructivas são d'um valor inestimavel.
Ha muitas imitações de Salsaparrilha. Tende a certeza de que a vos dão é a Salsaparrilha "do DR. AYER." Não contem alcool.
Perguntae o vosso medico o que elle pensa da Salsaparrilha do Dr. Ayer.
Preparada pelo Dr. J. C. Ayer & Co., Lowell, Mass., E.U.A.

ENVIAMOS GRATIS y FRANCO os nossos PREÇOS CORRENTES de SELLOS DE CORREIO PARA COLLECÇÕES
Compramos Sellos usados de todos paizes em bôa condição aos melhores preços.
THÉODORE CHAMPION & C.ia
PARIS, 13, Rue Drouot, PARIS

CALAFATES

Precisam-se de calafates na doca da companhia de Serviços maritimos.

CHALET EM OLINDA

20—Rua Nascente Milagres

Soalhado, com vista para o mar, em optimas condições, pintado de novo, 5 quartos, 2 salas, copa, cozinha, banheiro; á tratar com dr. Barretto Sampaio, 25 rua da Saudade e 51 rua Nova.

O BOM FUMADOR não quer mais fumar outro PAPEL DE CIGARROS DO QUE O Zig-Zag
de BRAUNSTEIN frères
PARIS
Fornecedores do Estado Francez.
Fóra de Concurso LONDRES 1908
FUMADORES, EXIJAM o Zig-Zag em todas as Tabacarias

Ao publico e ao commercio

Antonio Carneiro da Silva, alfaiate cortador, declara que nesta data retirou-se amigavelmente da Casa internacional do sr. Luiz Mascarenhas e satisfeito de seus vencimentos.

Acha-se estabelecido em casa de sua residencia na rua Direita n. 88 á disposição de todos que desejarem mandar fazer roupas.

Desempenha-se com a maxima perfeição e elegancia toda e qualquer peça tendente a arte.

PREÇOS RESUMIDOS
Recife, 30 de novembro de 1909.

As PASTILHAS de STOVAÏNE BILLON
são o Especifico das Molestias da BOCCA GARGANTA LARYNGE
D'uma acção superior á da COCAINE da qual não tem os inconvenientes.
F. BILLON, 46, rue Pierre-Charron, Paris.

VENDE-SE

O LONDON HOTEL

a tratar no mesmo

NOVA MAMMADEIRA
DO
D.r CONSTANTIN PAUL
OFFICIAL DA LEGIÃO DE HONRA
MEMBRO DA ACADEMIA DE MEDICINA
Professor Aggregado da Faculdade de Medicina
MEDICO DOS HOSPITAES DE PARIZ
Medalha de Ouro — Pariz — 1893

Adoptada pelos Hospitaes de Pariz
Evitar as grosseiras e perigosas contrafacções
Exigir nos BICOS a marca de fabrica ao lado.
Exigir sobre as CHAPINHAS a marca de fabrica ao lado.
e nas principaes CASAS.

Para o catarrho
que ataca o **Cavallo**
usae o **Pó Hippophilo**
que é o melhor anti-catarrhal até hoje conhecido.
De effeito certo é indicado em todas as doenças das vias respiratorias do animal, e que se manifestem por **Tosse, Corrimento nasal, Ronqueira, Cansaço pulmonal etc.**
PREÇO 5$000, O FRASCO na Drogaria Silva
58 RUA MARQUEZ DE OLINDA 60

Ao publico

Praça da Independencia n. 7 1.º andar

Vende-se predios, titulos e empresta-se dinheiro sob hypothecas ou caução de titulos, bem como encarrega-se de qualquer negocio perante o fôro, commercio e repartições publicas.

Modicidade em preços

LEILÕES

Agente Gusmão

Escriptorio rua Marquez de Olinda n. 32

GRANDE LEILÃO

Em continuação

Da loja de fazendas sita á rua Visconde de Inhauma n. 27 (antiga do Rangel), CONSTANDO:

De armação envidraçada e balcão, cofre prova de fogo, carteira, 1 espelho grande, grande variedade de fazendas finas e de lei, chapéos, roupas feitas, cobertores, cobertas, colchas brancas e de cores, feichús, echarpes, chales, gravatas, casemiras, meias para homem, senhora e criança, lenços de algodão, de linho e de sêda, collarinhos e punhos, brim branco de linho, ditos de côres, peças de chita, ditas de madapolão, cretones, cambraias, cassas, sargelins, flanellas, peças de rendas, crepe da China, fustões, tafetá, tecidos de fantasia, bramantes, alpacões, baêtas, casemiras, casinetas e outros muitos tecidos, que estarão á vista dos srs. compradores.

Terça-feira, 7 do corrente

A'S 11 HORAS

Na rua Visconde de Inhauma n. 27, (antiga do Rangel)

O agente Gusmão, autorizado por mandado do exm. sr. dr. juiz municipal do commercio, primeiro supplente em exercicio da 3.ª vara, a requerimento do syndico provisorio, levará a leilão a loja de fazendas acima referida pertencente á massa fallida do negociante Joaquim da Silva Ribeiro Campos, unico representante da firma commercial Silva Campos.

MUTILADO

Agente Oliveira
Grande leilão

De excellentes moveis, importante piano, espelhos, quadros, jarros, tapetes, mobilias austriacas, guarda-vestidos, guarda-roupas, toillet com pedra systema americano, camas francezas marquezões, commodas, porta bengalas, mesa elastica oval, guarda louças de suspensão com pedra, aparadores com pedra, guarda comidas, cadeiras de junco, sanefas com cortinados, objectos de electro-plate, crystaes, louças, vidros, apparelhos para almoço e jantar e outros muitos moveis e mais objectos de casa de familia que serão descriptos minuciosamente n'*A Provincia* de quarta-feira.

Sexta-feira 10 do corrente

A's 11 HORAS EM PONTO

No 1.º andar do sobrado sito á rua do Barão da Victoria n. 23

O agente Oliveira, autorizado pelo illmo. sr. Manuel Gomes da Silva, venderá em leilão todos os moveis existentes em a casa de sua residencia á rua Nova n. 23, 1.º andar.

Ao correr do martello

Descripção nos jornaes de quarta-feira, 8.

AGENTE OLIVEIRA
LEILÃO

De bom predio, joias e moveis, espolio do finado José Affonso Cerdeira Góes.

A SABER:

Um sobrado de 2 andares e sotão, sita á rua do Vigario Tenorio n. 29, outr'ora n. 33, freguezia do Recife, edificado em terreno proprio, com 4 portas de frente, 2 ditas no oitão, varanda de ferro corrida, tendo nos pavimentos superiores, 2 salas, 3 quartos, cozinha e apparelho e sotão com 3 salas e cozinha etc.

JOIAS E MOVEIS

Uma corrente de ouro para relogio e medalha, 4 figa, 1 medalha, 5 anneis, 3 alfinetes de gravata, 18 cadeiras de guarnição, 2 cabides, 1 mesa elastica, 4 cadeiras de braços, 3 bandeiras, 4 quadros, 1 marquezão, 1 sofá e 1 revolver.

Terça-feira, 7 do corrente

AO MEIO DIA

Em *seu escriptorio á rua 15 de Novembro n. 2*

O agente Oliveira por mandado do illm. sr. dr. juiz municipal da provedoria, a requerimento do inventariante do espolio do finado José Affonso Cerdeira Góes, venderá em publico leilão judicial os bens acima descriptos, podendo ser examinados pelos srs. pretendentes.

Agente Oliveira
2.º leilão

De um terreno de dominio util situado aos fundos da casa n. 16 da rua de Santa Cruz dos Milagres, (hoje dr. Oswaldo Machado) em Olinda, o qual dá a frente para os trilhos da via-ferrea e mede 11 metros de frente e 11 ditos de fundo.

Sabbado, 4 do corrente

AO MEIO DIA

Em seu escriptorio, á rua 15 de Novembro n. 2

O agente Oliveira, por mandado do illmo. sr. dr. juiz municipal de orphams, a requerimento do inventariante do espolio da finada d. Francelina de Almeida Lima, venderá em leilão judicial o terreno acima descripto.

ANNUNCIOS FUNEBRES

Dr. Cornelio da Fonseca

PRIMEIRO ANNIVERSARIO

✝ A familia Cornelio da Fonseca convida aos seus parentes e amigos para assistirem ás missas que por alma do seu saudoso chefe manda rezar no dia 4 do corrente, primeiro anniversario do seu fallecimento, na Ordem 3.ª de S. Francisco, ás 8 ½ da manhan; na egreja da Bôa-Viagem, ás 8 horas e nas matrizes de Agua Preta e Palmares, ás 9 horas.

Penhorada, agradece áquelles que comparecerem.

Raphael Osorio de Cerqueira

TRIGESIMO DIA

✝ José Osorio de Cerqueira, sua mulher, filhos, genros, noras e netos, mandam rezar missas por alma de seu nunca esquecido filho, irmão, cunhado e tio **Raphael Osorio de Cerqueira** no dia 4 do corrente, na matriz de Santo Antonio, ás 8 1/2 horas da manhan.

Coronel João Paulo Moreira Temporal

(7.º DIA)

✝ Leopoldina Celina Temporal, Maria Temporal C. de Mendonça, dr. José X. Carvalho de Mendonça e familia, (ausentes), Trajano A. Temporal de Mendonça e familia, como preito de gratidão e saudade, mandam rezar missas pelo eterno descanço do seu querido irmão, sobrinho e primo coronel **João Paulo Moreira Temporal**, no dia 4 de dezembro, 7.º do seu passamento, ás 8 ½ horas da manhan, na egreja matriz da Bôa-Vista.

Para esse acto convidam os amigos, hypothecando-lhes o seu reconhecimento.

Coronel João Paulo Moreira Temporal

SETIMO DIA

✝ Pedro Affonso Moreira Temporal, sua mulher e filhos, compungidos pelo fallecimento de seu sogro, pae avô **coronel João Paulo Moreira Temporal**, mandam rezar missas pelo eterno descanço do mesmo, no dia 4 de dezembro, ás 8 1/2 horas da manhan, na matriz da Bôa-Vista.

Convidam os seus parentes e amigos para assistir a este acto de religião e desde já agradecem aos que comparecerem.

Aprigio Alves de Souza Magalhães

TRIGESIMO DIA

✝ Os empregados da secretaria do Concelho municipal do Recife convidam os parentes e amigos do saudoso collega **Aprigio Alves de Souza Magalhães**, para assistirem á missa que mandam celebrar na matriz da Bôa-Vista, pelas 8 1/2 horas da manhan de 4 do corrente para descanço eterno de sua alma.

Antecipam os seus agradecimentos aos que comparecerem a este acto de piedade.

Francisco Ribeiro Soares

TRIGESIMO DIA

✝ Antonio Ribeiro Soares e sua esposa, Julieta Ribeiro Soares, presentes, Daniel Ribeiro Soares, sua esposa e filhos, Julio Ribeiro Soares, ausentes, ainda penalizados com o desapparecimento do seu chorado pae, sogro e avô convidam seus parentes e amigos para assistirem ás missas que mandam celebrar na egreja do Espirito Santo no dia 4 do corrente ás 8 ½ horas da manhan, trigesimo dia do seu fallecimento. Agradecem desde já aos parentes e amigos que assistirem a este acto de religião e caridade.

João Manuel de Barros

SETIMO DIA

✝ Adelaide Agripina de Araujo Barros e filhos, Christovão Guimarães e familia, penhorados agradecem ás pessôas de sua amisade que se dignaram de comparecer ao enterramento de seu extremoso esposo, pae, cunhado e concunhado **João Manuel de Barros** e de novo os convidam, bem como as demais pessôas de sua amizade, para assistirem ás missas que pelo eterno repouso de sua alma mandam celebrar na egreja de Santa Rita, pelas 8 horas da manhan do dia 4, setimo dia do seu inesperado passamento.

Outrosim, aproveitam o ensejo para testemunhar o seu inesquecivel reconhecimento ás pessôas, que em tão triste emergencia, as cercaram de carinhoso affecto, salientando entre ellas a familia Montenegro cuja solicitude e desvelos em extremo os penhoraram.

Haverá salva para cartões.

Desembargador José Alves da Assumpção Menezes

Joaquim Lisbôa, Villar Coutinho, Benicio Tavares, Arthur Virgilio, Lins Themudo, Henrique Farias, Araujo Pereira, Gonçalves Maia, José Gayoso, Misael de Souza, Olivio Tavares, Rocha dos Santos, Emiliano Affonso, João Barretto e José Luna, amigos do **desembargador José Alves da Assumpção Menezes**, ha pouco fallecido em Manáos, convidam os seus amigos e os do illustre morto, para assistirem ás missas com que mandam suffragar a alma deste na egreja do Carmo, desta cidade, ás 8 horas da manhan de segunda-feira, 6 do corrente, trigesimo dia do seu passamento.

A todos os que comparecerem confessam-se desde já e em extremo agradecidos.

Haverá salva para cartões.

Francelina dos Passos Vieira

✝ Francelina de Gouveia Freitas, convida aos parentes e ás pessôas da sua amizade, para assistirem á missa que por alma de sua nunca esquecida e idolatrada sobrinha e afilhada **Francelina dos Passos Vieira**, manda celebrar no convento de N. S. do Carmo, pelas 8 horas da manhan no dia 7 do corrente.

Desde já será summamente grata á todos que comparecerem.

Josepha Barretto de Mello Dutra

João Adriano de Mello Dutra e sua familia e a familia Sá Barretto, fazem celebrar suffragios no dia 7 do andante, pelas 7 1/2 horas da manhan, no convento de São Francisco, em commemoração ao quarto anniversario do passamento de sua idolatrada e inolvidavel morta.

Aos parentes e amigos, que se dignarem de comparecer—sinceros agradecimentos.

Annuncios Maritimos

Hamburg - Suedamerikanische Dampschiffarts-Gesellschaft

O PAQUETE

PERNAMBUCO

Esperado dos portos da Europa até o dia 11 de dezembro, seguirá depois da demora necessaria para os portos de **Bahia, Victoria, Rio de Janeiro** e **Santos**.

Entrará no porto.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia, até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e avarias se as houver.

Para passagens, carga, frete etc, trata-se com os consignatarios.

BORSTELMANN & C.ª

RUA DO BOM JESUS N. 5 1.º ANDAR

Empreza de Navegação Rio de Janeiro

O PAQUETE

GUARANY

Presentemente em nosso porto seguirá, depois da indispensavel demora, para os portos de **Rio, Santos, Antonina** e **Paranaguá**.

Para carga, encommendas e valores trata-se com os agentes

PEREIRA CARNEIRO & C.

RUA DO COMMERCIO N. 6, PRIMEIRO ANDAR

ROYAL MAIL STEAM PAKET COMP.

VAPORES A SAIR PARA A EUROPA

Aragon em 5 de dezembro.
Araguaya em 19 de dezembro.
Amazon em 2 de janeiro.
Asturias em 16 de janeiro.
Danube em 30 de janeiro.
Aragon em 13 de fevereiro.
Araguaya em 27 de fevereiro.
Amazon em 13 de março.

VAPORES A SAIR PARA O SUL

Asturias em 23 de dezembro.
Danube em 6 de janeiro.
Aragon em 20 de janeiro.
Araguaya em 3 de fevereiro.
Amazon em 17 de fevereiro.
Asturias em 3 de março.
Aragon em 17 de março.

PAQUETE INGLEZ

AMAZON

E' esperado da Europa até o dia 9 de dezembro e depois de pequena demora seguirá para BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS, MONTEVIDEO e BUENOS AIRES.

O PAQUETE INGLEZ

ARAGON

Esperado do sul até o dia 5 de dezembro, depois de pequena demora seguirá para **S. Vicente, Madeira, Lisboa, Vigo, Cherbourg** e **Southampton**.

N. B.—Em todos os paquetes da classe A funcciona o telegrapho sem fios do systema Marconi.

Para fretes, passagens, valo es e encommendas até a vespera da chegada do vapor trata-se com o agente

Griffith Williams & Johnson

Rua Visconde de Itaparica n. 13

Companhia N. Sul Riograndense

PAQUETE

CAMPEIRO

Presentemente em nosso porto segue para RIO GRANDE DO SUL, PELOTAS e PORTO ALEGRE com pequena demora.

Para cargas e encommendas trata-se com os agentes

PEREIRA CARNEIRO & C.

RUA DO COMMERCIO N. 6—1.º ANDAR

PACIFIC STEAM NAVIGATION COMP.

O VAPOR INGLEZ

ORTEGA

Esperadoda Europa até o dia 18 de dezembro e depois de pequena demora seguirá para a BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS, MONTEVIDEO, PUNTA ARENAS, CORONEL, TALCAHUANO, VALPARAISO, COQUIMBO, ANTOFOGASTA, IQUIQUE, MOLLENDO e CALLAO.

PAQUETE INGLEZ

ORONSA

Esperdao do sul no dia 26 de dezembro seguirá depois de pequena demora para os portos de **São Vicente, Lisboa, Leixões, Vigo, Corunna, La Rochelle, Pallice e Liverpool.**

Haverá trens especiaes para transporte de passageiros de La Rochelle-Pallice para Paris, quando houver necessidade.

Os bilhetes de passagem directa em primeira classe dão direito aos senhores passageiros a quebrar a viagem em qualquer dos portos da escala e continuar em vapores não somente da Companhia acima como tambem em qualquer um da Royal Mail ou Messageries maritimes.

Os bilhetes de terceira classe para todos os portos da Europa até Liverpool custam 95$000 incluindo o imposto do governo brasileiro, sendo servido vinho nas refeições.

Para carga, encommendas e outras informações com os agentes

WILSON SONS & C.ª TD.

10—Rua do Commercio—10 (1.º ANDAR)

LLOYD BRASILEIRO

O PAQUETE

GRAM PARÁ

Commandante J. Carneiro.

E' esperado do norte por estes dias seguirá depois da demora necessaria para SANTOS e RIO DE JANEIRO.

PAQUETE

PARÁ

Commandante E. Pedroso.

Esperado do norte no dia 5 do corrente segue para BAHIA e RIO DE JANEIRO no mesmo dia.

O PAQUETE

BRAZIL

Commandante Corte Real

Esperado do sul no dia 5 de dezembro segue para **Cabedello, Natal, Ceará, Maranhão, Pará, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara** e **Manáos** no mesmo dia.

Linha de Nova York

O PAQUETE

SÃO PAULO

Commandante Deoclecio Willington.

Esperado do sul no dia 15 do corrente seguirá para **Pará, Barbados** e **New-York** no mesmo dia.

Assucar para New-York

O assucar embarcado para New-York so será entregue nas uzinas quando os embarques forem superiores á 500 toneladas.

As passagens de ida e volta teem 10% de abatimento

As encommendas são recebidas no trapiche do Lloyd Brazileiro no Caes da Companhia Pernambucana até 1 hora da tarde do dia da partida dos paquetes.

As reclamações de faltas só serão attendidas até 3 dias depois de finalizada a descarga.

As reclamações por avaria, extravio ou faltas devem ser apresentadas, por escripto, no escriptorio desta empresa no porto da descarga, dentro de tres dias uteis, depois de terminada a descarga.

Esta disposição não sendo respeitada fica esta empresa isenta de qualquer responsabilidade.

Prevenimos aos senhores carregadores que nenhuma carga será recebida á bordo cujos vasilnames estejam vasando ou quebrados.

Linha de carga entre Porto-Alegre e Pará

A empresa já inaugurou esta linha que será feita pelos novos vapores CUBAT O, BORBOREMA e IBIAPABA sem baldeação no RIO GRANDE DO SUL fazendo escalas pelos portos de SANTOS, RIO DE JANEIRO, BAHIA, PERNAMBUCO, CEARA' e PARA', com o regresso pelos mesmos portos.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto a agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura para poper verificar o prejuizo e faltas si as houver.

De acôrdo com o decreto n. 7.473 do governo federal são exigidos para o serviço de estatistica os seguintes requisitos que os srs. carregadores têm de expressar nos respectivos conhecimentos.

Peso bruto dos volumes, em kilogrammas.
Peso liquido das mercadorias, em kilogrammas.
Valor commercial.
Origem e destino das mercadorias.
Qualidade da mercadoria especificadamente.
Carga, passagens, informações com

M. BUARQUE & C.—RUA DO BOM JESUS N. 5

Companhia Commercio e Navegação

SÉDE NO RIO DE JANEIRO

O PAQUETE

GUAHYBA

Presentemente em nosso porto segue para RIO DE JANEIRO e SANTOS.

O PAQUETE

MOSSORÓ

Esperado do sul no dia 5 de dezembro segue para **Ceará, Pará, Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.**

O PAQUETE

CANOÉ

Esperado do norte até o dia 10 de dezembro segue para RIO DE JANEIRO e SANTOS.

O PAQUETE

PIRANGY

Presentemente em nosso porto seguirá para CEARA', MARANHAO e PARA'.

O PAQUETE

ARACATY

Esperado do norte no dia 4 de dezembro seguirá para RIO DE JANEIRO, SANTOS.

Para carga, encommendas e valores trata-se com os agentes

PEREIRA CARNEIRO & C.—Rua do Commercio n. 6, 1.º andar

Norddeutscher Lloyd

O PAQUETE

CREFELD

E' esperado da europa até o dia 13 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para **Rio de Janeiro, São Francisco** e **Santos**

Entrará no porto e recebe passageiros.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Para cargas e fretes trata-se com os agentes

NEESEN & C.ª

Navegação Bahiana

O PAQUETE

MARAHU'

Commandante Alfredo Monteiro.

Presentemente em nosso porto seguirá no dia 5, á tarde, para Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Fortaleza, Acarahú, Camocim, Amarração, Tutoya, S. Luiz, Guimarães (entrando no porto de Jucuman), Pinheiro, Cururupú, Tury Assú, Carutapera, Vizeu, Bragança e Belém.

Este paquete é illuminado á luz electrica e offerece optimas accommodações para passageiros.

Recebe carga, pelo trapiche Livramento, onde atraca até 5 horas da tarde do dia 4, pela forma seguinte:

Até 3 para os portos de Aracaty a Belém e em 4 para os de Parahyba a Mossoró.

Agentes: AMORIM FERNANDES & C.

RUA DO AMORIM NS. 46, 48

THO & JAS HARRISSON

PAQUETE INGLEZ

AUTHOR

Presentemente neste porto voltará depois de pequena demora para LIVERPOOL.

PAQUETE INGLEZ

MATADOR

Esperado de Liverpool no dia 11 de dezembro depois da necessaria demora voltará para LIVERPOOL.

Para carga, encommendas, passagens e dinheiro a frete trata-se com o agente

JULIUS VON SOHSTEN

RUA DO COMMERCIO N. 13, 1.º ANDAR

EDITAES

O dr. Lupecino Domingues Lins, juiz municipal do municipio de Agua Preta, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos interessados a quem interessar possa que pelos negociantes da cidade do Recife, Andrade & Companhia me foi dirigida a petição do theor seguinte: Illustrissimo senhor doutor juiz municipal de Agua Preta. Dizem Andrade Lopes & Companhia da cidade do Recife, na execução que movem por este juizo, cartorio do senhor escrivão Costa Leite, contra o conego Idalino Fernandes de Souza, tendo fallecido este e deixando herdeiros, querem os supplicantes fazel-os citar para a primeira do juizo se louvarem com os peticionarios em peritos que avaliem os bens que foram penhorados; requerem, pois, se digne vossa senhoria de mandar citar a herdeira d Anna Amelia Fernandes Fructuoso, casada com Manuel Joaquim Frutuoso, residente nesta comarca, expedindo carta precatorio ao juizo municipal da comarca da quarta vara da cidade do Recife, para ser alli citados ros herdeiros Manuel Hermillo Fernandes Pinto e sua mulher Hermenegildo Fernandes Pinto e Manuel Fernandes de Souza e sua mulher, moradores na dita cidade, este inventariante do espolio, e marcar dia e hora para os supplicantes justificarem com testemunhas que apresentará, a existencia e ausencia, em logar incerto e não sabido, de outros herdeiros do espolio, afim de provado quanto bastem, depois de julgado por sentença a justificação, mandar vossa senhoria publicar editaes na forma da lei, citando os herdeiros ausentes para a pretendida louvação que deverá ter logar depois de recolhida a juizo a precatoria requerida e decorrido o prazo do alludido edital. Assim, requer que, junta esta aos competentes autos, seja deferida. Espera receber mercê. Em 30 de novembro de 1909.—O advogado, Francisco Leovigildo de Albuquerque Maranhão. No qual se via o despacho seguinte: Junte, pratique-se o requerido, sendo a justificação na sala das audiencias amanhan ás 10 horas. Agua Preta, 20 de novembro de 1909. Domingues Lins. E mais se não continha em a dita petição aqui fielmente copiado, pelo theor da qual chamo e cito os herdeiros ausentes, em logar não sabido para no prazo de 60 dias vêrem se louvar com os credores ou avaliadores e terceiros que avaliem os bens penhorados. Dado e passado nesta cidade de Agua Preta em 1 de dezembro de mil novecentos e nove. Eu, Pedro Severo da Costa Leite, escrivão o escrevi.—Lupecino Domingues Lins. E mais se não continha em dito edital aqui fielmente copiado doo fé. Agua Preta, 1.º de dezembro de 1909.—O escrivão, *Pedro Severo da Costa Leite.*

O doutor Lupecino Domingues Lins, juiz municipal da comarca de Agua Preta, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 2 de fevereiro do anno de 1910, ao meio dia, á porta do conselho municipal desta cidade, o porteiro dos auditorios levará o publico pregão de venda e arrematação os bens seguintes:

Uma parte no engenho «Camorim» do valor de réis 4.988:038 (quatro contos novecentos e oitenta e oito mil e trinta e oito réis) sendo o valor de dito engenho 70:000:000 réis (setenta contos de réis); uma parte do engenho Constituinte do valor de 450:500 réis (quatrocentos e cincoenta mil e quinhentos réis) sendo o engenho avaliado por trinta contos de réis (30:000$000).

Uma dita do engenho «Canôa Rachada do valor de 1:684:092 réis (um conto seiscentos e oitenta e quatro mil e noventa e dois réis) sendo o engenho do valor de sessenta contos de réis (60:000$000) e vão a praça por execução que contra Antonio Lages de Mello e sua mulher, movem por este juizo, Andrade Lopes & Companhia para pagamento da quantia de 9.527:365 réis (nove contos quinhentos e vinte sete mil tresentos e sessenta e cinco réis) juros e custas que occorrerem; cujos bens serão arrematados á quem mais der, e maior lance offerecer no dia, hora e logar acima indicados.

E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente que será lido e affixado no logar do costume e o porteiro dos auditorios lavre a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade de Agua Preta aos dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e nove.

Está conforme. Subscrevo-me e assigno. Agua Preta, 2 de dezembro de mil novecentos e nove. Eu, Minervino Helliodoro Callado, escrivão o subscrevi (assignado) Lupecino Domingues Lins. Está conforme. Agua Preta, 3 de dezembro de 1909.—O escrivão, *Minervino Heliodoro Callado.*

Secretaria da prefeitura municipal do Recife, aos 29 de novembro de 1909.

Por esta secretaria se faz publico que, Teixeira Miranda & C. requereram licença para collocar um motor de força de 6 cavallos no telheiro que vão construir no terreno n. 47, á travessa do Peixoto, freguezia de S. José.

De acôrdo com o n. 2, do art. 1.º, cap. 4.º, tit. 2.º, da lei n. 4, quem se julgar prejudicado com a pretenção dos requerentes pode representar ao dr. prefeito no prazo de oito dias a contar desta data.—O secretario, *Lauro Castello Branco.*

O doutor Alfredo Celso Correia de Araujo juiz municipal da comarca de Olinda, em virtude da lei etc.

Faço saber que foi pelo exm. sr. dr. governador do Estado, designado o dia 10 de dezembro vindouro, para se proceder neste municipio a eleição de prefeito, na vaga do coronel Cornelio Padilha que renunciou o mandato. Convido, portanto, aos eleitores a darem os seus votos no referido dia pelas dez horas da manhan, nas secções abaixo declaradas:

1.ª Secção.—Funccionará na rua 15 de Novembro n. 2, no predio municipal na sala das audiencias, e nella votarão os eleitores residentes no 1.º districto municipal, cujos nomes começarem pela letra A até G, inclusive.

2.ª Secção.—Funccionará na rua dr. Prudente de Moraes n. 38, escola estadual do professor José Antonio Baptista de Souza, e nella votarão os eleitores residentes no 1.º districto municipal cujos nomes começarem pela letra H até L, inclusive.

3.ª Secção.—Funccionará na rua do Amparo n. 3, escola estadual da professora d. Maria dos Santos Moreira e votarão os eleitores residentes no 1.º districto municipal cujos nomes começarem da letra M até Z e os residentes no districto policial de N. S. do O' de Maranguape.

4.ª Secção.—Funccionará na agencia do correio no Porto da Madeira em Beberibe, e votarão os eleitores residentes no 3.º districto municipal, cujos nomes começarem da letra A ate J, terminando no de nome João Francisco de Oliveira Santos.

5.ª Secção.—Funccionará no Porto da Madeira, na escola municipal da professora d. Maria Amelia dos Santos Porto, e votarão os eleitores residentes no 3.º districto municipal cujos nomes começarem pela letra J a principiar de João Wenceslão de Lemos até a letra Z, inclusive.

6.ª Secção.—Funccionará na povoação de Paulista na casa n. 10 á rua Nova, e votarão os eleitores residentes no 2.º districto municipal cujos nomes começarem pela letra A até Z inclusive, exceptuados os que residirem no districto policial de N. S. do O' de Maranguape, que votarão na 3.ª secção.

O presente edital será affixado á porta do governo municipal e publicado pela imprensa.

Olinda, 20 de novembro de 1909.—Assignado, *Alfredo Celso Correia de Araujo.*

O dr. Alfredo Alves da Silva Freire, juiz municipal da 3.ª vara da comarca do Recife e presidente interino da commissão do alistamento eleitoral da mesma comarca, em virtude da lei etc.

Faço saber que, em obediencia ao disposto no art. 32 § 2.º da lei n. 797, de 12 de junho de 1906, deste Estado, resolvo designar os tabelliães publicos desta cidade, bem como os escrivães do civel, commercio, crime, orphams, fazenda, provedoria e jury para se encarregarem das transcripções das actas das eleições a que se têm de proceder no dia 15 de dezembro do corrente anno, para senadores e deputados ao congresso do Estado, no dia e hora designados por lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 30 de novembro de 1909. Eu, Ceciliano Accioly do Rego Barros, secretario o escrevi.— *Alfredo Alves da Silva Freire.*

A HERNIA

A Hernia, considerada durante muito tempo como incuravel, trata-se hoje em dia com um successo seguro, sejam quaes forem o seu volume e a sua antiguidade, graças á Funda Pneumatica sem Mola inventada pelo grande Especialista francez, o Snr. A. CLAVERIE (234, Faubourg Saint-Martin, em Pariz).

Esta maravilhosa funda, actualmente usada por mais de 950.000 doentes, alcançou uma fama universal no mundo inteiro graças ás suas qualidades curativas excepcionaes.

Leve, flexivel, impermeavel, usando-se dia e noite sem incommodo, é a unica que proporciona o allivio immediato e a cura definitiva de todas especies de hernias, sem operação, sem dôr e sem que seja preciso suspender o trabalho.

A Funda Pneumatica sem Mola de A. CLAVERIE demonstra-se e applica-se, segundo o caso que se lhe submette, pelos cuidados dos Snrs. MUNIER IRMÃOS, Botica do Rosario, Pernambuco.

Folheto, conselhos e informações gratuitos.

ALUGA-SE a excellente casa, com agua e gaz, sita á rua do Socego n. 32. Chaves na mercearia defronte e a tratar á rua das Crioulas n. 1.

AMA para andar com criança, precisa-se de uma á rua Nova 52, 2.º andar.

ALUGA-SE o 2.º andar e sotão do predio n. 7, á rua Visconde de Inhauma, com agua caiado e pintado de novo a tratar na padaria Leão do Norte, pateo do Terço n. 10.

ALUGA-SE a casa terrea com sotão e agua á rua Vidal de Negreiros n. 86, a tratar na mesma rua 129.

AMAS Precisa-se de uma que seja excellente cozinheira, e outra para cuidar de uma criança, ambas de bons costumes. Trata-se na rua Riachuelo n. 1.

A LOJA DO ANJO Avisa aos seus numerosos freguezes que tendo de fazer uma reforma na casa, resolveu liquidar todo o stock existente até o fim do anno com grande abatimento em preços sem distincção de artigo, a saber: Bramante crú para lençoes de 1$800 a 1$000 o metro, bramante de linho de 6$000 a 3$500 e 4$000 o metro com quatro larguras, bramante branco trançado de 3$000 a 1$800 e 2$000 o metro, cortes de melton para saia de 10$000 a 2$800 e 2$500, cretones francezes de $800 e $500 a $400, $400 e $500 réis o covado, sedas com quadrinhos e ramagens, de 3$000 a 1$800 o covado, madapolão de 12$000 e 15$000, a 5$000 e 6$500 a peça, cobertores hespanhoes de 3$000, a 1$800 e 2$000, algodãosinho de 8$000, a 2$000 a peça, gazes de seda com pequeno toque de môfo, a $500 e $600 o covado, cambraia suissa em todas as cores de $600 a $300 o covado, guardanapos para jantar e chá, de 12$000, a 5$000 e 2$500 a duzia, meias francezas para senhora, de $900 e 1$000 a $500 e $600 o par. Não podendo descriminar todos os artigos, devido ao grande stock, convida ás exmas. familias a fazerem uma visita ao estabelecimento, para assim certificarem-se da realidade. Assim como apromptа-se em 24 horas qualquer encommenda em roupas, tendo-se tratado um habil mestre para servir bem aos nossos amigos e freguezes. A' Loja do Anjo, rua Duque de Caxias n. 56.

ALUGA-SE Para escriptorio ou consultorio medico o 1.º andar á rua Marquez de Olinda n. 1 Recife.

AMA DE LEITE Precisa-se de uma a tratar na estrada dos Afflictos n. 30.

A CASPA MATA O CABELLO e o Elixir Sanativo dá vida ao cabello porque mata a caspa. Quem usal-o vez nunca mais estará sem elle!

BOM PONTO DE NEGOCIO Vende-se a mercearia á rua Santo Amaro 20, a tratar na mesma.

COZINHEIRA Precisa-se de uma á rua da Aurora n. 17, 2.º andar. Paga-se bem.

COZINHEIRA Precisa-se de uma que saiba bem cozinhar, sendo inutil apresentar-se a que não estiver nas condições exigidas. Riachuelo n. 1.

CAIXEIRO Precisa-se de um que tenha pratica de retalho, de 14 a 16 annos, á rua Formosa n. 15.

CHAPEOS DE SOL em liquidação para acabar. Armação fiteiros, e casa para negocio. Imperatriz 55.

CAIXEIRO precisa-se de um de 14 a 18 annos de edade com pratica de padaria apresentando bôa conducta. Afogados 66 Padaria Imperial.

CRIADO Precisa-se de um menino de 12 a 14 annos para serviço de casa de familia, rua da matriz da Boa Vista n. 3.

CRIADO Precisa-se de um criado que dê fiança de conducta e uma ama para cozinhar e outros serviços para 2 pessôas. A' tratar na rua do Hospicio n. 79.

COZINHEIRA Precisa-se de uma bôa cozinheira a tratar na rua do Barão de Bemfica n.º 14.

DESAPROPRIAÇÃO Commentario com o texto de todas as leis em vigor, pelo *dr. Solidonio Leite.* «...E a exposição clara, a reconstrucção segura do pensamento da lei...—*Clovis Bevilaqua.* «...trabalho é de muito valor, revelando estudo, pelo conhecimento da materia e muita illustração; é um valioso e indispensavel subsidio para quem precisa saber o sytema, o escôpo e fins do recente regulamento...—*J. X. Carvalho de Mendonça.* «E' obra que se guarda na estante para consultar, sempre que se tem necessidade de estudar o assumpto.—*Pedro Lessa.* A' venda na Livraria Moderna, rua Larga do Rosario, n. 37.

ELIXIR SANATIVO—cura as molestias da bôca e da garganta. Ter-se em casa um vidro é ter-se a tranquilidade da familia.

FINADOS Grinaldas, cruses, bouquets, corações e lyras de biscuits e vidrilho; ao alcance de todos desde 5$000 até 300$000, com inscripção gratis.—Casimiro Fernandes & C.—Rua Duque de Caxias n. 117.

NO ENTRONCAMENTO n. 44, precisa-se de uma bôa cozinheira e de uma copeira e que durmam em casa dos patrões, agradando paga bem.

O ESTOMAGO E' o motor da vida. O Elixir Sanativo é a vida do estomago! Mandae comprar um vidro.

PRECISA-SE de uma senhora moça que tome conta da casa de um moço solteiro, rua d'Aurora n. 63. A tratar do meio dia ás 2 horas.

PHARMACIA Vende-se, por preço convidativo, todo vazilhame, resto de remedios da antiga pharmacia «Popular» em Garanhuns. Ao comprador alugar-se-á a armação e o predio, a tratar na mesma localidade, com a viuva do coronel Abilio Campello.

PRECISA-SE de um caixeiro que tenha bastante pratica de molhados, até 16 annos de edade, dando fiador de sua conducta, a tratar na rua Florentina n. 34. E' excusado se apresentar quem não estiver nessas condicções.

PRECISA-SE De uma sala ou cazinha pequena com agua e banheiro no centro da cidade, para um empregado do commercio. A tratar na Cie. Singer, rua da Imperatriz 16.

PÓ DE MOSQUITOS — DESTRUIDOR — Infallivel para livrar salas, quartos de dormir, dispensas, cosinhas etc., dos mosquitos, moscas, morissócas e outros insectos; para percevejos, pulgas, piôlhos, formigas, é sem rival. Usa-se para livrar os animaes domesticos, por exemplo os cães, carneiros, gatos, e as aves, da acostumada bicharia que os incommoda e apoquenta. Absolutamente inoffensivo para a saúde humana. Latinha 1$000. Deposito na drogaria Silva. 58, rua Marquez de Olinda, 60.

SERRAS, desenhos, machinas e madeira para decupagem, receberam Barbosa Vianna & C., 77, rua Duque de Caxias.

TYPOS Em perfeito estado de conservação, encontram-se á venda no escriptorio desta folha.

VENDE-SE uma casa em Olinda na ladeira da Misericordia n. 17 com boas acommodações e com grande quintal, tendo portão para a rua do Bom Fim; a tratar na rua da Imperatriz n. 45 1.º andar.

VENDE-SE uma bôa casa de moradia junto a estação de Tigipió. Informações na padaria. Assim como se vende o predio da mesma.

VENDE-SE Uma loja de fazendas no pateo da Paz n. 86 A, em Afogados. A tratar na mesma.

VACCA Precisa-se comprar uma, parida de pouco, garantidas 10 ou mais garrafas. Escrever a O. P. na gerencia do *Diario.*

VENDE-SE um piano do afamado fabricante «Pleyel» por 600$ e uma pianola Angelo perfeita, quasi nova com 50 peças por 700$ a tratar no Hotel Carioca, rua Duque de Caxias n. 35.

VENDEM-SE Typos em bom estado de conservação, a tratar no escriptorio desta folha.

COMMERCIO

DIA 3 DE DEZEMBRO

Cambio

O mercado monetario abriu a 15 3/8 pence a 90 dias de vista sobre Londres.

Depois das noticias do Rio de Janeiro, os bancos offereciam sacar a 15 13/32 e 15 7/16, fechando o mercado nesta posição.

A cobrança de saques foi feita a 15 3/16.

Em papel particular constou negocio a 15 7/32.

Alfandega a 15 d.

O mercado do Rio de Janeiro abriu a.... 15 13/32, fechando nesta posição.

Generos nacionaes

Aguardente, para o agricultor, conforme o grão, cota-se de 440 a 500 réis firme a canada.

Alcool, para o agricultor, cota-se a canada de 950 a 1$000 firme, conforme o grão.

Algodão, 16$500 nominal.

Assucar, cota-se este artigo para o agricultor pelos 15 kilos.

Usinas de 1.ª de....	$	a	$
Usinas baixas de....	$	a	$
Crystalisados de....	$	a	3$700
Demeraras de....	$	a	2$500
Brancos de....	3$600	a	4$000
Somenos de....	2$500	a	2$700
Mascavados de....	2$000	a	2$100
Brutos seccos de....	2$000	a	2$3?0
Brutos mellados de	1$700	a	1$800
Retamos	1$400	a	1$500

Borracha de mangabeira, o kilo conforme a qualidade, a 1$600 réis.

Borracha de maniçoba, conforme a qualidade de 3 4$600 o kilo

Café, cota-se a 7$000 firme, conforme a qualidade sem compradores

Caroços de algodão, a 1$080.

Cera de carnauba, cota-se o artigo de Mossoró ao preço de 17$000 a 2?$000 conforme a qualidade.

Couros salgados, a 860 réis

Couros seccos, a 860 réis.

Couros verdes, a 600 réis.

Cacao, cota-se de 7$500 a 8$ por 1 kilo

Farinha de mandioca, do Estado a 8$800 o sacco com 60 kilos.

Feijão, novo a 18$500 o sacco de 60 kilos, conforme a qualidade genero do Estado.

Mamona, cota-se este artigo ao preço de 2$050 no armazem, frouxo.

Mel, cota-se para o agricultor a pipa com 600 litros a 30$000 com o casco.

Milho, cota-se genero do Estado a 85 réis, estação compradores retraidos, frouxo.

Pelles de cabra, a 2$800

Pelles de carneiro, cada uma cota-s de primeira qualidade a 1$500.

Titulos na praça

	VALOR	COTAÇÃO
Apolices federaes 5 %	1.000$	1.010$
» do Estado 5 %	1.000$	650$
» do Estado 7 %	1.000$	860$
» da Usinas	1.000$	860$
APOLICES MUNICIPAES		
Juros de 8 %	100$	98$
» de 8 %	1.000$	950$
BANCOS		
Banco do Recife	100$	80$
de Pernambuco	140$	
Credito Real		
Letra hypothecaria 6 %	100$	83$
Banco C. Credito Real 7 %	100$	86$
» Emissor	100$	50$
Popular	100$	sem cot.
ESTRADAS DE FERRO		
Trilhos Urbanos de Olinda	200$	250$
Companhia Ferro Carril	100$	ao par
COMPANHIAS DE NAVEGAÇÕES		
Serviços Maritimos	100$	18$
Pernambucana	100$	sem cot.
COMPANHIAS DE TECIDOS		
Fabrica da Torre	200$	360$
» Paulista	200$	360$
» Camaragibe	140$	ao par
Govanna	100$	95$
COMPANHIAS DE SEGUROS		
Phoenix	300$	340$
Amphitrite	400$	440$
Indemnisadora	300$	330$
Iris	400$	420$

Mercado publico de S. José

PREÇOS DO DIA 2

Carne verde de...	400	a	800	o kilo
Dito de suino de.	1$000	a	1$200	o kilo
Dito de carneiro de	1$200	a	1$300	o kilo
Farinha de	600	a	700	a cuia
Milho de	500	a	600	a cuia
Feijão de	1$000	a	1$500	a cuia
Gomma de	1$000	a	1$200	a cuia

ENTRADAS

Fructas	44	cargas
Verduras	7	cargas
Cereaes	8	cargas
Aves	..	cargas
Peixe	440	kilos
Carne verde	2584	kilos

Exportação

PARA O EXTERIOR DESPACHARAM NO DIA 2

No vapor inglez *Ayr*, para Republica Argentina: Griffith Williams 10568 saccos com 792600 kilos de assucar demerara.

No vapor inglez *Assuncion de Larrinaga*, para Nova York: Rossbach Brasil 1355 saccos com 108400 kilos de bagas de mamona.

PARA O INTERIOR DESPACHARAM

No vapor nacional *Campeiro*, para Rio G. do Sul: A. J. da Fonseca 850 saccos com 63750 kilos de assucar usina e 50 saccos com 3750 kilos de assucar branco; L. Amorim Silva 10 caixas com 80 litros de aguardente e 5 fardos com 500 kilos de fio

No vapor nacional *Mossoró*, para Rio de Janeiro: Loureiro Barbosa & C. 1 caixa com 3 sellins.

No vapor nacional *Gaúcho*, para Rio de Janeiro: Pereira Pinto & C. 15 pipas com 8100 litros de aguardente.

No vapor nacional *Brasil*, para Manáos: P. Lapa & C. 80/5 barris com 6400 litros de aguardente e 1 pipa com 540 litros de alcool.

No vapor nacional *Ipú*, para Camocim: L. Barbosa & C. 20 saccos com 1500 kilos de assucar somenos, 20 saccos com 1500 kilos de assucar mascavado e 125 saccos com 7500 kilos de café.

Para Pará: L. Barbosa & C. 79 caixas com 5290 kilos de doce.

No vapor nacional *Marajó*, para Santos: Taborda & C. 500 saccos com 30000 kilos de assucar somenos, 500 saccos com 30000 kilos de assucar mascavado; J. C. Levy & Son 600 saccos com 36000 kilos de assucar bruto; H. Forster & C. 200 saccos com 12000 kilos de assucar mascavado; J. C. C. Levy & Son 400 saccos com 25600 kilos de algodão.

No vapor nacional *Guahyba*, para Rio de Janeiro; Companhia Geral de Melhoramentos 400 saccos com 24000 kilos de assucar crystal. 200 saccos com 12000 kilos de assucar somenos; H. Stoltz & C. 376 saccos com 22560 kilos de assucar mascavado; Loyo & C. 1000 saccos com 60000 kilos de assucar somenos; Pardimene & Varella 1 caixa com 105 kilos de vaquetas. 1 atado com 100 kilos de raspas de couro.

No vapor nacional *Marahú*, para Aracaty: A. Lima & C. 100 saccos com 6000 kilos de café, 4 pacotes com 200 kilos de saccos de aniagem, 4 latas com 72 kilos de phosphoros; Fonseca Irmãos & C. 10 caixas com 501 kilos de velas stearinas; Gonçalves Pereira 25/10 barris com 1000 litros de vinho, 5/10 barris com 200 litros de vinagre, 3 caixas com 32 litros de genebra, 1 caixa com 12 litros de cognac.

No hiate *Bom Jesus*, para Mossoró: Gonçalves Pereira 4/10 barris com 160 litros de aguardente, 74/5 barris com 2960 litros de vinhos, 6/10 barris com 240 litros de vinagre.

No hiate *Euclides* para Macáo: L. Barbosa & C. 60/5 barris com 4800 litros de cachaça, 20 saccos com 1500 kilos de assucar branco, 10 saccos com 750 kilos deassucar crystal.

Na barcaça *Santissimo Rosario* para Mossoró: Egypto & Irmãos 5 saccos com 200 kilos de café, 8 caixas com 480 kilos de doce.

Em animaes, para Picuhy: D. da Cruz & C. 2 saccos com 150 kilos de assucar branco.

Importação

Vapor nacional *Pirangy*, entrado do Rio de Janeiro e escala, em 2 e consignado a Pereira Carneiro & C.

Carga do Rio de Janeiro.—Armarinho 1 caixa a J. Pessoa de Queiroz, 1 a O. Bandeira, 2 á ordem, 1 encapado a Cesar Medicis & C.

Amostras 1 encapado a H. Antunes.

Apparelhos 1 engradado ao capitão do porto.

Barris vasios 300/5 e 150/10 a Antonio Cruz & C.

Brabante 1 fardo a Loyo & Leite.

Confeitos 1 caixa á ordem.

Calçados 3 caixas a V. Diniz.

Café 120 saccos á ordem.

Chapas 4 amarrados a M. Cordeiro.

Chapéos 2 caixas a A. Fernandes & C. 1 a A. Fernandes & C.

Dynamite 5 encapados a A. Silva & C.

Formicida 10 caixas á ordem.

Ferragens 1 caixa a Affonso de Albuquerque & C, 3 a Antonio P. da Silva & C.

Formas para calçados 1 caixa a A. Cavalcante.

Folhinhas 1 caixa a F. X. Guedes Pereira.

Fazendas 26 volumes a A. Maia & C, 17 a Dias Loureiro & C, 13 a M. Lima & C, 6 a F. Silva & C, 11 a A. de Britto & C. 16 a Machado Pereira & C, 7 a Bernet & C, 11 a Joaquim Gonçalves & C, 8 a Adelino Rodrigues & C, 16 a N. Maia & C, 5 a R. Carvalho & C, 15 a Othon & Mendes, 15 a V. Matheus & C, 1 a Silveira & C, 15 a A. Amorim & C, 2 a M. Santos & C.

Farinha de mandioca 1000 saccos a Loureiro Barbosa & C.

Feijão 174 saccos á ordem, 400 a Amorim Silva & C.

Fogareiros de ferro 48 a M. Cordeiro.

Fumo 30 fardos a Banks & C.

Glycerina 2 caixas a J. da Silva Faria.

Grelhas 1 barrica a M. Cordeiro.

Impressos 2 caixas a A. P. Braga Guimarães, 1 a Durval Selva & C.

Linguas 2 amarrados á ordem.

Miudezas 1 caixa a Affonso de Albuquerque & C.

Medicamentos 6 caixas a J. da Silva Faria

Marmelada 10 caixas a Durães Cardoso & C, 10 a Santos da Figueira & C.

Manteiga 144 caixas á ordem, 5 a F. A. Gomes de Mattos, 5 a Domingos D. Costa.

Obras de algodão 1 caixa a Ernesto Fragoso.

Papel 30 balas e 2 fardos a Manuel J. C. Carvalho.

Pregos 74 caixas á ordem.

Phosphoros 150 latas á ordem.

Roupas 1 engradado a F. Gusmão.

Toneis de ferro vasios 54 á Companhia G. de Melhoramentos.

Carga da Victoria.—Pipas vasias 40 a P. Ferreira.

Carga da Bahia.— Azeite 15 quartolas a Candido C. Ribeiro.

Chapéos 1 caixa a Silva Rodrigues & C, 2 a J. Ferreira.

Tecidos 5 fardos a R. Carvalho & C, 7 a M. Lima & C, 5 a Andrade Maia & C, 8 a Silveira & C, 2 a Guerra Fernando & C, 28 a Machado Pereira & C.

Carga de Maceió.—Toalhas 6 fardos a L. Maia & C.

Carga de Santos do vapor nacional *Mossoró*, baldeada no Rio de Janeiro para o vapor acima:

Barris vasios 600/5 a Pinto Ferreira & C.

Chinellos 4 fardos a Vito Diniz.

Chapéos 3 caixas a A. Seve

Café 3 saccos a Soares Caldas & C.

Impressos 1 caixa a Frederico & C, 1 a J. Agostinho Bezerra, 1 a Manuel Nogueira de Souza, 1 a Lins Vieira & C, 1 a J. B. Edelbrock, 2 a José Ernesto Chagas, 1 a I. Nery da Fonseca.

Pentes de chifre 3 caixas á ordem.

Tecidos 6 caixas a A. de Britto & C, 2 a Machado Pereira & C.

Vassouras e cabos 4 volumes a Augusto Silva.

Vapor francez *Atlantique*, entrado de Bordeaux e escala, em 2 á tarde e consignado a Domingos de Sampaio Ferraz.

Artigos religiosos 1 caixa ao vigario Pedrosa.

Artigos para escriptorio e livros 1 caixa a R. M. da Costa & Filhos.

Artigos de algodão 1 caixa a Silveira & C, 2 a Dias Loureiro & C.

Agua mineral 2 caixas a P. Ferreira.

Batatas 200 caixas á ordem.

Bebidas alcoolicas 100 caixas a L. Barbosa & C, 50 á ordem.

Couros 5 caixas á ordem.

Couros e pregos de ferro 2 caixas a Braga Sá & C.

Capsulas metallicas 10 caixas á ordem.

Confeitos nozes e vinho 9 volumes á ordem.

Estatuas de gesso e outros artigos 3 caixas a Joaquim Didier.

Fitas 1 caixa a Julia & A. Doederlein.

Formas para chapéos 1 caixa a R. Dias & C.

Fructas seccas 12 caixas a J. Ferreira de Carvalho & C, 12 a R. S. Marques, 40 a L. Barbosa & C.

Legumes e fructas seccas 18 caixas a H. F. Lima.

Lunetas 1 caixa a Ferreira & C.

Mercadorias diversas 3 caixas a D. Coelho & Soares, 1 a Joaquim Pinheiro, 1 á ordem, 2 a P. Ferreira, 4 a F. Barbosa & C.

Perfumarias 3 caixas a G. de Mattos Irmãos & C, 1 a Odorico de Oliveira & C, 2 a J. R. da Fonseca & C, 1 a M. G. da Silva, 1 a V. Cunha, 1 a L. Mascarenhas, 1 a L. Barbosa & C.

Perfumarias e outros artigos 1 caixa a Julia & A. Doederlein.

Passas 8 caixas a H. F. Lima.

Pentes e outros artigos 2 caixas á ordem.

Papel para cigarros 1 caixa a Moreira & C.

Plantas 1 caixa a Antonio de S. Albuquerque.

Porcelana, ferragens e outros artigos 8 volumes a C. Radrotelegraphique de Paris.

Pelles 1 caixa a Frederico & C.

Provisões 42 volumes á ordem.

Sardinhas 4 caixas a J. Abrantes.

Tamaras 5 caixas a H. F. Lima, 6 a C. A. Fiuza Lima.

Tecidos 1 caixa á ordem.

Vinho 1 barril a Manuel Almeida & C. 2 a H. Rauquayrol, 8 á ordem, 4 a C. A. Fiuza Lima, 2 á Great Western, 1 a E. Johnson, 20 a A. de Freitas & Irmãos, 12 a J. Abrantes.

Vinagre 2 caixas a J. Abrantes.

Vestidos e bonecas 1 caixa a C. Pereira Carneiro.

Vidros e outros artigos 3 caixas a Manuel Colaço & C, 1 á ordem.

Vapor nacional *Guarany*, entrado de Paranaguá e escala em 3 e consignado a Pereira Carneiro & C.

Carga de Paranaguá.—Pranchões de pinho 2500 ao dr. Francisco X. Guedes Pereira.

Carga de Santos.—Fazendas 1 caixa a L. Mascarenhas.

Carga do Rio de Janeiro.—Brabantes 2 caixas a N. Fonseca & C.

Balanças 2 barricas a A. de Carvalho & C.

Carrocinhas desmontadas e eixos para as mesmas 5 e 1 caixa á commissão do saneamento do Recife.

Drogas 1 caixa e 1 pregado a Adrião Cavalcante.

Feijão 218 saccos á ordem, 295 a L. Barbosa & C.

Ferragens 2 volumes a A. de Carvalho & C.

Ferro de engommar 6 caixas a Affonso de Albuquerque & C, 10 a Antonio P. da Silva & C.

Lacticinios 30 caixas e 1 amarrado á ordem.

Ocre 10 barricas a M. Souza & C.

Pesos 1 caixa a A. de Carvalho & C.

Pratos de papelão 1 caixa á ordem.

Rodas 5 pregados com 10 á commissão de saneamento do Recife.

Retalho de ferro 1 sacco a Joaquim Didier.

Sabonetes 1 caixa a L. Barbosa & C.

Toneis de ferro vasios 25 á ordem. 25 a P. Pinto & C.

Xarque 680 fardos á ordem.

Vapor inglez *Woodleigh*, entrado de Cardiff em 3 e consignado a Companhia Lloyd Brasileiro.

Carvão de pedra 3009 toneladas e 19 quintaes á consignataria.

Lugre inglez *Montrose*, entrado de Saint Johns em 2 á tarde e consignado a Seixas Irmãos.

Bacalhau 1882 barricas e 3761 meias ditas aos consignatarios.

Rendimentos publicos

ALFANDEGA

Rend dos dias 1 e 2 de dez.	187:282$480
Idem do dia 3 ouro.	43:417$317
» » » papel	70:152$926
	113:570$243
	300:852$723
Em igual periodo de 1908.	179:630$114

CAIXA ECONOMICA

Dia: 3 entradas de deposito	22:320$000
Saidas.	12:040$000
Saldo para a delegacia	10:280$000
A pagar de liquidações e por conta	69:760$617

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento dos dias 1 e 2.	52:718$410
Consumo do dia 3.	415$240
Exportação.	19:226$870
Estatistica.	776$380
Diversos impostos	3:238$000
	76:374$310

PREFEITURA MUNICIPAL

Rendimento dos dias 1 e 2.	15:700$229
Idem do dia 3.	2:838$916
	18:539$145

AVISOS MARITIMOS

VAPORES ESPERADOS (MEZ DE DEZEMBRO)

Gram Pará, do norte nestes dias.
Orator, da Europa hoje.
Jaboatão, do norte hoje.
Pernambuco, da Europa hoje.
Aracaty, do norte hoje.
Brasil, do sul amh.
Pará, do norte amh.
Aragon, do sul amh.
Mossoró, do sul amh.
Goyaz, do sul a 6.
Amazon, da Europa a 9
Matador, da Europa a 11.
Acre, do norte a 11.
Crefeld, da Europa a 13.
S. Paulo, do sul a 15.
Ortega, da Europa a 18.
Araguaya, do sul a 19.
Asturias, da Europa a 23.
Oronsa, do sul a 26.

VAPORES A SAIR (MEZ DE DEZEMBRO)

Santos e esc. *Gram Pará*, nestes dias ás 2 h.
Santos e esc. *Guahyba*, hoje ás 4 h.
Liverpool e esc. *Author*, hoje ás 4 h.
Pará e esc. *Pirangy*, hoje ás 4 h.
Southampton e esc. *Aragon*, amh ás 12 h.
Manáos e esc. *Brasil*, amh ás 4 h.
Nova York esc. *Assuncion de Larrinaga*, amh ás 2 h.
Rio e esc. *Pará*, amh ás 4 h.
Santos e esc. *Pernambuco*, amh ás 4 h.
Manáos e esc. *Ipú*, a 6 ás 4 h.
Paranaguá e esc. *Guarany*, a 6 ás 4 h.
Porto Alegre e esc. *Campeiro*, a 6 ás 4 h.
Santos e esc. *Aracaty*, a 6 ás 4 h.
Manáos e esc. *Mossoró*, a 7 ás 4.
Nova York *Goyaz*, a 7 ás 5 h.
Liverpool e esc. *Orator*, a 9 ás 2 h.
Buenos Aires e esc. *Amazon*, a 9 ás 12 h.
Liverpool e esc. *Merchant*, a 10 ás 4 h.
Rio e esc. *Acre*, a 11 ás 4 h.
Amarração e esc. *Jaboatão*, a 12 ás 4 h.
Santos e esc. *Crefeld*, a 14 ás 4 h.
Nova York e esc. *S. Paulo*, a 15 ás 4 h
Valparaiso e esc. *Ortega*, a 18 ás 12 h.
Southampton e esc. *Araguaya*, a 19 ás 12 h.
Buenos Aires e esc. *Asturias*, a 23 ás 12 h.
Liverpool e esc. *Matador*, a 23 ás 4 h.
Liverpool e esc. *Oronsa*, a 26 ás 12 h.

Ancoradouro interno

Vapor nacional *Beberibe*, vasio.
Vapor nacional *Jacuhype* em concerto
Vapor nacional *Camocim* vasio.
Vapor nacional *Una*, varios generos.
Lugre nacional *Santissimo Rosario*, c. xarque.
Vapor nacional *S. Francisco*, v. generos.
Vapor nacional *Guahyba*, carregando.
Vapor nacional *Campeiro*, carregando.
Vapor nacional *Pirangy*, carregando.
Vapor nacional *Ipú*, carregando.
Vapor nacional *Marahú*, carregando.
Vapor nacional *Guarany*, carregando.
Vapor inglez *Assuncion de Larrinaga*, desc.
Vapor inglez *Ayr*, carregando.
Vapor inglez *Author*, descarregando.
Vapor inglez *Gladiator*, carregando.
Barca ingleza *Norma*, carga fios.

ENTRADAS DO DIA 3.—Cardiff 21 dias, vapor inglez *Woodleigh*, de 1686 toneladas, commandante Thomas Granger, equipagem 23, carga carvão, a M. Buarque & C.

Paranaguá e escala 15 dias, vapor nacional *Guarany*, de 425 toneladas, commandante Manuel C. Gonçalves, equipagem 33, carga varios generos, a Pereira Carneiro & C.

London & Brasilian Bank Ltd

Avisa ao publico e ao commercio em geral que sacca contra qualquer praça da Hespanha e contra as seguintes da Austria.

Boednbach—Vienna,
Budapest—Aussig.
Prague—Teplits.
Trieste—Trautenas
Brunn
[illegible]

Companhia de seguros maritimos e terrestres INDEMNISADORA

RUA DO COMMERCIO N. 42

Estabelecida na cidade do Recife em 1855

DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL RS. 200:000$000

ESTADO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Capital de responsabilidade	1.000:000$000
Capital realizado	300:000$000
Fundo de reserva	130:000$000
Lucros suspensos	35:781$900
Premios obtidos	6.340:503$059
Sinistros pagos	3.262:841$290
Dividendos distribuidos	1.333:000$000

OS DIRECTORES

Francisco Augusto Pacheco
Alvaro Pinto Alves
Alfredo Flaviano de Barros

London and Brasilian Bank, Limited

CAPITAL DO BANCO	£ 2.000.000
DITO PAGO	« 1.000.000
FUNDO DE RESERVA	« 1.000000

Balanço da Caixa Filial Pernambuco em 30 de novembro de 1909

ACTIVO

Letras descontadas	3.509:583$500
Letras a receber	7.742:823$380
Caixa Matriz e Filiaes	5.229:282$680
Emprestimos, contas correntes e outras	1.274:672$200
Garantias por contas correntes	1.634:499$240
Diversas contas	645:457$200
Caixa em moeda corrente	1.632:054$550
	21.668:372$750

PASSIVO

Depositos: Em conta corrente sem juros	3.314:351$520	
Em conta corrente com juros e com previo aviso	1.130:651$590	
A prazo fixo	2.206:478$250	6.651:481$360
Caixa matriz e filiaes		835:831$280
Garantias por contas correntes e diversos valores		1.634:429$240
Diversas contas		12.529:841$510
Letras a pagar		16:716$360
		21.668:372$750

S. E. & O.

Pernambuco, 3 de dezembro de 1909. London & Brazilian Bank, Limited.

E. J. Finnie, gerente.

F. du B. Kirton, contador.

ILEGIVEL

MUTILADO